



40^a Etapa do Programa de
Fiscalização
a partir de Sorteios
Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº
40051
02/02/2015

Sumário Executivo Imaculada/PB

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 11 Ações de Governo executadas no município de Imaculada/PB em decorrência da 40^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Pùblicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 16/03/2015 a 27/03/2015.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas	
População:	11352
Índice de Pobreza:	55,79
PIB per Capita:	3.047,07
Eleitores:	7524
Área:	399

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
MINISTERIO DA EDUCACAO	EDUCACAO BASICA	3	10.892.956,36
	Educação Básica	3	2.459.650,33
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO		6	13.352.606,69
MINISTERIO DA SAUDE	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	2	60.440,16
	Execução Financeira da Atenção Básica	1	1.687.573,86
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se Aplica
	Saneamento Básico	2	1.000.000,00
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE		6	2.748.014,02
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	Bolsa Família	1	7.559.288,00
	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	1	Não se Aplica

TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		2	7.559.288,00
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL SUSTENTAVEL E ECONOMIA	1	Não se Aplica
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO		1	0,00
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO		15	23.659.908,71

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado, inicialmente, em 20 de abril de 2015, e posteriormente em 30 de abril de 2015, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Com relação ao cumprimento da Lei 9.452/97, a Prefeitura Municipal não notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, sobre a liberação de recursos federais, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Imaculada/PB, no âmbito do 40º Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

1. Em relação aos programas do Ministério do Desenvolvimento Agrário, verificou-se a inexistência de controles que registrem de forma adequada a utilização dos equipamentos doados pelo ministério.

2. Quanto aos programas do Ministério da Educação, destacam-se as seguintes falhas:

2.1 – Em relação aos gastos com recursos do Fundeb, verificou-se a existência de servidores remunerados com recursos do fundo sem efetiva atuação nas atividades relacionadas à educação básica no município, descumprimento da Lei que instituiu o piso salarial para profissionais do magistério, desconformidades nos processos de aquisição de serviços de aluguel de veículos para transporte escolar, e de fornecimento de combustível e realização de despesas sem identificação dos responsáveis.

2.2 – Em relação aos recursos do Pnae, constatou-se ausência de fornecimento de merenda escolar no início do ano letivo de 2015, alimentos armazenados com prazo de validade expirado, ausência de nutricionista responsável pela execução do programa, pagamento a maior na aquisição de gêneros alimentícios,

2.3 – Na avaliação do Pnate, verificou-se a utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos, ausência de acompanhamento do programa por parte do Conselho do Fundeb e ausência de controle do itinerário dos veículos contratados com consequente pagamento a maior na ordem de R\$ 4.784,00.

3. Em relação aos programas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS:

Na avaliação do Programa Bolsa Família, foram verificadas falhas no acompanhamento das condicionalidades na área da educação, omissão de declaração de renda, por parte de beneficiários, resultando em pagamentos indevidos, além de famílias beneficiárias do programa com indícios de renda superior ao estabelecido na legislação.

4. Em relação aos programas do Ministério da Saúde – MS:

Profissionais da saúde descumprindo carga horária semanal de trabalho, deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF, Unidades Básicas de Saúde sem as mínimas condições de infraestrutura e controle de estoque de medicamentos deficiente.

5. Em relação aos programas do Ministério das Cidades – MC:

Restrição à competitividade em processo licitatório para a execução de pavimentação e ruas do município e existência de obras com atrasos ou paralisadas.

6. Em relação aos programas do Ministério do Turismo – MT:

Além das mesmas situações apontadas nos programas do Ministério das Cidades, foi verificado, ainda, descumprimento do cronograma físico-financeiro, decorrente da incompatibilidade entre o percentual de execução física dos serviços e o percentual previsto no cronograma físico-financeiro da empresa executora.

Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Ordem de Serviço: 201501605

Município/UF: Imaculada/PB

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: IMACULADA PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 248.650,00

Prejuízo: R\$ 12.818,66

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 23 de março de 2015, sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica no município de Imaculada/PB.

A ação fiscalizada destina-se a cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Na consecução dos trabalhos, foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao Município no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e 30 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Pagamento a maior, com recursos do Pnae, na aquisição de gêneros alimentícios, na ordem de R\$ 12.803,66.

Fato

O certame licitatório para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar no exercício de 2013, pregão presencial nº 03/2013, do município de Imaculada contém, às folhas

seis e sete do processo, a planilha orçamentária que serviu de orientação para a aquisição dos produtos.

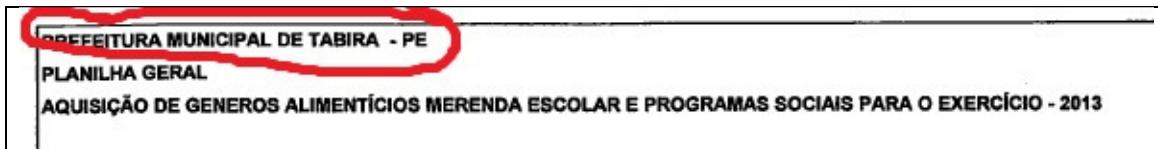
Observam-se três inconsistências na planilha:

A primeira é que a previsão de consumo foi baseada nas necessidades do município de Tabira-PE, fato inusitado, uma vez que a demanda de aquisição deveria ser de acordo com o histórico de demanda do próprio município de Imaculada.

A segunda inconsistência foi a discriminação, na própria planilha, de um mesmo produto, com tipos de embalagens diversas, contendo diferentes quantidades do produto, mas apresentando o mesmo valor unitário.

Isso aconteceu para os itens 01, achocolatado em pó, sobre o qual foram especificadas embalagens de 200g ou 400g; item 10, charque, sobre o qual foram especificadas embalagens de 1kg ou 5kg e item 19, margarina, sobre o qual foram especificadas embalagens de 250g, 500g ou 1kg. Entretanto, mesmo com embalagens contendo diferentes quantidades, o valor unitário dos produtos foi o mesmo, fato que prejudica a licitação, pois não há como o fornecedor saber qual o produto a ser cotado, uma vez que os preços variam de acordo com o peso unitário demandado pela administração. O município de Imaculada/PB deveria ter colocado, para cada tipo de embalagem, um item diferente, uma vez que os valores unitários não são os mesmos.

A terceira inconsistência refere-se à divergência, também na própria planilha, entre a unidade de especificação e a unidade de medida. Constatata-se que, na especificação dos gêneros alimentícios, foi informado o peso padrão de mercado para o produto, a exemplo do item 5, (biscoito doce - embalagem de 400g), ou item 8(caldo de galinha - embalagem de 19g). Entretanto, a unidade de medida para esses e demais itens foi o “quilograma” quando o comum deveria ser “unidade” ou “pacote”, tendo em vista que as embalagens padrão de mercado para estes itens não são em quilograma. No caso específico destes dois itens, 1kg corresponde a 2,5 pacotes de biscoito e 52,63 tabletes de caldo de galinha, o que significa que, dependendo da quantidade demandada, o fornecedor poderia vir a ter problemas para realizar o fornecimento desses dois itens. Eventualmente a unidade de medida padrão pode ser o quilograma, como, por exemplo, para arroz e feijão, entretanto isso não ocorre para todos os itens, conforme a seguir:



ITEM	GÊNEROS	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	V. UNT.
1	Achocolatado em pó	Instantâneo, requisitos técnicos de valor nutricional = calorias 76 calorias por porção, carboidratos 19 g, proteínas 0 g, gorduras 0 g, gorduras trans 0 g, fibra alimentar ,4 g e sódio 47 mg / embalagem de 200 gramas, 400 gramas.	Quilograma	5,63
2	Açúcar cristal	Refinado / embalagem de 1 kg	Quilograma	2,00
3	Arroz comum tipo 2	Subgrupo polido-classe longo / embalagem de 1 kg	Quilograma	2,47
4	Arroz parboilizado	Tipo 1 / embalagem de 1 kg	Quilograma	2,46
5	Biscoito doce	Sem sabor artificial pacotes de 400 g / tipo Maria (embalagem individual interna 3 em 1)	Quilograma	3,75
6	Biscoito salgado	Sem sabor artificial pacotes de 400 gramas / tipo Cream-cracker (emb.interna individual 3 em 1)	Quilograma	3,55
7	Café em pó	Torrado e moído / embalagem de 250 g	Pacote	3,50
8	Caldo de galinha	Cx. com 2 tabletes de 19 gramas	Quilograma	21,92
9	Cangica de milho p/mingal.	Embalagem de 500 gramas	Quilograma	8,70
10	Charque tipo 1 / Ponta de Agulha	Embalagem de 500 gramas, 1 kg e 5 kg	Quilograma	17,08
11	Colorau (colorífico)	Embalagem de 100 gramas e 1 kg	Quilograma	1,70
12	Composto Lacteo com polpa de morango	Composto lácteo com polpa de morango e três cereais sabor iogurte (tipo vitamina) enriquecido com vitaminas A, C, D e Ferro; Informação Nutricional:118 kcal, carboidratos 17 g, proteínas 3,8 g, gorduras totais 3,9 g, gorduras saturadas 1,7 g, gorduras	Quilograma	4,75
13	Extrato de tomate	embalagem de 200 g	Quilograma	7,25
14	Feijão carioca	Tipo 1 / embalagem de 1 kg	Quilograma	6,00
15	Flocos de Milho	Pré-cozido / embalagem de 500 gramas	Quilograma	1,35
16	Leite em pó	Leite em pó Integral, embalagem de 200g / preparo de 2 litros, requisitos técnicos de valor nutricional = calorias 504, carboidratos 10 gramas, proteinas 07 gramas, Gorduras saturadas trans 0 gramas e sódio 95 mg	Quilograma	15,80
17	Macarrão fino	Tipo espaguete / embalagem de 500 gramas	Quilograma	2,95
18	Mainese com 250g	Embalagem com 250g	Unidade	3,50
19	Margarina	Com sal / embalagem de 250 gramas, 500 gramas e 1 kg	Quilograma	6,20
20	Milho para mungunzá	Embalagem de 500 g	pacote	1,30
21	Óleo de soja	Refinado / embalagem de 900 ml	Unidade	4,50
22	Pão	Francês de 50g	Unidade	0,20
23	Sal	Iodado / refinado / embalagem de 1 kg	Quilograma	0,50
24	Sardinha	Em conserva ao molho de tomate / lata de 425 g.	Lata	2,85
ITEM	GÊNEROS	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	V. UNT.
25	Sazon embalagem com 60g	Embalagem com 60g	Pacotes	2,50
26	Soja texturizada	Tipo branca / embalagem de 400 gramas	Quilograma	6,30
27	Suco	Pó adoçado com 25g	Unidade	0,85
27	Tempero pronto	Alho batido com sal, óleo, cebola, orégano e salsa, embalagem de 200 gramas	Quilograma	11,50
29	Vinagre branco	embalagem de 500 ml	Unidade	1,22

Registre-se que alguns itens da planilha não apresentaram essa divergência, a exemplo do item 7(cafê em pó), em que a unidade de especificação foi embalagem de 250g e a unidade de medida foi “pacote”.

Não faz sentido estabelecer uma unidade de medida diferente da unidade constante na especificação do produto, pois, no momento do recebimento da mercadoria, o servidor responsável pelo atesto iria, desnecessariamente, ter que calcular o equivalente em quilograma para cada quantidade de embalagens recebidas, sendo, inclusive, em alguns itens, esta conversão extremamente dificultosa, pois a embalagem individual não apresenta múltiplos que totalizam exatamente o quilograma. Além disso, não existe no pregão nº 03/2013 pesquisas de preço que demonstrem qual a fonte utilizada pelo município para definir valores unitários por quilograma para produtos que possuem preço por embalagem padrão de mercado em peso diferente de um quilograma.

Observa-se, então, que houve um erro na unidade de medida dos itens. Isso pode ser comprovado, ao analisar a planilha orçamentária de 2014, onde a falha foi corrigida, conforme a seguir:

ITEM	GÊNEROS	ESPECIFICAÇÃO	UNID.
1	Achocolatado em pó	Instantâneo, requisitos técnicos de valor nutricional = calorias 76 calorias por porção, carboidratos 19 g, proteínas 0 g, gorduras 0 g, gorduras trans 0 g, fibra alimentar ,4 g e sódio 47 mg / embalagem de 200 gramas, 400 gramas.	Quilograma
2	Açúcar cristal	Refinado / embalagem de 1 kg	Quilograma
3	Arroz comum tipo 2	Subgrupo polido-classe longo / embalagem de 1 kg	Quilograma
4	Arroz parboilizado	Tipo 1 / embalagem de 1 kg	Quilograma
5	Biscoito doce	Sem sabor artifício pacotes de 400 g / tipo Maria (embalagem individual interna 3 em 1)	Pacote
6	Biscoito salgado	Sem sabor artifício pacotes de 400 gramas / tipo Cream-cracker (emb.interne individual 3 em 1)	Pacote
7	Café em pó	Torrado e moído / embalagem de 250 g	Pacote
8	Caldo de galinha	Caixa com 2 tabletes de 19 gramas	Unidade
9	Cangica de milho p/mingal.	Embalagem de 500 gramas	Quilograma
10	Charque tipo 1 / Ponta de Agulha	Embalagem de 500 gramas, 1 kg e 5 kg	Quilograma
11	Colorau (colorífico)	Embalagem de 100 gramas e 1 kg	Quilograma
12	Composto Lacteo com polpa de morango	Composto lácteo com polpa de morango e três cereais sabor iogurte (tipo vitamina) enriquecido com vitaminas A, C, D e Ferro; Informação Nutricional:118 kcal, carboidratos 17 g, proteinas 3,8 g, gorduras totais 3,9 g, gorduras saturadas 1,7 g, gorduras	Quilograma
13	Extrato de tomate	embalagem de 300 g	Unidade
14	Feijão carioca	Tipo 1 / embalagem de 1 kg	Quilograma
15	Flocos de Milho	Pré-cozido / embalagem de 500 gramas	Unidade
16	Leite em pó	Leite em pó Integral, embalagem de 200g p/ preparo de 2 litros, requisitos técnicos de valor nutricional = calorias 504, carboidratos 10 gramas, proteinas 07 gramas, Gorduras saturadas trans 0 gramas e sódio 95 mg	Quilograma
17	Macarrão fino	Tipo espaguete / embalagem de 500 gramas	Qu
18	Maiñese com 250g	Embalagem com 250g	Unidade
19	Margarina	Com sal / embalagem de 500 gramas	Unidade
20	Óleo de soja	Refinado / embalagem de 900 ml	Unidade
21	Sal	Iodado / refinado / embalagem de 1 kg	Quilograma
22	Sardinha	Em conserva ao molho de tomate / lata mínimo de 130 g.	Lata
23	Sazon embalagem com 60g	Embalagem com 60g	Pacotes
24	Soja texturizada	Tipo branca / embalagem de 400 gramas	Pacote
25	Suco	Pó adegaçoado com 25g	Unidade
26	Tempo pronto	Alho batido com sal, óleo, cebola, orégano e salsa, embalagem de 200 gramas	Quilograma
27	Vinagre branco	embalagem de 500 ml	Unidade

Também, no próprio exercício de 2013, houve a entrega da primeira remessa de gêneros alimentícios, enviados pela NF 968, datada de 20 de março de 2013, antes do pregão 03/2013, onde foi adquirido R\$ 7.878,17 do fornecedor Mercado Nordeste, por dispensa de licitação. Observa-se que, nesta entrega, não houve equívoco e os produtos foram entregues de acordo com as unidades de embalagem padrão de mercado, conforme a seguir:

PRODUTOS / SERVIÇOS						
DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCH/NH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	
FUBA KOMONILHO SMO BRAS 500G	11022000	060	6102	UN	474,00	
FD. LEITE CAMPOENSE INTEGRAL 500X200	04022110	060	6102	FP	8,00	
ARROZ TIO URBANO 1KG	10063021	000	6102	KG	397,00	
SOJA QUILISOT CARMES VERMELHAS 400G	21061000	000	6102	UN	14,00	
COLORNO PETISCO VITAMASSA 100G	21039021	000	6102	UN	230,00	
MARGARINA PREMOR C/SAL 500G	15171000	000	6102	UN	80,00	
MAC. PILAR FINO 500G	19021000	060	6102	UN	16,00	
BISC. VITABELLA MARIA TRAD. 400G	19053100	060	6102	UN	595,00	
CK. CALDO KINOR GALINHA C/24	21041011	000	6102	CK	50,00	
CK. CALDO KINOR GALINHA 24X21G	21041011	000	6102	CK	5,00	
CHARQUE PARRASO F. A. 500G	02102000	000	6102	UN	238,00	
CALDO KINOR CARNE 19G	21041011	000	6102	UN	116,00	
CALDO KITATO GALINHA 19G	21041011	000	6102	UN	4,00	
FD. MAC. PILAR FINO 200X500G	19021000	060	6102	FD	18,00	
ÓLEO DE SOJA FRITMOR PET 500ML	15079011	000	6102	UN	96,00	
ACUCAR 1KG	17011100	000	6102	KG	119,00	
SOJA SUPRESOY ESCURA 400G	21061000	000	6102	UN	266,00	
SAL VIENESA 1KG	25010020	090	6102	UN	66,00	

Durante entrevista, a servidora da prefeitura, responsável pelo recebimento e atesto das mercadorias, Sra. AJS, CPF ***.075.204-**, informou que a conferência dos itens ocorre comparando-se a quantidade disposta na Nota Fiscal com o total de pacotes ou unidades de produtos recebidos, o que é o procedimento de praxe para atesto de itens de merenda escolar. Para não haver dúvidas quanto a esse procedimento, foi emitida a Solicitação de Fiscalização nº 013/2015, item 1.7, com o seguinte teor:

“Quanto aos recebimentos de merenda escolar em 2013, informar se a entrega de mercadorias foi feita pela unidade de especificação (pacote, caixa, lata) ou por unidade de peso, uma vez que existe divergência entre a unidade de especificação e a unidade de medida do certame licitatório. O anexo 2 do Pregão Presencial 003/2014 possui unidades de especificação diferentes da unidade de medida. Ex. Achocolatado em pó: Unidade de especificação(embalagem de 200g ou 400g) e Unidade de Medida(KG). Extrato de tomate Unidade de especificação(embalagem de 200g) e Unidade de Medida(KG). Sendo assim, por exemplo, quanto à NF 002.152, de 12/09/2013, R\$ 7.517,50. Informar se foram recebidos:

247 pacotes de 500g de flocos de milho	Ou	247 Kg de flocos de milho
16 pacotes de 200g de tempero pronto	Ou	16 kg de tempero pronto

<i>119 pacotes de 400g de achocolatado em pó</i>	<i>Ou</i>	<i>119 KG de achocolatado em pó</i>
<i>46 pacotes de 100g de colorífico</i>	<i>Ou</i>	<i>46 kg de colorífico</i>
<i>46 pacotes de 200g de extrato de tomate</i>	<i>Ou</i>	<i>46 kg de extrato de tomate</i>
<i>396 pacotes de 500g de macarrão</i>	<i>Ou</i>	<i>396 kg de macarrão</i>
<i>150 pacotes de 400g de soja</i>	<i>Ou</i>	<i>150 kg de soja</i>
<i>50 pacotes de 19g de caldo de galinha</i>	<i>Ou</i>	<i>50 Kg de caldo de galinha</i>

“

Em resposta à supracitada Solicitação de Fiscalização, o gestor informou: “Aquisição dos gêneros alimentícios em relação as quantidades são adquiridas tomando com base as quantidades que encontram-se racionadas na especificação dos produtos e não nas quantidades.” . Essa informação ratifica a constatação de que as quantidades dos produtos atestados foram de acordo com o total de “pacotes” ou “unidades” recebidas que, não necessariamente, foram entregues por quilograma, pois isto depende da embalagem de cada item.

Para os itens onde houve o erro na especificação da unidade de medida, o valor unitário dos produtos foi informado por quilograma, valor este superior ao valor de mercado para a embalagem padrão do produto. Ou seja, o fornecedor entregou “pacotes” ou “unidades” de produtos e recebeu o pagamento por quilograma. Para a Nota Fiscal nº 002.152 supracitada houve, por exemplo, a entrega de 247 pacotes de 500g de flocos de milho, porém foi cobrado 247kg de flocos de milho ao valor unitário de R\$ 1,10 por quilograma. Outro exemplo ocorreu quando foram entregues 50 pacotes de 19g de caldo de galinha, porém foram cobrados 50kg de caldo de galinha ao valor unitário de R\$ 14,00 o quilograma.

Tomando por base o valor unitário dos produtos adquiridos pelo próprio município de Imaculada/PB, por meio da NF 968 de 20 de março de 2013, constatamos um prejuízo de R\$ 12.803,66 para as aquisições realizadas em 2013, onde foram pagos valores por quilograma e recebidos produtos com embalagens em peso menor, conforme tabela a seguir:

Tabela – Demonstrativo do prejuízo apurado com as aquisições realizadas em 2013.

NF	item	Quant	Valor unitário cobrado por Kg	Valor unitário de mercado por Unidade (*)	Valor total pago	Valor devido	Diferença paga à maior
Nº 1.765 de 22/04/2013, R\$ 9.243,48.	Biscoito doce maria embalagem 400g	248	3,30	2,00	818,40	496,00	322,40
	Canjica de milho embalagem 500g	82	4,50	3,45	369,00	282,90	86,10
	Flocos de milho embalagem de 500g	247	1,10	0,62	271,70	153,14	118,56
	Leite em pó embalagem de 200g	164	11,00	2,84(*1)	1.804,00	465,76	1.338,24
	Margarina embalagem de 500g	41	4,50	2,67	184,50	109,47	75,03

NF	item	Quant	Valor unitário cobrado por Kg	Valor unitário de mercado por Unidade (*)	Valor total pago	Valor devido	Diferença paga à maior
	Soja texturizada embalagem de 400g	159	4,80	2,90	771,40	461,10	310,30
Nº 1.842 de 17/05/2013, R\$ 2.500,30	Biscoito doce maria embalagem 400g	80	3,30	2,00	264,00	160,00	104,00
	Canjica de milho embalagem 500g	50	4,50	3,45	225,00	172,50	52,50
	Flocos de milho embalagem de 500g	60	1,10	0,62	66,00	37,20	28,80
	Leite em pó embalagem de 200g	50	11,00	2,84(*1)	550,00	142,00	408,00
	Margarina embalagem de 500g	16	4,50	2,67	72,00	42,72	29,28
	Soja texturizada embalagem de 400g	20	4,80	2,90	96,00	58,00	38,00
Nº 1.923 de 20/06/2013, R\$ 9.344,40	Biscoito doce maria embalagem 400g	248	3,30	2,00	818,40	496,00	322,40
	Flocos de milho embalagem de 500g	247	1,10	0,62	271,70	153,14	118,56
	Leite em pó embalagem de 200g	164	11,00	2,84(*1)	1.804,00	465,76	1.338,24
	Margarina embalagem de 500g	80	4,50	2,67	360,00	213,60	146,40
	Carne de charque embalagem de 500g	230	8,50	6,75	1.870,00	1.552,50	317,50
	Colorífico embalagem de 100g	46	1,60	0,38	73,60	17,48	56,12
	Extrato de tomate embalagem de 300g	46	5,60	2,45	257,60	112,70	144,90
	Macarrão embalagem de 500g	396	2,3	1,38	871,20	546,48	324,72
Nº 1.978 de 16/07/2013, R\$ 12.080,20	Biscoito doce maria embalagem 400g	330	3,30	2,00	1.089,00	660,00	429,00
	Flocos de milho embalagem de 500g	377	1,10	0,62	414,70	233,74	180,96
	Leite em pó embalagem de 200g	261	11,00	2,84(*1)	2.871,00	741,24	2.129,76
	Margarina embalagem de 500g	80	4,50	2,67	360,00	213,60	146,40
	Carne de charque embalagem de 500g	317	8,50	6,75	2.536,00	2.139,75	396,25
	Colorífico embalagem de 100g	20	1,20	0,38	24,00	7,6	16,40
	Extrato de tomate embalagem de 300g	46	4,00	2,45	184,00	112,70	71,30
	Macarrão embalagem de 500g	320	2,00	1,38	640,00	441,60	198,40
	Soja texturizada embalagem de 400g	200	4,80	2,90	960,00	580,00	380,00
Nº 2.152 de 12/09/2013,	Flocos de milho embalagem de 500g	247	1,10	0,62	271,70	153,14	118,56

NF	item	Quant	Valor unitário cobrado por Kg	Valor unitário de mercado por Unidade (*)	Valor total pago	Valor devido	Diferença paga à maior
R\$ 7.517,50	Leite em pó embalagem de 200g	164	11,00	2,84(*1)	1.804,00	465,76	1.338,24
	Carne de charque embalagem de 500g	130	8,50	6,75	1.105,00	877,50	227,50
	Colorífico embalagem de 100g	46	1,60	0,38	73,60	17,48	56,12
	Extrato de tomate embalagem de 300g	46	5,60	2,45	257,60	112,70	144,90
	Macarrão embalagem de 500g	396	2,3	1,38	871,20	546,48	324,72
	Soja texturizada embalagem de 400g	159	4,8	2,90	763,20	461,10	302,10
	Caldo de galinha embalagem com 02 unid com 19g	50	14	0,74	700,00	37,00	663,00
TOTAL							12.803,66

(*) valor unitário para os itens adquiridos pelo município de Imaculada por meio da NF 968 de 20 de março de 2013, exceto os itens canjica de milho e extrato de tomate, em relação aos quais foi utilizado o valor unitário do pregão 007/2014 de compras de gêneros alimentícios do Município de Imaculada para o exercício de 2014.

(*1) O valor unitário da NF 002.154 foi de R\$ 142,00 para a caixa com 50 pacotes de 200g, ou seja, cada pacote custou R\$ 2,84.

Fonte: Elaboração própria.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para este item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias ao resarcimento dos valores relativos a despesas a maior, resultante de aquisições em desacordo com a unidade de medida estipulada no contrato, caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.

2.1.2. Problemas no armazenamento, na produção e no local destinado ao consumo dos alimentos.

Fato

Em resposta ao ponto 4.31 da Solicitação de Fiscalização n.º 001/2015/Imaculada-Geral, de 02 de março de 2015, a Prefeitura Municipal de Imaculada enviou documento por meio da qual atesta diversos problemas, conforme quadro destacado abaixo:

Quadro – Informações apresentadas pela PMI a respeito da situação da cozinha e do armazenamento da merenda.

Escola	Situação da cozinha e do armazenamento da merenda, de acordo com a prefeitura de Imaculada.
01-Escola Municipal do Ensino Fundamental Miguel Otaviano de Medeiros (sede) (*)	- Há local próprio para armazenamento de alimentos, com uso exclusivo para merenda, o local possui janelas teladas, porém a porta não é telada. A escola possui água encanada e potável. Há geladeira, fogão industrial e filtros.
02- Escola Municipal José Vieira da Silva (povoado de Santo Aleixo)	- Há local próprio para armazenamento dos gêneros, porém são colocados no local também os utensílios da cozinha (pratos, copos, talheres, panelas). É pouco arejado: as janelas são de cobogó, mas a porta não é telada. A água é encanada e tratada. Possui geladeira, fogão industrial e filtros.
03-Escola Municipal Maria Madalena Torres Dantas (sede)	- Escola possui depósito, mas não é exclusivo para os alimentos utilizados na preparação da merenda, nele também são colocados utensílios de cozinha, material didático e de limpeza. As janelas são de cobogó, porém a porta não é telada. A escola possui água encanada e potável, geladeira, fogão industrial e filtros.
04-Escola Municipal Cícero Marinho dos Santos (sítio Crioulos) (*)	A escola possui depósito de merenda, no qual também são colocados os utensílios de cozinha e material de limpeza. As janelas são de cobogó, porém a porta não é telada. Não possui água encanada, a água utilizada é de cacimba. Possui geladeira, fogão industrial e filtro.
05-Escola Municipal Maria Pereira dos Santos (povoado de Palmeira)	A escola possui água encanada e tratada. Possui depósito de merenda com uso exclusivo para os gêneros alimentícios. Não é arejado. Possui geladeira, fogão industrial e filtros.
06-Escola Municipal José Alves Sabino (sítio São Gonçalo I)	A escola não tem água encanada. A água utilizada provém de um açude. Existe depósito para a merenda, de uso compartilhado com utensílios de cozinha, material didático e de limpeza. Possui geladeira, fogão industrial e filtros.
07-Creche e Pré Escola Francisca Quirino Ferreira (sede)	A escola possui um depósito para merenda, material didático e de limpeza. É arejado, com janelas teladas, porém a porta não é telada. Possui geladeira, freezer, fogão

Escola	Situação da cozinha e do armazenamento da merenda, de acordo com a prefeitura de Imaculada.
	industrial, filtros e água encanada e potável.
08-Escola Municipal João Gonçalves da Silva (sítio Conceição)	A água utilizada na escola é água de poço. A escola não possui depósito de merenda, o armazenamento é feito em uma garagem de propriedade da diretora que fica vizinha á escola. O local é ventilado, porém não possui janelas e portas teladas. A escola possui fogão industrial e filtros. Não possui geladeira.
09-Escola Municipal Idelfonso Bento de Araújo (sítio Canela de Ema) (*)	A escola possui depósito, no qual são armazenados a merenda, utensílios de cozinha, material didático e de limpeza. As janelas são de cobogó, sem porta telada e com pouca ventilação. Possui fogão industrial e filtros. A água utilizada é de poço artesiano.
10-Escola Municipal José Pedro Melo (sítio São José do Canal)	A merenda escolar da referida escola é armazenado em um armário construído com tijolos de alvenaria, cimento, areia e barro, com revestimento de cerâmica e porta de ferro. Tal depósito é utilizado exclusivamente para a merenda e fica localizado na cozinha da referida escola, onde os produtos alimentícios ficam seguros, longe de qualquer odor ou Umidade. Produtos como verduras e carne são armazenados na geladeira da própria escola.
11-Escola Municipal João Bernadino Barbosa (sítio Serraria)	Não existe água encanada. A água utilizada é de açude. Há fogão industrial filtros e muita ventilação. As janelas são de cobogó, sem porta telada.
12-Escola Municipal Cícero Pires de Almeida (sítio São Pedro) (*)	A escola possui depósito. A escola possui geladeira, pia para lavar louça, armário para guardar os mantimentos, fogão industrial e filtros. A janela é de cobogó, a porta não é telada. É arejado, no armário são guardados os utensílios de cozinha e a merenda.
13-Escola Municipal Hilaria Rosalina de Jesus (sítio Santo Antonio)	A escola possui depósito no qual são armazenados exclusivamente os gêneros da merenda. É arejado com janelas de cobogó, sem porta telada. Possui geladeira, fogão industrial, filtros, mesa, pia de cozinha, e piso de cerâmica.

Escola	Situação da cozinha e do armazenamento da merenda, de acordo com a prefeitura de Imaculada.
14-Escola Municipal Otávio da Costa Maia (sítio Barriguda)	A escola não possui depósito. A merenda é guardada na casa da auxiliar de serviços que reside próximo à escola. Existe fogão industrial e filtro.
15-Escola Municipal Pedro Jorge de Lacerda (prédio da João Ferreira de Gouveia, sítio Lagoa do Vicente)	A escola possui depósito onde são armazenados os gêneros da merenda. É pequeno e sem muita ventilação. A água utilizada é de açude. Possui fogão industrial e filtro.
16-Escolinha filantrópica Jardim de Deus(sede)	A escola é uma instituição criada pela igreja Ação Evangélica, que atende crianças em idade pré-escolar e crianças de 07 á 14 anos (com aulas de reforço). Funciona em uma sala no subsolo da igreja e para onde o município repassa gêneros de merenda escolar compradas com os recursos do PNAE e do PNAC. A água é encanada e potável. Existe filtro, geladeira, fogão comum e depósito exclusivo para merenda.
17-Escola Municipal Manoel Laurindo Alves (sítio Mata grande dos Alves)	A escola possui depósito onde são armazenado o gêneros da merenda. É pequeno e sem muita ventilação. A água utilizada é água de açude. Possui fogão industrial e filtro.
18-Escola Municipal do ensino fundamental Joaquim Alves Feitosa (sítio São Gonçalo)	A escola possui depósito para merenda, material didático e de limpeza. É arejado com janelas teladas, porém a porta não é telada. Possui geladeira, freezer, fogão industrial, filtros e água encanada e potável.
19-Escola Municipal Severino Jose da Silva (lagoa do Bom Sucesso)	A escola possui depósito para merenda, material didático e de limpeza. É arejado com janelas teladas, porém a porta não é telada. Possui geladeira, freezer, fogão industrial, filtros.

Fonte: Elaboração própria.

(*) Escolas visitadas pela equipe de auditoria e cujas fotos abaixo atestam a situação descrita pela Prefeitura Municipal de Imaculada, conforme quadro acima.

Conforme o cenário traçado pela prefeitura municipal e retratado por meio do quadro acima, duas das 19 escolas do município de Imaculada não possuem espaço para o armazenamento dos insumos alimentícios utilizados na preparação da merenda escolar. Em relação à Escola Municipal João Gonçalves da Silva, de acordo com a prefeitura, os alimentos são armazenados em uma garagem de propriedade da diretora; já na Escola Municipal Otávio da Costa Maia, ainda segundo dados da prefeitura de Imaculada, os insumos são guardados na casa da auxiliar

de serviços que reside nas proximidades da escola. Dentre outros problemas, tal fato impossibilita um controle adequado de estoque.

Além disso, outras seis escolas, desse universo de 19, possuem apenas um local para o armazenamento conjunto de alimentos, material didático e material de limpeza.

Abaixo está um relato acompanhado por fotografias ilustrativas acerca da situação encontrada em cada uma das escolas visitadas pela equipe de auditoria.

1) Escola Municipal do Ensino Fundamental Miguel Otaviano de Medeiros:

Os alimentos são armazenados em um corredor estreito, no qual não há prateleiras. Além disso, o local funciona como depósito para outros objetos. Conforme imagens abaixo, não há luminosidade natural no local, que é abafado e quente. Tampouco existe um controle de pragas.

Na unidade educacional não existe refeitório para o consumo da merenda pelos alunos. O alunado faz as refeições nas salas de aula ou corredores da escola.

	
Foto 01 - Local de armazenamento dos alimentos, Imaculada (PB), 17 de março de 2015.	Foto 02 – Entrada do local de armazenamento dos alimentos, Imaculada (PB), 17 de março de 2015.



Foto 03 – Alimentos armazenados ao lado de uma caixa de som, Imaculada (PB), 17 de março de 2015.



Foto 04 – Carne moída armazenada no freezer, Imaculada (PB), 17 de março de 2015.



Foto 05 - Local em que são servidas as refeições, Imaculada (PB), 17 de março de 2015.



Foto 06 – Lixeira localizada na cozinha da escola, Imaculada (PB), 17 de março de 2015.

2) Escola Municipal Cícero Marinho dos Santos:

A unidade escolar foi dividida em duas unidades distantes cerca de 4km entre si. Na primeira foi registrado o armazenamento de pacotes de feijão com prazo de validade expirado, conforme já relatado na constatação nº 04; na segunda, os alimentos são armazenados dentro de um balde, conforme imagens abaixo. Ressalta-se que não existe um controle de pragas. Na unidade educacional não existe refeitório para o consumo da merenda pelos alunos. O alunado faz as refeições nas salas de aula ou corredores da escola.



Foto 07 – Gêneros alimentícios armazenados em balde, Imaculada (PB), 17 de março de 2015.



Foto 08 – Água utilizada no preparo de alimentos após ser filtrada em filtro de barro, Imaculada (PB), 17 de março de 2015.



Foto 09 - Local de armazenamento dos alimentos, Imaculada (PB), 17 de março de 2015.



Foto 10 – Pacote de feijão com prazo de validade expirado, Imaculada (PB), 17 de março de 2015.

	
Foto 11 – Sala de aula utilizada para os alunos realizarem as refeições, Imaculada (PB), 17 de março de 2015.	Foto 12 – Lixeira localizada na cozinha, sem tampa ou saco plástico, Imaculada (PB), 17 de março de 2015.

3) Escola Municipal Idelfonso Bento de Araújo:

Os alimentos são armazenados dentro de um balde, conforme imagens abaixo. Ressalta-se que não existe um controle de pragas.

Na unidade educacional não existe refeitório para o consumo da merenda pelos alunos. O alunado faz as refeições nas salas de aula ou corredores da escola.

	
Foto 13 – Balde onde são guardados insumos para o preparo da merenda escolar, Imaculada (PB), 17 de março de 2015.	Foto 14 – Água utilizada no preparo de alimentos após ser filtrada em filtro de barro, Imaculada (PB), 17 de março de 2015.



Foto 15 – Lixeira localizada na cozinha da escola, sem tampa, Imaculada (PB), 17 de março de 2015.

Foto 16 – Sala de aula utilizada para os alunos realizarem as refeições, Imaculada (PB), 17 de março de 2015.

4) Escola Municipal Cícero Pires de Almeida:



Foto 17 – Panela utilizada para guardar insumos para a preparação da merenda escolar, Imaculada (PB), 17 de março de 2015.



Foto 18 – Equipamentos de cozinha utilizados no preparo da merenda, Imaculada (PB), 17 de março de 2015.

Foto 19 – Detalhe do local utilizado para armazenamento dos insumos para o preparo da merenda, Imaculada (PB), 17 de março de 2015.	Foto 20 – Cozinha da escola, Imaculada (PB), 17 de março de 2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 085, de 20 de abril, de 2015, a Prefeitura Municipal de Imaculada/PB apresentou a seguinte manifestação: “Estão sendo tomadas as devidas providências em relação ao armazenamento da merenda nas escolas do Município conforme orientação da CGU, todas as Diretoras receberam instruções para que os problemas detectados fossem sanados, como também passará a ser feito um controle de pragas em todas as escolas”.

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor confirma os fatos apontados pela equipe de auditoria.

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar na emissão do parecer técnico referente à análise da prestação de contas do Pnae se o fato apontado foi corrigido.

2.1.3. Alimentos armazenados com prazo de validade expirado

Fato

Verificou-se, por meio de inspeção realizada na escola Cicero Marinho dos Santos, a existência de quatro sacos, contendo 1kg de feijão cada um, com o prazo de validade expirado 39 dias antes da visita da equipe de auditoria, que ocorreu no dia 17 de março de 2015. De acordo com a coordenadora da escola, não existe um roteiro de controle de estoque proposto pela nutricionista responsável pelo Pnae a ser seguido em todas as escolas.



Foto 21 – Detalhe de um dos quatro sacos de feijão com prazo de validade expirado encontrados no armazém de alimentos da escola Cícero Marinho dos Santos, Imaculada (PB), 17 de março de 2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 085, de 20 de abril, de 2015, a Prefeitura Municipal de Imaculada/PB apresentou a seguinte manifestação: “Será distribuído às escolas um roteiro de controle de estoque agora em 2015 para que não ocorram mais fatos como o registrado pela equipe da CGU na escola Cícero Marinho dos Santos”.

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor confirma o fato apontado.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias à reposição dos produtos vencidos ou deteriorados em estoque ou o resarcimento dos respectivos valores e, caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.

Recomendação 2: Verificar na emissão do parecer técnico referente à análise da prestação de contas do Pnae se foram adotados controles para evitar a perda de produtos por vencimento de validade.

2.1.4. Número de nutricionistas em desacordo com os parâmetros legais previstos pelo CFN.

Fato

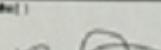
A nutricionista L.M.G. CPF: ***.118.234-**, que formalmente deveria atuar no programa de alimentação escolar do município, está, na verdade, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município. Ela está cadastrada no FNDE apenas para que seja cumprido o disposto no § 4º do artigo 14 da Lei 11.947/2009.

Segundo a própria nutricionista, ela nunca trabalhou diretamente no Programa de Alimentação Escolar, apenas assessorou a coordenadora da merenda escolar na confecção de um cardápio para o ano de 2013 e outro para 2014. Por isso, nunca foi feito Plano de Ação, ou realizado o estudo nutricional, que é a base para a preparação dos cardápios, descumprindo o artigo 14, parág. 2º. da resolução FNDE nº 26/2013.

Conforme a Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 26/2013, que regulamentam o Pnae, compete ao nutricionista responsável técnico pelo programa realizar o diagnóstico e o monitoramento do estado nutricional dos estudantes, planejar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios até a produção e distribuição da alimentação, propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional nas escolas, estabelecer os itens a serem adquiridos para o preparo da merenda bem como orientar sobre testes de aceitabilidade.

Além disso, as informações prestadas pelo município acerca de quem seria atualmente a nutricionista responsável pelo Pnae neste ano foram desencontradas. Em um primeiro momento, em resposta ao item 4.14 da Solicitação de Fiscalização n.º 001/2015/Imaculada-Geral, de 02 de março de 2015, foi enviada a documentação da Sra. L. M. G.

Posteriormente, após a equipe de auditoria haver entrevistado a senhora em questão, os gestores municipais encaminharam, em resposta ao mesmo item da Solicitação de Fiscalização, um cadastro preenchido pela nutricionista K.C. R. C., de CPF ***.515.104-**, que estaria sendo contratada para assumir as funções relativas ao Pnae. No entanto, o documento apresentado não estava datado, conforme imagem destacada abaixo.

FADE		RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RT) CONTROLE DE ALIMENTOS/RESPONSABILIDADE TÉCNICA/PROFISSIONAL	
Data de Nascimento (DD/MM/AAAA)			
Lote:		01/08/2010	
Validade:		12/08/2011	
Número do Lote:		5744 P-000	
Nome da Entidade:		Ribeirão Branco	
Pasta:		PB Figma Branca	
<p>Declaro que sou responsável técnico e que por meio deste informo que sou responsável técnico da Prefeitura Municipal de Imaculada - PB - (município abrangido) e para os fins de monitoramento nutricional elaborado com o Código de Débito Operário (Decreto nº 1740/2004). Compreendo que a elaboração e elaboração é exigida dentro de exercícios profissionais de Nutricionista, através de CAA, Conselho de Estado, ou, assim como, por escrito e responsabilizo pelo conteúdo das informações disponibilizadas neste formulário.</p>			
PB Ribeirão Branco - Imaculada - 15296 /P - 6º		Até a validade da documentação de fiscalização (mês) (ano) (ano) (ano) 10h	
Secretaria Municipal de Educação () Departamento de Educação - SEMED Núcleo Pedagógico ()		Número constante na documentação de fiscalização (mês) (ano) (ano) (ano) () (ano) (ano)	
Endereço: Rua Antônio Soárez Souza Brás José PB 15 Imaculada			
Dados constam corretamente no endereço fiscalizado () ()			
		_____ Nutricionista CRN 15296 /P Autorizado e controlado da Nutrição (RT)	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CEP 580-900-710-00			
Atividade do Professor no Secretaria de Educação Nome legal e cargo no contexto de identificação			

Ficha de cadastro de nutricionista disponibilizada pelo FNDE. Documento entregue à equipe de auditoria no dia 18 de março de 2015.

É importante ressaltar que o município de Imaculada possui, de acordo com dados do FNDE, 1947 alunos atendidos pelo Pnae, sendo 361 na modalidade de educação infantil e 1.586 do ensino fundamental. De acordo com o art. 10 da Resolução CFN nº. 465/2010, tais números ensejariam um quadro técnico de quatro nutricionistas, das quais uma deveria ser designada responsável técnica pela execução do Pnae.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 085, de 20 de abril, de 2015, a Prefeitura Municipal de Imaculada/PB apresentou a seguinte manifestação: “Estão sendo tomadas todas as providências em relação a desvinculação/vinculação da nutricionista, como também a distribuição dos cardápios às escolas e o teste de aceitabilidade da merenda.”

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor confirma o fato apontado.

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar no parecer técnico referente à análise da prestação de contas do Pnae se o fato apontado foi corrigido.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Atuação ineficiente do CAE, sem a elaboração de Planos de Ação ou a execução de ações de capacitação, durante o período em exame.

Fato

Contrariando o disposto na Resolução FNDE nº 26/2013, em seu Art. 35, o CAE não elaborou Plano de Ação correspondente ao planejamento de suas atividades para o exercício 2014.

Constatou-se, ainda, pelo exame das atas e realização de entrevistas com a presidente do Conselho de Alimentação Escolar e com a representante dos pais de alunos, que o mesmo não atua nas seguintes ações inerentes às suas atribuições legais:

- no processo de licitação;
- no acompanhamento físico-financeiro;
- na verificação da qualidade/quantidade das refeições servidas aos beneficiários, e,
- na divulgação dos recursos financeiros recebidos, em divergência ao que estabelece o Art. nº 19 da Lei nº 11.947/2009.

Apenas em uma reunião ocorrida durante o período examinado (janeiro de 2013 a fevereiro de 2015), e de acordo com a entrevista com os membros do conselho e com as atas entregues pela prefeitura municipal, houve uma intervenção do conselho no sentido de exigir uma melhora na qualidade da merenda. Houve uma denúncia dizendo que o leite em pó servido aos estudantes estaria “fraco”. A partir disso, o CAE tomou providências para que as merendeiras aumentassem a quantidade de pó na mistura com a água.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 085, de 20 de abril, de 2015, a Prefeitura Municipal de Imaculada/PB apresentou a seguinte manifestação: “Após a orientação da CGU, estão sendo tomadas as devidas providências para adequar as ações do CAE, tomando como primeira providência a orientação à Presidente do Conselho para que elabore o Plano de Ação para o exercício de 2015 e que o conselho passe a atuar nas ações inerentes as suas atribuições”.

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada confirma os fatos apontados pela equipe de auditoria em relação à atuação do Conselho de Alimentação Escolar do município.

2.2.2. Inexistência de infraestrutura e condições materiais necessárias ao funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Fato

A Lei nº 11.947/2009 determina em seu art. nº 17, in § VI, in verbis: “*Competem aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, as seguintes atribuições, conforme disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal: & VI: fornecer instalações físicas e recursos humanos que possibilitem o pleno funcionamento do CAE, facilitando o acesso da população*”.

A Prefeitura Municipal de Imaculada descumpre o dispositivo legal supracitado. Conforme verificação in loco e entrevista com componentes do CAE, o município não oferece condições mínimas necessárias ao desenvolvimento das atribuições legais do Conselho de Alimentação Escolar. O local onde comumente são realizadas as reuniões do CAE, pois não há local específico, é uma biblioteca municipal, na qual não há computador, material de expediente, bebedouros. Ainda conforme entrevista com membros do Conselho, não é disponibilizado transporte para os encontros.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 085, de 20 de abril, de 2015, a Prefeitura Municipal de Imaculada/PB apresentou a seguinte manifestação: “Após a orientação da CGU, estão sendo tomadas as devidas providências para adequar as ações do CAE, tomando como primeira providência a orientação à Presidente do Conselho para que elabore o Plano de Ação para o exercício de 2015 e que o conselho passe a atuar nas ações inerentes as suas atribuições”.

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada confirma a ausência de condições adequadas para a atuação do Conselho de Alimentação Escolar do município.

2.2.3. Ausência de merenda no início do ano letivo de 2015.

Fato

Em entrevistas com alunos e professores das escolas Idelfonso Bento de Araujo, Cícero Pires de Almeida, Cícero Marinho dos Santos e Miguel Otaviano de Medeiros constatou-se que os gêneros alimentícios para a preparação da merenda escolar foram distribuídos para as escolas a partir do dia 27 de fevereiro, ou seja, os alimentos chegaram às unidades educacionais apenas nove dias após o início do ano letivo, conforme o calendário escolar 2015 entregue pela própria prefeitura de Imaculada, em resposta à Solicitação de Fiscalização 001/2015/Imaculada-Geral, de 02 de março de 2015, e reproduzido na imagem abaixo.

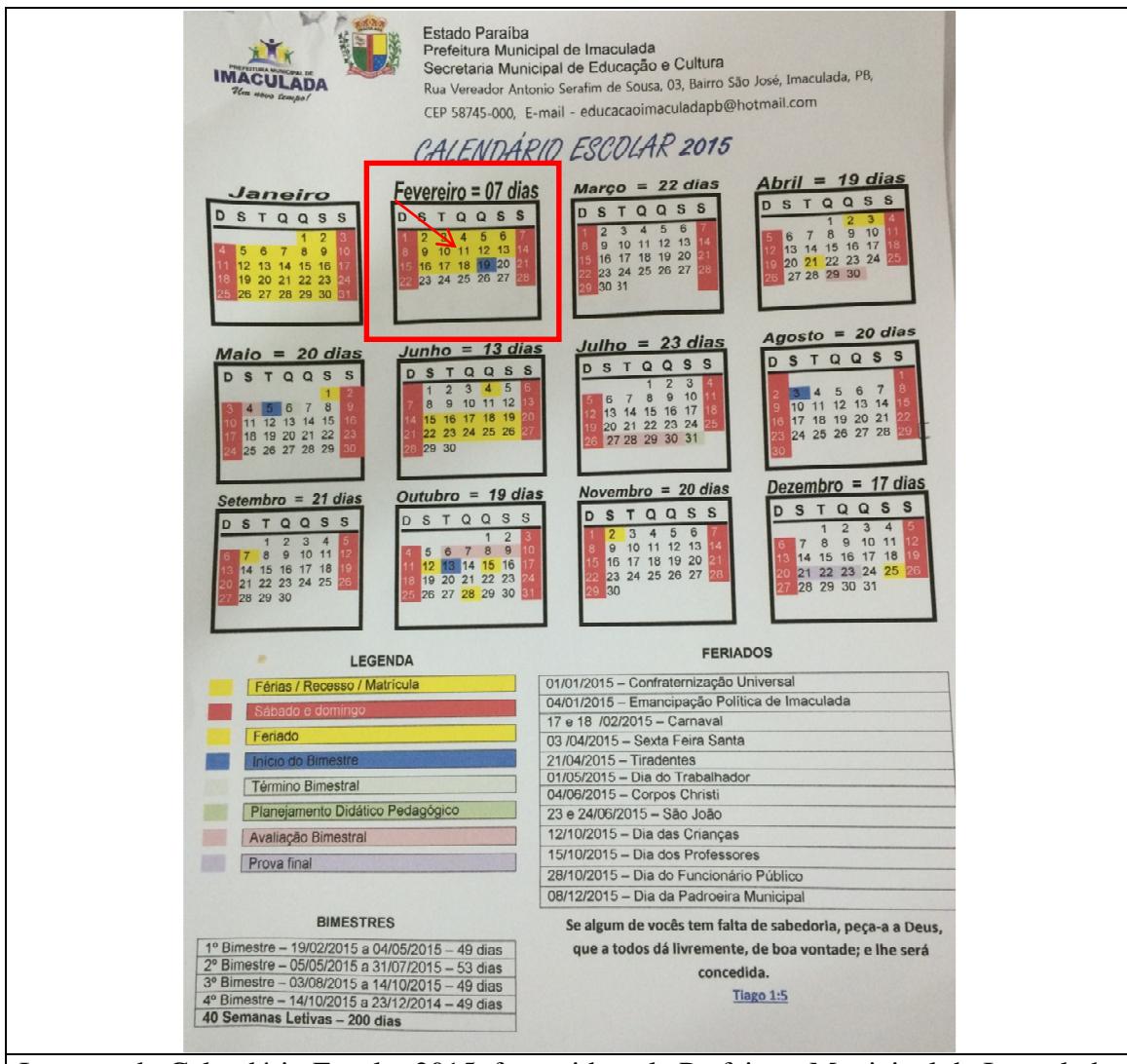


Imagen do Calendário Escolar 2015, fornecido pela Prefeitura Municipal de Imaculada.

A própria coordenadora do Programa de Alimentação Escolar do Município, Sra. A. J. S., CPF ***.075.204.**, por meio do ofício 001/2015 do município de Imaculada, datado de 27 de março de 2015 fez a seguinte afirmação: “*Venho através do mesmo informar em resposta do ofício circular 007-9/2015 ao que refere(item 1.1 do PN AE) distribuição dos gêneros alimentícios no inicio do ano letivo de 2015 ;em circunstância do atraso de entrega pelo fornecedor Josman Gomes Barbosa, os Gêneros alimentícios só chegaram as unidades escolares no dia 27 de fevereiro ocorrendo assim um atraso de quatro dias de alimentação aos estudantes*” (sic). Contraria a afirmação da gestora apenas o prazo de atraso, que, de acordo com o calendário escolar, foi de nove dias corridos e sete dias úteis e não de quatro dias como foi dito no ofício supracitado.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 085, de 20 de abril, de 2015, a Prefeitura Municipal de Imaculada/PB apresentou a seguinte manifestação: “Como bem observado pela equipe da CGU, realmente

houve um equívoco por parte da Gestora Sra. A. J. S., em relação aos dias de atraso, que foi de sete dias úteis”.

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor confirma o fato apontado.

2.2.4. Controle deficiente de requisição e distribuição dos gêneros alimentícios e cronograma falho de entrega dos alimentos adquiridos para a merenda escolar.

Fato

A Secretaria Municipal de Educação de Imaculada não possui mecanismos formais institucionalizados de confirmação da chegada dos insumos alimentícios utilizados na confecção da merenda escolar, ou de conferência da quantidade de cada um desses insumos recebida.

Conforme observação da sistemática adotada, identificou-se o seguinte fluxo:

A coordenadora do Programa de Alimentação Escolar do Município, Sra. A. J. S., CPF ***.075.204.**, requisita os quantitativos de gêneros alimentícios aos fornecedores, conforme demanda das escolas. Isso não é feito por escrito, mas apenas por meio de informação das diretoras das escolas à coordenadora, por contato telefônico ou pessoal. Quando recebe os insumos, a coordenadora os distribui conforme a necessidade informada pelas escolas e de acordo com o número de alunos, sem que quaisquer fluxos tenham sido postos a termo.

Durante a análise do material entregue pela Prefeitura Municipal de Imaculada em resposta aos itens 4.19 e 4.20 da Solicitação de Fiscalização n.º 001/2015/Imaculada-Geral, de 02 de março de 2015, verificou-se, ainda, que não há recibos relativos a todas as entregas de alimentos nas quatro escolas examinadas, durante o período de janeiro/2013 a fevereiro/2015, quais sejam Idelfonso Bento de Araújo, Cícero Pires de Almeida, Cícero Marinho dos Santos e Miguel Otaviano de Medeiros.

De acordo com o próprio documento enviado pela Prefeitura Municipal de Imaculada em resposta ao item 4.21 da Solicitação de Fiscalização (reproduzido na imagem abaixo), que pede o cronograma de distribuição da merenda escolar, existem apenas datas aproximadas e sem qualquer especificação sobre quando cada escola receberia seus insumos, corroborando com o fluxo identificado pela equipe de auditoria e descrito acima.

4.21- Aquisição de Merenda:
 É feita de forma centralizada: a prefeitura compra e o coordenador, juntamente com a equipe da secretaria faz a distribuição da seguinte forma
 Cronograma de distribuição dos gêneros alimentícios nas escolas da rede Municipal,
 as datas de recebimento variam de acordo com a necessidade de cada unidade
 escolar; a distribuição geralmente acontece entre dois três dias, porque existe um total
 de 19 escolas em efetivo funcionamento sendo que 16 delas estão localizadas na zona
 rural do município que tem uma área 223 km².

Recebimento	Distribuição	Recebimento	Distribuição
20/03/2013	23 à 27 /03	02/07/2014	03 à 07/08
22/04/2013	25 à 30 /04	14/08/2014	28 à 02/09
17/05/2013	19 à 23 /05	22/09/2014	25 à 30/10
20/06/2013	23 à 27 /06	09/11/2014	17 à 21/11
16/07/2013	19 à 23 /07	26/01/2015	27 à 28/02
12/08/2013	14 à 18 /08		
12/09/2013	16 à 20 /09		
20/03/2014	26 à 01/03		
29/04/2014	03 à 07/05		
15/07/2014	18 à 23/07		



Cópia do que seria o cronograma de distribuição de alimentos da Prefeitura Municipal de Imaculada. Item entregue à equipe de auditoria no dia 17 de março de 2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 085, de 20 de abril, de 2015, a Prefeitura Municipal de Imaculada/PB apresentou a seguinte manifestação: “Após orientação da CGU, a coordenadora do Programa de Alimentação Escolar do Município, Sra. A. J. S., informou que o cronograma de entrega passará a ser com data definida e não mais com data aproximada”.

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor corrobora as falhas apontadas pela equipe de auditoria.

2.2.5. Direcionamento do pregão 007/2014, para aquisição de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 580.761,20

Fato

Constatou-se o direcionamento do pregão 007/2014, em favor da empresa Josman Gomes Barbosa - ME, CNPJ 19.051.973/001-88, no valor adjudicado de R\$ 580.761,20, pelas evidências relatadas a seguir.

O certame licitatório foi utilizado para a aquisição de gêneros alimentícios para a assistência social e o programa de alimentação escolar (recursos do FNDE). Do total do contrato, R\$ 152.510,10 foram pagos ao fornecedor com recursos do FNDE. Houve apenas uma empresa participante da licitação e não há no processo pesquisa de preço que tenha orientado a comissão de licitação no sentido de avaliar a adequabilidade da oferta do licitante.

Não obstante o ano letivo de 2014, no município de Imaculada/PB, ter começado a partir do dia 5 de fevereiro, o certame licitatório ocorreu apenas em 17 de junho de 2014, tendo o resultado sido homologado em 23 de junho. Sendo assim, durante todo o primeiro semestre, o município de Imaculada/PB não pôde realizar pagamentos à empresa Josman Gomes Barbosa - ME, uma vez que não havia processo licitatório para lastrear tais despesas. Entretanto, entrevistas com alunos e diretores dos colégios, além da análise de guias de entrega de merenda escolar, demonstram que houve o recebimento de gêneros alimentícios durante o primeiro semestre, o que comprova que existiu o fornecimento destes itens sem o devido processo licitatório durante os primeiros seis meses do ano.

Ao analisar os processos de pagamento, constatou-se que o primeiro empenho (nº 1642, página 84 do processo) em favor da empresa Josman Gomes Barbosa - ME data de 02 de julho de 2014, no valor de R\$ 54.359,70, para o pagamento de 12 notas fiscais, todas emitidas em 2 de julho de 2014, conforme tabela a seguir:

Tabela 1 – Notas Fiscais pagas por meio do empenho nº. 1642.

Nota fiscal	Data	Valor
218	02/07/2014	14.634,55
219	02/07/2014	14.634,55
220	02/07/2014	1.626,55
221	02/07/2014	1.626,55
222	02/07/2014	2.630,15
223	02/07/2014	2.630,15
224	02/07/2014	166,95
225	02/07/2014	166,95
226	02/07/2014	368,95
227	02/07/2014	368,95
228	02/07/2014	7.752,70
229	02/07/2014	7.752,70
Total		54.359,70(*)

Fonte: Elaboração própria.

(*) este pagamento foi realizado por meio de transferência eletrônica no dia 07 de julho de 2014 (débito da conta 10006-4, agência 2590-9).

Posteriormente, surge no processo de prestação de contas (página 98) uma transferência eletrônica no valor de R\$ 27.179,85, para pagamento de seis notas fiscais emitidas em 14 de julho de 2014, conforme quadro a seguir. Registre-se que não há no processo empenho para estes pagamentos.

Tabela 2 – Notas fiscais relativas a transferência realizada no dia 14 de julho de 2014.

Nota fiscal	Data	Valor
-------------	------	-------

258	14/07/2014	2.630,15
257	14/07/2014	1.626,55
255	14/07/2014	14.634,55
259	14/07/2014	166,95
260	14/07/2014	368,95
256	14/07/2014	7.752,70
Total		27.179,85(*)

Fonte: Elaboração própria.

(*) este pagamento foi realizado por meio de transferência eletrônica no dia 15 de julho de 2014, à débito da conta 10006-4, agência 2590-9

A análise das notas fiscais emitidas em julho/2014 evidencia que o total de R\$ 81.539,55 e os itens adquiridos não são compatíveis com o consumo de apenas um mês de merenda escolar, conforme pontos a seguir:

- a) O valor de R\$ 81.539,55 representa 53,46% de um total de R\$ 152.510,10 pagos durante todo o ano para a empresa. Tal compra equivale a uma quantidade desproporcional de alimentos para o fornecimento da merenda para o consumo em apenas um mês, no município de Imaculada;
- b) Para cada nota fiscal emitida em 2 de julho de 2014, outra com mesmos itens e valores foi emitida. Registre-se que todas foram pagas no mesmo dia;
- c) O município não dispõe de espaço físico para receber e estocar esta quantidade de mercadorias em um único mês. Apenas com os itens de arroz e açúcar, foram fornecidos 1.958kg, ou seja, quase duas toneladas de produtos. O depósito central da prefeitura possui apenas algumas prateleiras que estavam, inclusive, vazias no dia da inspeção in loco, conforme registro a seguir:



Foto 22 - Prateleiras do armazém central da prefeitura de Imaculada, localizado na secretaria de educação, Imaculada, 18 de março de 2015.

Fica evidenciado que o pagamento das dezoito notas fiscais no mês de julho/2014 foram para liquidar fornecimentos de mercadoria realizados no primeiro semestre e que não puderam ser

pagos por ausência de processo licitatório. Sendo assim, não houve concorrência para o pregão 007/2014, uma vez que o município já havia recebido as mercadorias do fornecedor e necessitava do processo licitatório apenas para formalizar os pagamentos.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para este item.

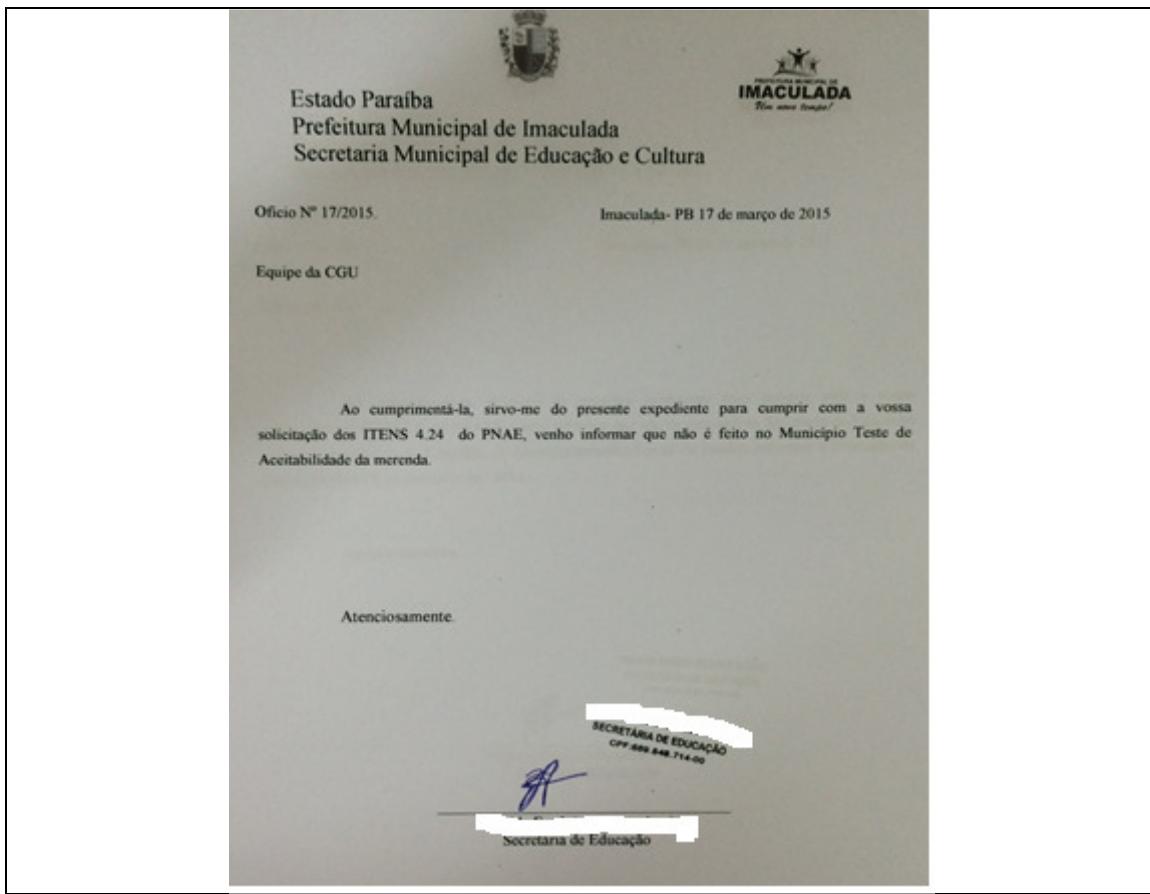
Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

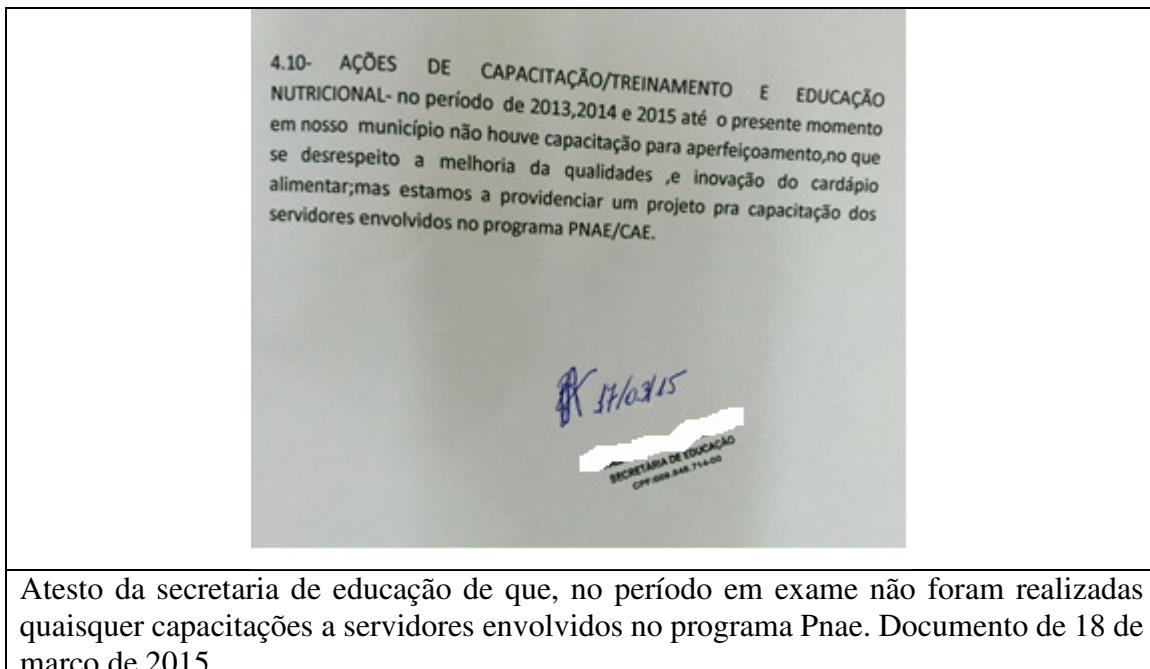
2.2.6. Ausência de atuação efetiva da nutricionista no município, resultando em fornecimento de alimentos em desacordo com o cardápio estipulado para os exercícios de 2013 e 2014, em não elaboração de cardápio de merenda escolar referente ao ano de 2015 e na não realização de nenhum teste de aceitabilidade no período em exame.

Fato

Por meio da análise documental realizada e de entrevistas com os profissionais responsáveis pela merenda das escolas e com os próprios alunos, verificou-se que os cardápios dos anos de 2013 e 2014 não foram seguidos e que ainda não havia sido confeccionado cardápio para o ano de 2015. Tampouco foram realizados quaisquer testes de aceitabilidade durante o período de exame, conforme atesta o próprio gestor municipal, por meio do Ofício nº 17 da Prefeitura Municipal de Imaculada, datado de 17 de março de 2015.



Atesto da secretaria de educação de que a Prefeitura Municipal de Imaculada não realiza o teste de aceitabilidade da merenda escolar. Documento de 17 de março de 2015.



Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 085, de 20 de abril, de 2015, a Prefeitura Municipal de Imaculada/PB apresentou a seguinte manifestação: Estão sendo tomadas todas as providências em relação a desvinculação/vinculação da nutricionista, como também a distribuição dos cardápios às escolas e o teste de aceitabilidade da merenda.

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor confirma o fato apontado.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado. Foram encontradas irregularidades relativas aos procedimentos licitatórios dos dois exercícios financeiros analisados (2013 e 2014). Em relação ao primeiro, foi evidenciado um prejuízo ao erário de R\$ 12.803,66; já no tocante ao segundo, houve a constatação do direcionamento da licitação.

Além disso, durante os trabalhos de campo, constataram-se diversas falhas na utilização dos recursos do Pnae, desde a falta de alimentos durante determinado período, até o armazenamento de alimentos com prazo de validade expirado. Também foram evidenciadas falhas no acondicionamento dos alimentos, em seu preparo e na utilização do trabalho da nutricionista.

Ordem de Serviço: 201501556

Município/UF: Imaculada/PB

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: IMACULADA PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 143.428,74

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica no município de Imaculada/PB.

A fiscalização teve como base o período de janeiro de 2013 a fevereiro de 2015. Além da inspeção aos veículos utilizado no transporte escolar, foram realizadas entrevistas com alunos da rede municipal de ensino, beneficiários do programa, com os motoristas contratados para a prestação do serviço e com os gestores responsáveis pelo programa supracitado. Posteriormente às visitas in loco, foram analisados os documentos entregues pela prefeitura de Imaculada e realizados cruzamentos entre informações fornecidas pelo município e dispostas nas bases de dados disponíveis para pesquisa. No entanto, não foi possível analisar o procedimento licitatório, uma vez que o mesmo foi extraviado, de acordo com documentação apresentada pela prefeitura à equipe de fiscalização.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Existência de alunos não atendidos pelo transporte escolar no município.

Fato

De acordo com dados do Censo Escolar da Educação Básica 2014, dois alunos da Escola Municipal Cícero Pires de Almeida utilizam o transporte escolar. Essa informação, no

entanto, não consta nos dados enviados pela prefeitura de Imaculada por meio do ofício nº 27/2015, de 20 de março de 2015. Em entrevista com os alunos da escola, os mesmos afirmaram que não há oferta de transporte escolar para aquela unidade educacional e, inclusive, informaram que há estudantes que caminham por mais de 40 minutos para chegar até o local.



Foto 1 - Estudantes voltando para casa caminhando, ao meio dia, depois das aulas no período da manhã. Foto do dia 17 de março de 2015.

Os alunos da escola municipal Cícero Marinho dos Santos, localizada no sítio Crioulo também não dispõem de transporte escolar. A unidade escolar foi dividida em dois módulos, segundo a coordenadora de ambos, para solucionar o problema da falta de transporte. Ainda assim, tanto a coordenadora como a professora , que estava em sala de aula no momento da chegada da equipe de auditoria, relataram que há estudantes que caminham por mais de 40min para chegarem à escola, o que foi confirmado pelos alunos entrevistados.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 085, de 20 de abril, de 2015, a Prefeitura Municipal de Imaculada/PB apresentou a seguinte manifestação: “Em relação aos alunos que não dispõem de transporte escolar já estão sendo tomadas as devidas providências para que o problema seja solucionado, lembrando que muitos dos alunos já moram bem próximos às escolas, não necessitando de transporte escolar”.

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada confirma a ausência de transporte nos casos citados.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias para que o gestor municipal disponibilize transporte escolar aos alunos da zona rural, não atendidos pelo programa, monitorando as providências adotadas pelo gestor.

2.1.2. Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

Fato

Na vistoria realizada pela equipe de auditoria, durante os trabalhos em campo, foi constatado o descumprimento de exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), pelos veículos empregados na execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica (Pnate). Dentre elas, por colocar os passageiros em iminente risco, se destaca o transporte de passageiros em veículo de carga e em número excessivo, conforme imagens registradas abaixo:



Foto 1 - Estudantes da EMEF Miguel Otaviano de Medeiros entrando em um dos veículos de transporte escolar disponibilizados pela prefeitura municipal. Foto do dia 18 de março de 2015.



Foto 2 - Alunos da EMEF Miguel Otaviano de Medeiros subindo no veículo de carga que realiza indevidamente o transporte escolar. Foto do dia 18 de março de 2015



Foto 3 - Alunos da EMEF Miguel Otaviano de Medeiros subindo no veículo de carga que realiza indevidamente o transporte escolar. Foto do dia 18 de março de 015



Foto 4 - Alunos da EMEF Miguel Otaviano de Medeiros subindo no veículo de carga que realiza indevidamente o transporte escolar. Foto do dia 18 de março de 2015



Foto 5 - Alunos da EMEF Miguel Otaviano de Medeiros subindo no veículo de carga que realiza indevidamente o transporte escolar. Foto do dia 18 de março de 2015



Foto 6 - Alunos da EMEF Miguel Otaviano de Medeiros subindo no veículo de carga que realiza indevidamente o transporte escolar. Foto do dia 17 de março de 2015



Foto 7 - Interior do veículo de placas BKL1314, transportando 22 alunos saídos da Escola Miguel Otaviano de Medeiros. Imagem registrada no dia 17 de março de 2015

Além dos registros fotográficos acima, com os alunos sendo transportados de forma precária, foram feitas, pela equipe de auditoria, as imagens abaixo, do livro de controle do itinerário dos motoristas, mantido na Escola Municipal Maria Pereira dos Santos, na localidade de Palmeira. No livro, está registrado o número de alunos por viagem e o modelo do veículo. De acordo com os documentos enviados pela Prefeitura Municipal de Imaculada, os veículos do tipo D-20 e S-10, empregados indevidamente no transporte escolar, têm capacidade para transportar quinze alunos. No entanto, constatou-se, durante a verificação in loco e por meio da análise dos dados contidos no livro de controle, que tais veículos, em diversas ocasiões transportam mais de vinte alunos por viagem. Por exemplo, a D-20 de placa BIK1848 transporta, habitualmente, vinte e três estudantes; já a D-20 de placa QGU8791, vinte e um.

<p>① Rota dos motorista 2015</p> <p>MOTORISTA: [REDACTED]</p> <p>TURNO: Noite</p> <p>VEÍCULO: D-20</p> <p>PLACA: M MP-3183</p> <p>ROTEIRO: Sítio Lajeiro, Conceição à Palmeira.</p> <p>Total de alunos: 08</p> <p>②</p> <p>MOTORISTA: [REDACTED]</p> <p>TURNO: Manhã</p> <p>VEÍCULO: D-20</p> <p>PLACA: BNK 4208</p> <p>ROTEIRO: Sítio Cartano, Serraria à Palmeira</p> <p>Total de alunos: 16</p>	<p>③ MOTORISTA: [REDACTED]</p> <p>TURNO: Noite</p> <p>VEÍCULO: D-20</p> <p>PLACA: BHD 8759</p> <p>ROTEIRO: LAGOA DO VICENTE à PALMEIRA</p> <p>Total de alunos: 13</p> <p>④ MOTORISTA: [REDACTED]</p> <p>TURNO: Tarde</p> <p>VEÍCULO: D-20</p> <p>PLACA: BNJ 8072</p> <p>ROTEIRO: Sítio Quiricaria, Núm. 01 à Palmeira</p> <p>Total de alunos: 17</p>
--	--

<p>⑥ Motorista [REDACTED] Turno: Manhã Veículo: D-20 Placa: Roteiro: Castanho à Palmeira Nº de alunos: 30</p> <p>⑦ Motorista [REDACTED] Turno: tarde Veículo: D-20 Placa: BTK 1848 Roteiro: Sítio Conceição, Engenho à Palmeira Nº de alunos: 23</p> <p>⑧ Motorista [REDACTED] Turno: tarde Veículo: D-20 Placa: FGU 8791 Roteiro: Sítio Carvalho, Conceição, Saco do Cosmo, Sítio das Homens. Nº de alunos: 21</p>	<p>⑨ Motorista [REDACTED] Turno: tarde Veículo: D-20 Placa: MNA 0085 Roteiro: Bagac Bom Sucesso à Palmeira Nº de alunos: 12</p> <p>⑩ Motorista [REDACTED] Turno: Noite Veículo: D-20 Placa: KHP 3189 Roteiro: Sítio Círculo à Palmeira Nº de alunos: 08</p>
<p>⑪ Motorista [REDACTED] Turno: tarde Veículo: D-20 Placa: BHE - 1780 Roteiro: Sítio das Homens, Saco do Cosmo, Conceição, Carvalho à Palmeira Nº de alunos: 11</p> <p>⑫ Motorista [REDACTED] Turno: tarde Veículo: D-20 Placa: BOC - 4232 Roteiro: Sítio Serraria, Nunes, Cupido 9 giros à Palmeira</p> <p>⑬ Motorista [REDACTED] Turno: Noite Veículo: D-20 Placa: MNA 8458 Roteiro: Bagac Bom Sucesso à Círculo à palmeira Nº de alunos: 07</p>	<p>⑭ Motorista [REDACTED] Turno: Noite Veículo: D-20 Placa: MNA 8458 Roteiro: Santa Maria, Círculos, Conceição à Palmeira Nº de alunos: 18</p>

Foto 8 - Registro do controle de viagens dos veículos destinados ao transporte escolar para o distrito de Palmeira, no município de Imaculada. Foto do dia 18 de março de 2015

Conforme fotografias, verificação in loco e entrevistas com motoristas e alunos atendidos pelo Pnate, é possível registrar que os trinta e sete veículos do tipo camioneta, que segundo documentos enviados pela Prefeitura Municipal de Imaculada realizam o serviço de transporte de escolares, não preenchem os requisitos mínimos de segurança necessários para o transporte de escolares, segundo os artigos 105, 136 e 139 do CTB.

Abaixo está o registro fotográfico de diversos veículos utilizados no transporte de escolares pelo município de Imaculada, que mostra que tais automóveis não possuem: cintos de segurança em número igual à lotação, ferindo o Inciso VI do artigo 136 do CTB; equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, conhecido como tacógrafo, em desacordo com o inciso IV do mesmo artigo; pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, o que vai de encontro ao inciso III. Além disso, os veículos também estão em desacordo com o inciso I do mesmo artigo, visto que são classificados como veículos de carga e não de passageiros.





Foto 10 - Veículo utilizado no transporte de escolares pelo município de Imaculada em desacordo com o CTB. Foto do dia 18 de março de 2015



Foto 11 - Veículo utilizado no transporte de escolares pelo município de Imaculada em desacordo com o CTB. Foto do dia 18 de março de 2015

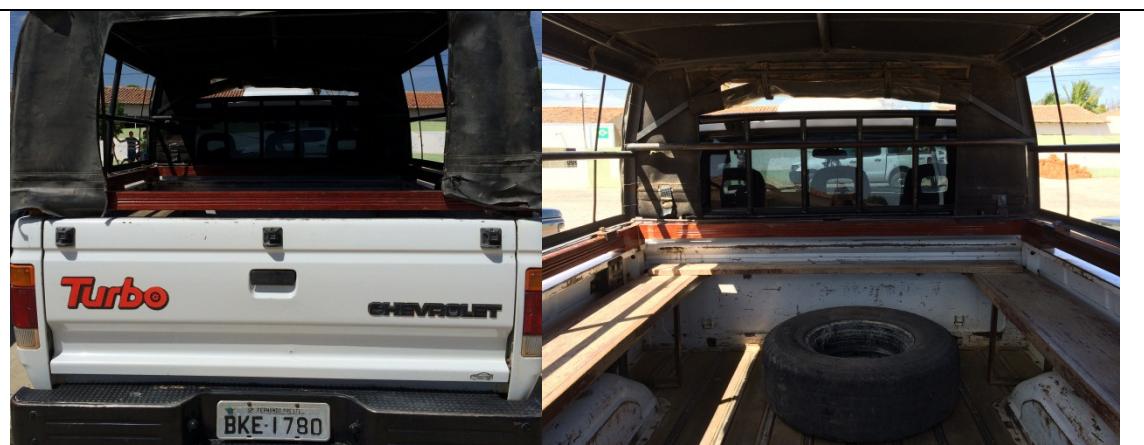


Foto 12 - Veículo utilizado no transporte de escolares pelo município de Imaculada em desacordo com o CTB. Foto do dia 18 de março de 2015



Foto 13 - Veículo utilizado no transporte de escolares pelo município de Imaculada em desacordo com o CTB. Foto do dia 18 de março de 2015



Foto 14 - Veículo utilizado no transporte de escolares pelo município de Imaculada em desacordo com o CTB. Foto do dia 18 de março de 2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 085, de 20 de abril, de 2015, a Prefeitura Municipal de Imaculada/PB apresentou a seguinte manifestação: “Em relação ao número de alunos transportados por carro estão sendo tomadas as devidas providências para que cada veículo transporte apenas o número de alunos de sua capacidade. A empresa que presta serviço ao Município foi notificada para que fiscalize os veículos adequando-os às normas de segurança.

Em anexo estamos enviando Ofício nº 031/2015 enviado pela PAJEÚ, justificando a forma de transporte dos alunos, esclarecendo os pontos aqui levantados pela CGU, bem como segue anexa a Resolução do CONTRAN que trata da contratação de veículos de carrocerias abertas equipados com banco de guarda alta e capota para substituir veículos fechados de transportes de passageiros, onde não existir frota regular de linha de transporte de passageiros, que é o caso do nosso Município. Assim, existe a permissão legal de substituir veículos de passageiros

por veículos de carrocerias abertas com os requisitos constantes na Resolução nº 82 do CONTRAN, como ocorre em Imaculada”.

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor não elide as constatações feitas pela equipe de auditoria. Durante os trabalhos de campo da equipe de auditoria, foram constatadas diversas irregularidades na prestação do serviço de transporte escolar no município de Imaculada, dentre as quais, a utilização irregular de veículos de carga para o transporte de escolares.

De fato, não apenas a Resolução 82/1998, do Contran, conforme citado pelo gestor em sua manifestação, mas também o próprio Código de Trânsito Brasileiro, por meio de seu art. 108, permitem, a título precário e com autorização do Detran, o transporte de passageiros em veículo de carga, quando inexiste linha regular de ônibus. No entanto, o art. 136 desse código, inserido no Capítulo XIII - Da Condução de Escolares, exige, para esse tipo de transporte, o registro como veículo de passageiros. Cabe destacar que os requisitos exigidos pela Resolução 82/1998, do Contran, não foram cumpridos no município de Imaculada, conforme dados e imagens dispostos ao longo do relatório da equipe de auditoria.

De acordo com o art. 3º dessa resolução, são condições mínimas para concessão de autorização que os veículos estejam adaptados com bancos com encosto, fixados na estrutura da carroceria; carroceria, com guardas altas em todo o seu perímetro, em material de boa qualidade e resistência estrutural; cobertura com estrutura em material de resistência adequada. Ainda dispõe que os veículos referidos só poderão ser utilizados após vistoria da autoridade competente para conceder a autorização de trânsito.

Ressalta-se inclusive que não há registro da maior parte dos veículos utilizados para o transporte escolar no município de Imaculada como veículos de passageiros, conforme documentação enviada pelo município, não existindo, portanto, autorização do Detran para que esses veículos circulem como transporte de passageiros.

Recomendações:

Recomendação 1: 1 - Adotar providências junto ao gestor municipal para que os veículos utilizados no transporte escolar atendam às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente os arts. 136 a 139, monitorando as providências implantadas pelo gestor. 2 - Comunicar o fato ao Departamento Estadual de Trânsito do respectivo estado, para que a clientela local do programa seja atendida com a necessária segurança.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao executor do recurso federal.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas

ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Documentação irregular dos condutores utilizados para transporte de alunos.

Fato

Foi constatada pela equipe de auditoria a existência de um condutor não habilitado e de pelo menos vinte e dois, de acordo com documentação enviada pelo próprio município, habilitados em categoria inferior àquela requerida para a realização do transporte escolar empregados no transporte dos alunos da rede pública da Prefeitura Municipal de Imaculada.

A Prefeitura de Imaculada forneceu uma lista com a cópia das Carteiras Nacionais de Habilitação dos motoristas empregados no transporte escolar do município, dentre os quais a maior parte possui CNH em categoria diferente da “D”, exigida para a realização do transporte escolar. O quadro abaixo mostra que dos quarenta e um motoristas, de acordo com a prefeitura municipal, empregados no transporte regular de veículos escolares, vinte e dois não possuem habilitação na categoria requerida para a realização de tal atividade.

Quadro – Condutores utilizados para transporte de alunos com documentação irregular.

Condutor	CPF	Categoria da CNH	Categoria Requerida
1. E. P. S.	***.460.704-**	B	D ou E
2. C. W. H. dos S.	***.705.074-**	B	D ou E
3. R. L. D.	***.071.044-**	AB	D ou E
4. L. C. de O.	***.018.754-**	AB	D ou E
5. A. V. da S.	***.144.224-**	AB	D ou E
6. D. S. R.	***.949.294-**	AB	D ou E
7. S. P. de S.	***.833.434-**	B	D ou E
8. G. M. M.	***.617.854-**	AB	D ou E
9. J. F. de S.	***.770.674-**	B	D ou E
10. L. J. G. dos S.	***.064.748-**	B	D ou E
11. G. S. R.	***.462.064-**	AB	D ou E
12. M. S. F.	***.340.754-**	AB	D ou E
13. P. V. S.	***.174.034-**	AB	D ou E
14. C. A. da S.	***.333.524-**	AB	D ou E
15. J. A. P. de S.	***.559.734-**	AB	D ou E
16. O. B. da S.	***.299.204-**	B	D ou E
17. R. M. R.	***.282.594-**	AB	D ou E
18. E. P. S.	***.656.854-**	AB	D ou E
19. A. P. M.	***.622.274-**	AB	D ou E
20. F. S. F.	***.834.267-**	AB	D ou E
21. R. Q. dos S.	***.568.614-**	AB	D ou E
22. G. F. de S.	***.297.644-**	B	D ou E

Fonte: Elaboração própria.

Além desses, durante a vistoria dos veículos que realizam o transporte escolar, organizada pela prefeitura de Imaculada, foi localizado o veículo de placas HQV0323, que não consta dos documentos enviados pela Prefeitura Municipal de Imaculada, cujo condutor, Sr. J. S. O., CPF

***.200.698-** também presente no momento da vistoria, de acordo com a base de dados do Detran, não possui carteira nacional de habilitação.

Cumpre destacar que a condução de alunos por motorista habilitado em categoria inferior à exigida, representa infração gravíssima, conforme o inciso III do artigo 162 do CTB.

Ressalta-se que, para conduzir veículos escolares, de acordo com o artigo 138 do CTB, é necessário, dentre outros requisitos, que o motorista tenha idade superior a vinte e um anos; seja habilitado na categoria D e não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 085, de 20 de abril, de 2015, a Prefeitura Municipal de Imaculada/PB apresentou a seguinte manifestação: “A empresa contratada foi notificada, uma vez que no contrato consta a exigência de motoristas habilitados com categoria “D”, foi exigido que os motoristas não habilitados para a categoria fossem substituídos imediatamente”.

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada confirma a ausência de habilitação adequada dos motoristas empregados na atividade de transporte escolar do município de Imaculada.

2.2.2. Ausência de controle do itinerário dos veículos contratados.

Fato

A Prefeitura Municipal de Imaculada enviou o rol de condutores responsáveis pela realização do transporte de escolares no município e dos veículos utilizados para tal fim. No entanto, durante a auditoria in loco, verificou-se que existem veículos e motoristas, não catalogados pela prefeitura, que realizam o transporte de passageiros. O veículo VW/Fox, de placas KKS6614, conduzido pelo Sr. E. P. S.F, CPF ***.177.944-** foi apresentado à equipe de auditoria durante vistoria organizada pela própria prefeitura municipal a pedido desta Controladoria-Geral da União, como sendo um dos que realiza o transporte de estudantes no município de Imaculada. No entanto, não há menção a esse veículo no rol entregue pela prefeitura. O mesmo ocorre em relação ao veículo de placas HQV0323, conduzido pelo Sr. J. S. O., CPF ***.200.698-**.



Foto 1 - Veículos não relacionados no rol entregue pela prefeitura, que realizam o transporte escolar no município de Imaculado. Imagens do dia 18 de março de 2015

De acordo com os gestores do município e com o “Projeto de Transporte Escolar 2013/2014”, foi realizado um estudo, a partir do qual houve um mapeamento que registrou todos os trajetos que os veículos destinados ao transporte escolar deveriam fazer diariamente. Tal estudo foi apresentado. No entanto, durante os trabalhos de campo, constatou-se que não houve a necessária atualização das linhas.

O cotejamento dos dados enviados pela prefeitura de Imaculada, acerca do número de alunos atendidos, das localidades em que vivem e dos veículos que os transportam, mostra que não houve diligências por parte dos gestores para dividir de forma mais equânime o número de alunos por veículo.

Além disso, durante os trabalhos de campo, foram encontradas localidades que não dispõem de transporte escolar (conforme item 2.1.1 deste relatório) e sobre as quais não há nenhum referência na documentação entregue à equipe de auditoria.

As informações acima dispostas e os dados relatados no item 2.1.2 deste relatório, que mostram as falhas de segurança no transporte escolar, além da não adequação dos veículos empregados nessa atividade às regras do Código de Trânsito Brasileiro, evidenciam que o gestor municipal não tem controles acerca da forma como está sendo cumprido o contrato nº 046/2013, que versa sobre os gastos do município com o transporte escolar.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 085, de 20 de abril, de 2015, a Prefeitura Municipal de Imaculada/PB apresentou a seguinte manifestação: “Os veículos de placas KKS6614 e HQV0323 segundo a empresa responsável pelos veículos que transportam os alunos não fazem parte da frota de carros, o que aconteceu foi que os carros registrados estavam na revisão e para que os alunos não ficassem sem ir à aula foram substituídos e segundo a empresa os donos dos veículos foram notificados. A prefeitura passará a ter um controle maior sobre os veículos que transportam os alunos”.

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada confirma a falha apontada.

2.2.3. O Conselho do Fundeb não atua no acompanhamento da execução do Pnate.

Fato

O Conselho de Acompanhamento Social do Fundeb (CACS) não atua no acompanhamento ou no controle da execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica (Pnate), contrariando o disposto nos § 9º e 13º do art. 24º da Lei Federal nº 11.494/2007.

Durante as entrevistas realizadas com a presidente do Conselho, Sra. M. G. M., CPF ***.405.494-** e com sua suplente, Sra. L. S. C. M., CPF ***.255.014.-**, constatou-se que em nenhum encontro dos membros do conselho, foi tratado qualquer tema relativo ao acompanhamento do Pnate. Tampouco existem infraestrutura e condições materiais necessárias ao funcionamento do Conselho, o que demonstra o descumprimento da Lei nº 11.494/2007, que determina em seu art. nº 24, § 10, in verbis: “*Os Conselhos dos Fundos não contarão com estrutura administrativa própria, incumbindo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos conselhos*”.

Verificou-se ainda que a totalidade de registros de atividades do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS), em todo período examinado, resumiu-se à expedição do Ofício nº 01/2013 e a três atas de reuniões do Conselho. Em nenhum desses encontros o Pnate entrou em pauta.

Em que pese a ausência de registros, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS) emitiu parecer pela regularidade das prestações de contas relativas à execução dos recursos do Fundo ao longo dos exercícios de 2013 e 2014.

Mesmo quando solicitada via Solicitações de Fiscalização nºs 09 e 14, a Prefeitura Municipal de Imaculada não disponibilizou, os ofícios de encaminhamento das prestações de

contas ao Conselho. Portanto, devido à impossibilidade de avaliação dos recursos sem as informações oriundas da Prefeitura, quais sejam, folhas de pagamento, licitações, contratos, etc, resta configurado que a aprovação de contas pelo Conselho ocorreu sem efetivo acompanhamento ou análise.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 085, de 20 de abril, de 2015, a Prefeitura Municipal de Imaculada/PB apresentou a seguinte manifestação: “No que pese a execução do transporte escolar vale salientar que o mesmo retornou a funcionar no município em 2014, e o prazo de envio da prestação de contas via SIGPC foi 30/04/2015, tendo sido registrada e enviada pelo gestor em 09/02/2014 ao FNDE e entregue ao CAC'S FUNDEB deste município através do ofício GAPRE nº 031/2015 datado de 09/03/2015 e protocolado em 10/03/15 (segue anexo). O Conselho de Acompanhamento Social do Fundeb (CACS)é um órgão autônomo e deliberativo, se o mesmo não atua no acompanhamento ou no controle da execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica (PNATE), contrariando o disposto nos § 9 e 13 do art. 24 da Lei Federal nº 11.494/2007, independe da vontade desta administração, pois todos os documentos contábeis e referente as rotas, nº de alunos transportados, etc... sempre estiveram à disposição dos órgãos fiscalizadores internos e externos”.

Análise do Controle Interno

A manifestação do autor não elide os fatos constatadas, posto que não aborda os temas apontados como falhas.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado. As irregularidades apontadas não fazem referência ao ressarcimento de valores ao erário, devido à impossibilidade de análise dos processos licitatórios referentes aos recursos do Pnate, em virtude do extravio do mesmo, conforme Boletim de Ocorrência Policial 632/2014.

No tocante aos serviços prestados pela empresa contratada pelo município de Imaculada para a realização do transporte escolar no local, foram encontrados diversos problemas, relativos tanto à qualidade da prestação do serviço, que compromete a segurança dos alunos transportados, quanto à abrangência da oferta do transporte escolar.

Ordem de Serviço: 201501495

Município/UF: Imaculada/PB

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: IMACULADA PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 10.500.877,62

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica / 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educacao Básica e de Valorização dos Profissionais da Educacao - Fundeb no município de Imaculada/PB.

A ação fiscalizada destina-se a assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 a 31 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Utilização da parcela de 60% para remuneração de profissionais do magistério que não tiveram atuação direta na docência ou no suporte pedagógico comprovadas.

Fato

Para verificação da conformidade da folha de pagamento executada com a parcela de 60% do Fundeb foi estabelecida amostra não probabilística dos profissionais de magistério lotados nas escolas Miguel Otaviano de Medeiros e Francisca Quirino Ferreira. Tais escolas

são as duas maiores do Município e, juntas, reúnem 50% dos alunos da educação básica de Imaculada, nos termos do censo 2014.

Além dos profissionais mencionados, constituíram a amostra os profissionais identificados em consultas aos sistemas GFIP (sistema DATAPREV) e Sagres (sistema do TCE/PB), relativas ao mês de novembro/2014, e que não compuseram o universo de docentes registrados no Censo Escolar de 2014.

O total de profissionais sobre os quais foram examinados os registros de frequência ou de atuação no magistério foi de 108. Ressalta-se que, em resposta à Solicitação de Fiscalização n.º 08, o Município de Imaculada indicou 153 professores com os quais manteve vínculo em 2014.

A partir das análises, foram detectadas inconsistências, conforme detalhamento que segue:

Profissional não atuante na educação básica.

Tabela – Remuneração de pessoal não atuante na educação básica

CPF	OBS	Período em que foi remunerado com recursos do Fundeb 60%	Total de rendimentos no período
***.576.044-**	Presidente de Sindicato	01/2013 a 01/2015	69.984,13

Fonte: Fichas financeiras financiadas com recursos do Fundeb 2013 a 2015

Profissionais que, embora atuem em atividades da educação básica, não desempenham atividades de docência ou suporte pedagógico:

Tabela – Remuneração de pessoal não atuante em atividades de docência/ suporte

CPF	OBS	Período em que foi remunerado com recursos do Fundeb 60%	Total de rendimentos no período (R\$)
***.075.204-**	Lotado na Secretaria de Educação- Coordenadora do PNAE	01/2013 a 01/2015	86.228,32
***.804.554-**	Professor em readaptação de função	01/2013 a 01/2015	69.925,30
***.808.624-**	Professor em readaptação de função	01/2013 a 01/2015	66.443,15
***.911.674-**	Professor em readaptação de função	01/2013 a 01/2015	75.626,74
***.857.434-**	Permuta sem ônus para o cessionário no período de fevereiro/2014 a janeiro/2015	02/2014 a 01/2015	26.565,34
***.218.074-**	Professor em readaptação de função	01/2013 a 01/2015	58.143,84
***.860.384-**	Supervisora estatística – Censo escolar	01/2013 a 01/2015	91.535,35
Total			474.648,04

Fonte: Fichas financeiras financiadas com recursos do Fundeb 2013 a 2015

Cabe esclarecer que os profissionais lotados na Secretaria de Educação cumprem seus expedientes naquela unidade e desempenham atividades de gerenciamento de programas e funções administrativas da Secretaria.

Quanto aos professores readaptados, verificou-se que prestam apoio nas escolas do Município.

No tocante ao profissional de CPF n.º ***.857.434-**, houve a apresentação Portaria n.º 023/2014, de 3 de fevereiro de 2014, por meio da qual a Prefeitura Municipal de Imaculada concede em permuta o servidor em questão ao Município de Santa Terezinha/PE, e recebe

outro servidor, com cargo semelhante, para desempenho de atividades de coordenação pedagógica em Imaculada, sem ônus para os Municípios envolvidos.

Em que pese haver instrumento administrativo autorizando a permuta, o fato é que o servidor de CPF n.º ***.857.434-**, não desenvolveu efetivamente exercício de atividades de docência/suporte pedagógico em escolas de Imaculada.

Profissionais sem comprovação de atuação na educação básica

Tabela – Remuneração de pessoal cuja atuação na docência/ suporte não foi comprovada

CPF	Período em que foi remunerado com recursos do Fundeb 60%	Total de rendimentos no período (R\$)
***.559.244.**	01, 06 e 07/2013 e 01/2014	28.008,72
***.607.284.**	01/2013 a 12/2014	81.586,83
***.843.044.**	01/2013 a 12/2013	60.574,12
***.458.154.**	01/2013 a 01/2014	4.453,00
	Total	174.622,67

Fonte: Fichas financeiras financiadas com recursos do Fundeb 2013 a 2015

Da análise da documentação disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Imaculada e, ainda, das inspeções nas escolas e na Secretaria de Educação, não foram identificados documentos comprobatórios da atuação no ensino/suporte pedagógico para os profissionais listados, nos períodos mencionados.

Por tudo o que foi apresentado, verificou-se que a Prefeitura executou indevidamente ao menos R\$ 719.254,84 oriundos da parcela de 60% do Fundeb com a remuneração de pessoal que não desempenhou efetivo exercício da docência ou do suporte pedagógico no Município de Imaculada, ao longo dos exercícios de 2013 a 2015. O fato contraria o disposto no art. 22 da Lei n.º 11.494/2007.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 085/2015, de 20 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Imaculada apresentou a seguinte manifestação, em resposta às observações realizadas:

“Não há resposta necessidade de reposição do numerário indicado pela CGU para conta do FUNDEB, pois todo FUNDEB de Imaculada em 2014 importou, segundo REPASSE/DARF foi de R\$ 5.109.016,75, que calculados 60% destinados a remuneração do magistério importaria em R\$ 3.065.410,05, quando toda folha de pagamento dos 60% somente no exercício de 2014 importou em R\$ 4.161.912,90, pois entrando verba do FPM para pagar os 60% do FUNDEB apenas em 2014 no importe complementar de R\$ 1.096.502,86 que superam as exclusões realizadas pela CGU entre 2013/2015, sem levar em conta que em 2013 o FPM serviu de complementação para o FUNDEB 60% em mais de um milhão de reais, pois, estando por demais compensados os valores das exclusões indicadas pela CGU, motivo pelo qual, acredita-se que a Prefeitura tenha botado do FPM para pagar a folha dos 60% no período 2013/2015, em média R\$ 2.500.000,00, quando as exclusões chegam apenas a R\$ 893.877,68.

No que diz respeito aos valores informados acima, as folhas de pagamentos de 2014 seguem como provas do valor total empenhados e pagos pelos 60% do FUNDEB, logo a irregularidade deve ser afastada, por ter sido compensada já em 2013/2015.”

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor pautou-se no fato de que houve “compensação” entre recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e Fundeb.

Registra-se que foram anexados, à manifestação, diversos relatórios com demonstrativos sintéticos das aplicações dos recursos do Fundeb em remuneração de profissionais da educação, bem como recursos oriundos do FPM aplicados em folha de pagamento de pessoal atuante na educação.

Sobre o assunto, a Lei n.º 11.494/2007, que regulamenta o Fundeb, dispõe de uma série de regramentos na aplicação dos recursos, de forma a viabilizar o atingimento do objetivo específico desse Fundo, a saber, a manutenção e o desenvolvimento da educação básica pública e a valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração.

Por esse motivo, não há que se falar em regularidade na compensação entre recursos do Fundeb e recursos oriundos de outras fontes, com objetivos e regramentos diversos.

Em prosseguimento, verifica-se que, ao efetivar a remuneração de profissionais que não se encontram em efetivo exercício de docência ou suporte pedagógico por meio da parcela de 60% do Fundeb, há desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

Dessa forma, na manifestação inexistiram elementos suficientes para afastar a aplicação irregular de recursos do Fundeb 60% apontada no campo fato.

Recomendações:

Recomendação 1: Ao FNDE: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do artigo 30, da Lei 11.494/2007.

Recomendação 2: Ao FNDE: Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual

Recomendação 3: Ao INEP: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.1.2. Utilização da parcela de 40% do Fundeb para remuneração de profissionais que não tiveram atuação direta na educação básica comprovada.

Fato

A fim de testar se os profissionais remunerados pela parcela de 40% do Fundeb atendem aos critérios do programa, considerou-se como amostra os profissionais técnico-administrativos atuantes nas escolas Miguel Otaviano de Medeiros e Francisca Quirino Ferreira.

Adicionalmente, foram verificados os registros de frequência dos profissionais que mantiveram mais de um vínculo durante os exercícios do escopo. O total de profissionais remunerados com a parcela de 40% do Fundeb que compuseram a amostra foi de 40 profissionais, dentre os 116 listados pela Secretaria.

A partir das análises, foram verificadas as seguintes impropriedades:

Tabela – Remuneração de pessoal não atuante na educação básica

CPF	OBS	Período em que foi remunerado indevidamente com recursos do Fundeb	Total de rendimentos no período (R\$)
***.001.894-**	Lotado na Biblioteca Municipal	01/2013 a 01/2015	32.457,14
***.016.554-**	Lotado na Biblioteca Municipal	01/2013 a 01/2015	29.237,06
***.316.044-**	Lotado na Biblioteca Municipal	01/2013 a 01/2015	22.405,56
.424.204-	Lotado na Biblioteca Municipal	01/2013 a 01/2015	21.253,08
***.558.694-**	Lotado na Quadra Municipal	01/2014 a 01/2015	11.493,69

***.215.624-**	Cedido ao SEBRAE	01/2013 a 01/2015	20.134,09
***.574.444-**	Permuta sem ônus para o cessionário	02/2014 a 01/2015	8.688,00
Total			145.668,62

Fonte: Livros de ponto (Biblioteca Municipal, Quadra Municipal), Ofício n.º 24/2015.

Ressalta-se que as despesas relacionadas à Biblioteca Municipal Pedro Meneses Sobrinho são consideradas como despesas de natureza tipicamente culturais, pelo fato de que a Biblioteca tem por público todos os municíipes.

No mesmo sentido, o acesso à Quadra é franqueado à Escola Estadual Miguel Otaviano de Medeiros, de ensino fundamental e médio.

Desta forma, a remuneração dos profissionais que ali prestam serviços não deve ser considerada como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino básico, na etapa prioritária de atuação do Município (educação infantil e ensino fundamental) e, por conseguinte, não poderiam ser lastreadas pelos recursos do Fundeb executados pela Prefeitura Municipal de Imaculada.

No que tange aos profissionais ***.215.624-** e ***.574.444-**, verifica-se que não houve atuação efetiva em atividades técnico-administrativas ou de apoio à educação básica no município, durante o período mencionado.

Portanto, foram executados R\$ 145.668,62 da parcela de 40% do Fundeb em desacordo com o que preconiza o art. 23, I da Lei n.º 11.494/2007 c/c art. 71, VI da Lei n.º 9.394/1996.

Manifestação da Unidade Examinada

Abaixo, segue transcrição da manifestação apresentada pela Prefeitura Municipal de Imaculada para o item, conforme Ofício n.º 085/2015, de 20 de abril de 2015:

“Como visto no item anterior, somente em 2014 a Prefeitura de Imaculada injetou do FPM para pagar aos professores o importe de R\$ 1.096.502,85, quando se considerar 2013 e parte de 2015, o FPM deve ter socorrido o FUNDEB com uma média aproximada de R\$ 2.500.000,00.

No item anterior, entre 2013/2015, segundo a CGU, dos 60% deve ser excluído R\$ 893.877,68 e dos 40% R\$ 145.668,62, que em tese somaria R\$ 1.039.546,30 para repor de 2013/2015 para a conta do FUNDEB, quando somente em 2014, do FPM para a conta do FUNDEB já foi repassado R\$ 1.096.502,85, ou seja, valor superior à referida reposição.

Ainda mais, não há o que se distinguir na reposição 40% e 60%, uma vez que o município injetou verba do FPM nos 60% do FUNDEB, no importe de R\$ 1.096.502,85 em 2014, quando a obrigação era gastar no mínimo 60% com a parcela de pagamento do magistério e suas obrigações sociais, e, quando o valor é injetado nos 60%, consequentemente se gastou mais dos 60% do que dos 40%, mas não há irregularidade em assim proceder.

Portanto, os valores compensados do FPM para os 60% do FUNDEB em 2014 já são suficientes para cobrir toda exclusão feita nos 60% e nos 40%, principalmente se for levar em conta que em 2013 a situação foi bastante parecida com o repasse de 2014, e, a Prefeitura tem investido muito do FPM para o FUNDEB, feitas as compensações que seriam devidas.”

Análise do Controle Interno

De forma similar à análise contida no item 2.1.1, verifica-se o desvio de finalidade na utilização dos recursos do Fundeb em pagamento de remuneração de profissionais não atuantes na educação básica do município.

Além disso, a despeito de manifestação informando acerca da aplicação de recursos do Fundo de Participação dos Municípios em objetos relacionados à promoção da educação em Imaculada, o fato é que há impossibilidade de considerar como regular a compensação entre outras fontes e os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, mesmo no tocante à parcela de 40%, em virtude do objetivo e das especificidades relacionados à aplicação dos recursos do Fundeb.

Portanto, não foram apresentados argumentos que indicassem a aplicação adequada dos recursos mencionados no campo fato, de forma a elidir a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Ao FNDE: Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: Ao FNDE: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do artigo 30, da Lei 11.494/2007.

Recomendação 3: Ao INEP: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.1.3. Remuneração de professores abaixo do piso salarial

Fato

Nos termos dos arts. 38 a 40 da Lei Complementar Municipal n.º 004/2010, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município de Imaculada, a carga horária dos professores atuantes na educação básica é de 30h semanais.

Dessa forma, e tendo em vista que o piso salarial divulgado pelo Ministério da Educação é calculado para jornadas de 40h semanais, têm-se os seguintes valores de piso salarial dos profissionais do magistério com jornada de 30h semanais:

Quadro – Piso nacional para os profissionais do magistério

Exercício	Valor piso – 40h semanais (R\$)	Valor do piso - 30h semanais (R\$)
2013	1.567,00	1.175,25
2014	1.697,00	1.272,75
2015	1.917,78	1.438,33

Fonte: Elaboração própria.

Não obstante, em conferência do universo das fichas financeiras dos profissionais de magistérios remunerados com recurso da parcela de 60% do Fundeb no período de 01/2013 a 01/2015, verificou-se que houve o pagamento de salários-base em valor inferior ao piso nacional. As ocorrências foram:

Quadro – Ocorrências de remuneração abaixo do piso nacional do magistério

Profissional	2013	2014	2015
CPF	Mês(es)		
***.121.264-**	jan	-	-
***.005.584-**	jan	jan	-

Profissional	2013	2014	2015
***.874.764-**	jan	jan	jan
***.912.344-**	jan	jan	jan
***.874.544-**	jan	jan	jan
***.411.774-**	jan	jan	jan
***.326.104-**	jan	-	-
***.354.214-**	jan	-	-
***.559.244-**	jan	-	-
***.207.704-**	-	-	jan
***.265.134-**	jan a out	-	-
***.820.244-**	jan e fev	jan	
***.183.474-**	jan e fev	jan e fev	jan
***.464.834-**	jan a dez	jan a mar	-
***.458.154-**	jul a nov	jan	-
***.798.524-**	jun a dez	fev a dez	-
***.018.754-**	jun a dez	fev a dez	-
***.922.714-**	jun a dez	fev a dez	-
***.359.154-**	jun a dez	fev a dez	-
***.254.104-**	out a dez	fev a dez	-
***.013.614-**	jun a dez	fev a dez	-
***.590.944-**	jun a dez	fev a dez	-
***.833.114-**	jun a dez	fev a dez	-
***.164.094-**	-	fev a dez	-
***.410.354-**	jun a dez	fev a dez	-
***.858.324-**	jun a dez	fev a dez	-
***.335.274-**	jun a dez	fev a dez	-
***.127.464-**	-	fev a dez	-
***.489.064-**	jun a dez	fev a dez	-
***.723.564-**	jun a dez	fev a dez	-
***.331.668-**	-	fev a dez	-
***.755.284-**	jun a dez	fev a dez	-
***.290.578-**	jun a dez	fev a dez	-
***.106.524-**	jun a dez	fev a dez	-
***.110.924-**	-	fev a dez	-
***.214.754-**	-	fev a dez	-
***.931.084-**	jul a dez	fev a dez	-
***.381.294-**	jun a dez	fev a dez	-
***.536.954-**	jun a dez	fev a dez	-
***.917.034-**	jun a dez	fev a dez	-
***.447.684-**	jun a dez	fev a dez	-
***.242.874-**	jun a dez	fev a dez	-
***.202.434-**	-	fev a dez	-
***.217.334-**	jun a dez	fev a dez	-
***.303.594-**	jun a dez	-	-
***.386.044-**	jun a dez	fev	-

Profissional	2013	2014	2015
***.479.734-**	jul a dez	fev a set	-
***.288.904-**	fev	-	-
***.629.834-**	-	fev a set	-
***.561.294-**	-	-	jan

Fonte: Fichas financeiras Fundeb, exercícios 2013 a 2015.

Ressalta-se que dos 50 profissionais listados, 36 desempenharam a função de professor mediante contrato de prestação de serviços e que, durante o período observado, os professores contratados perceberam tão somente o salário mínimo nacional.

A Prefeitura de Imaculada foi instada a justificar os pagamentos abaixo do piso ocorridos nos exercícios de 2013 e 2014.

Utilizando-se do Ofício Gabinete do Prefeito n.º 20/2015, a Prefeitura informou que não dispunha de Lei Municipal que assegurasse ao professor contratado perceber acima do salário mínimo vigente, razão pela qual o município estaria pagando o valor do salário mínimo pela contraprestação dos serviços ofertados pelos professores contratados. Informou, ainda, que o município estaria planejando um concurso público, a ser realizado em 2015, para ocupar os cargos de magistério.

Por meio do Ofício Gabinete do Prefeito n.º 21/2015, a Prefeitura Municipal de Imaculada informou que os profissionais de CPF n.ºs ***.121.264-**, ***.005.584-**, ***.874.764-**, ***.912.344-**, ***.874.544-**, ***.411.774-*** e ***.559.244-** teriam recebido em janeiro/2013 e janeiro/2014 os salários proporcionais equivalentes a 30 horas dos pisos vigentes nos exercícios de 2012 e 2013. Conforme o documento, o salário proporcional de 2012 foi R\$ 1.088,00 e, em 2013, foi R\$ 1.386,5. De forma similar, em 2014, o reajuste só foi aplicado a partir de fevereiro de 2014, de acordo com a Lei Municipal.

Por seu turno, o Ofício Gabinete do Prefeito n.º 22/2015, em complemento, informa que os profissionais de CPF n.ºs ***.820.244-** e ***.183.474-** recebiam, em janeiro/2013, seus salários proporcionais a 30h, considerando o salário do ano base anterior. Em virtude do reajuste que teria ocorrido em março/2013, os servidores teriam percebido a diferença salarial nos meses subsequentes. O reajuste do salário base de 2014 teria ocorrido apenas em fevereiro/2014, o que justificaria o valor a menor na competência janeiro/2014.

Entretanto, as justificativas apresentadas pela PMI não prosperam.

Isso porque a Lei n.º 11.738/2008 fixou o piso salarial profissional nacional para os *profissionais do magistério público da educação básica*, e não fez nenhuma distinção entre os trabalhadores permanentes e temporários, havendo irregularidade no pagamento de profissionais do magistério em valor inferior ao piso nacional.

Ademais, não obstante manifestação no sentido de não haver legislação municipal que previsse o pagamento de professor contratado perceber acima do salário mínimo vigente, transcreve-se o art. 7º, I, da Lei Municipal n.º 629/2013:

“Ao estipêndio fixado no respectivo contrato, reajustado periodicamente no mesmo período e nos mesmos índices gerais conferidos aos servidores do quadro de pessoal do Município, nunca o valor ajustado poderá ser inferior aos desembolsados em favor do servidor Municipal que desenvolva função semelhante em nível inicial de carreira”.

É necessário esclarecer que a Lei Municipal n.º 629/2013 regula o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal no âmbito do Município de Imaculada e sempre configura como fundamento dos contratos de trabalho por excepcional interesse público celebrados com os professores arrolados acima.

Em relação à data de reajuste, a Lei Federal n.º 11.738/2008, que rege a matéria a nível nacional, estabelece em seu art. 5º que o piso profissional nacional do magistério público da educação básica deve ser atualizado anualmente, no mês de janeiro.

A atualização é calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, e divulgada com regularidade em sítios eletrônicos oficiais.

Dessa forma, é descabida a aplicação de reajustes em meses posteriores a janeiro de cada exercício, independentemente de Lei Municipal que trate sobre o tema.,

Por fim, frisa-se que o Fundeb foi instituído para manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação, o que não está, de fato, sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Imaculada, tendo em vista que os professores contratados temporariamente sequer estão sendo retribuídos com a remuneração mínima prevista em Lei, bem como têm seus salários reajustados em data-base posterior ao previsto.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

Recomendações:

Recomendação 1: Ao FNDE: Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: Ao FNDE: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do artigo 30, da Lei 11.494/2007.

Recomendação 3: Ao INEP: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.1.4. Contratação irregular de profissionais da educação

Fato

Verificou-se que a Prefeitura Municipal de Imaculada tem utilizado indevidamente do instituto da contratação por motivo de excepcional interesse público, de que trata o art. 37, IX da Constituição Federal.

Durante o período observado, a Prefeitura de Imaculada contratou os profissionais de magistério por períodos mínimos e os recontratou, de forma cíclica e previsível.

A fim de exemplificar a situação, são apresentados os contratos firmados entre os exercícios de 2013 a 2015 dos profissionais de CPF n.ºs ***.561.294-**, **.858.324-**, **.335.274-**

Quadro – Contratos administrativos celebrados entre 2013 e 2015

CPF do Profissional	Contratos celebrados		
	Nº	Data da celebração	Vigência (em meses)
***.561.294-**	03/2013	01/02/2013	6
	77/2013	01/08/2013	5
	12/2014	01/01/2014	6
	61/2014	01/08/2014	5
	29/2015	02/01/2015	2
	33/2015	01/03/2015	4
***. 858.324-**	22/2013	01/04/2013	2
	24/2013	01/06/2013	3
	54/2013	01/09/2013	4
	14/2014	01/02/2014	6
	64/2014	01/08/2014	5
	36/2015	01/03/2015	4
***.335.274-**	10/2013	01/03/2013	3
	32/2013	01/06/2013	3
	61/2013	01/09/2013	4
	16/2014	01/02/2014	6
	43/2015	01/03/2015	4

Fonte: Elaboração própria.

A situação é similar para outros 51 profissionais que mantiveram vínculo mediante contrato administrativo com a Prefeitura Municipal de Imaculada no período de janeiro/2013 a janeiro/2015.

Ressalta-se que o número de alunos da educação básica nos exercícios de 2013 a 2015 foram:

Quadro – N.º de alunos na educação básica do Município de Imaculada

	2013	2014	2015
Nº de alunos da educação básica	1998	1922	1947

Fonte: FNDE – Censo PNAE

A partir das informações oficiais do FNDE, tem-se que o alunado permaneceu praticamente estável. Portanto, a necessidade de profissionais do magistério identificada no exercício de 2013 repetiu-se nos exercícios seguintes, agravadas pelas situações de afastamentos e aposentadorias.

A partir do exposto, conjugando-se ainda a periodicidade e quantidade de contratos, verifica-se que a necessidade de contratação de professores não é eventual, tampouco transitória ou excepcional.

Vislumbra-se, portanto, a contratação de profissionais por meio de contratos temporários, na verdade, tem sido utilizada para remunerar profissionais da educação com custos reduzidos, tendo em vista que os contratados, além de não terem percebido o valor devido como contraprestação das suas atividades laborais – no caso em tela, o piso salarial instituído pelo MEC – não perceberam remuneração referente a férias e a 13º salário.

A Prefeitura Municipal de Imaculada foi instada a manifestar-se quanto à ausência de pagamento de 13º salário e férias dos profissionais contratados. Em resposta, a PMI manifestou-se por meio do Ofício Gabinete do Prefeito n.º 24/2015. Seguem excerto:

“(...) informamos que Prefeitura Municipal de Imaculada não dispõe de Lei Municipal que assegure ao contratado receber 13 salários, razão pela qual o município não pagou pela contra prestação dos serviços prestados pelos professores contratado, no ano de 2013 é para desconsiderar o 13º salários na ficha financeira dos professores contratados ocorreu um erro ao gerar a folha desta competência e não foi empenhado na contabilidade e outro fator

que foi crucial para não poder pagar o 13º salário foi a crise financeira que o município passa e principalmente nos recursos oriundos do FUNDEB.(...)"(sic).

Verifica-se que a justificativa da Prefeitura não afasta a irregularidade da ausência de pagamentos de direitos trabalhistas elementares, previstos na Constituição Federal, em seu art. 7º, aos profissionais contratados temporariamente.

Além dos contratos já mencionados, verificaram-se despesas com professores substitutos, cuja formalização de serviços contratados ocorreu apenas por meio de recibos pelos serviços prestados.

Esse profissionais foram remunerados de forma avulsa e não fizeram parte do sistema da folha de pagamentos da Prefeitura de Imaculada.

Para melhor compreensão, listam-se as ocorrências verificadas no mês de setembro/2014, sem prejuízo das demais existentes:

Quadro – ocorrências de contratações avulsas da folha de pagamento – outubro/2014

CPF	Descrição	Valor do pagamento (R\$)
***.556.314-**	Referente aos serviços prestados como professor substituto na escola municipal de ensino Infantil e Fundamental Joaquim Alves Feitosa - Sítio São Gonçalo, relativo ao mês de setembro de 2014.	678,00
***.852.864-**	Referente aos serviços prestados como professora substituta na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Francisca Quirino Ferreira, relativo ao mês de setembro de 2014.	678,00
***.323.704-**	Referente aos serviços prestados como professora substituta na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Francisca Quirino Ferreira, relativo ao mês de setembro de 2014.	678,00
***.222.394-**	Referente aos serviços prestados como professora substituta na Escola Maria Pereira dos Santos - Palmeira, relativo ao mês de setembro de 2014.	678,00
***.772.294-**	Referente aos serviços prestados como professor substituto na escola Maria Pereira dos Santos, relativo ao mês de setembro de 2014.	678,00
***.697.654-**	Referente aos serviços prestados como professora substituta na escola municipal de ensino infantil e fundamental José Alves Sabino, relativo ao mês de setembro de 2014.	678,00
***.372.944-**	Referente aos serviços prestados como professora substituta na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Miguel Otaviano de Medeiros, relativo ao mês de setembro de 2014.	678,00

Fonte: Sistema Sagres

Portanto, além dos profissionais que celebraram contrato com a Prefeitura, por meio de termos formais e inserção de sua remuneração no sistema de pagamento da folha, ocorreram contratações caracterizadas como “serviços de professor substituto”.

Ressalta-se que, a título de comprovação das despesas, foram apensados aos respectivos processos de pagamento o comprovante de depósito bancário, a nota fiscal de serviços avulsa sem ateste e, ainda, recibos em nome dos profissionais que, em tese, prestaram os serviços. Os recibos, em sua maioria, não apresentam as assinaturas do favorecido.

Em virtude da inexistência de quaisquer termos de formalização dos serviços ora em comento e pela inexistência indicação do fundamento legal da contratação, reputam-se tais prestações de serviço como irregulares.

Manifestação da Unidade Examinada

Sobre o tema, o gestor manifestou-se como abaixo transcreto, por meio do Ofício n.º 085/2015, de 20 de abril de 2015:

“O problema da rotatividade de professores contratados, diz respeito a alguns profissionais do quadro efetivo que retiram licenças gestantes, saúde, licença prêmio e outras similares, sendo efetuada contratação temporária para substituir os profissionais que retiram licenças, razão das contratações serem por curto prazo.

A grande maioria dos profissionais é contratada por ano letivo inteiro e o prefeito já vem providenciado à realização de concurso público para substituir os contratados por professores do quadro efetivo.”

Análise do Controle Interno

Conforme manifestação, os afastamentos dos profissionais do magistério figuram como causa para os contratos administrativos celebrados.

Entretanto, a Prefeitura de Imaculada não indicou a quais servidores efetivos/eventos de afastamento estaria relacionado cada contrato/profissional contratado.

A manifestação alega, ainda, que a maioria dos profissionais é contratada por ano letivo. Entretanto, o que se verificou a partir dos contratos disponibilizados é que, para o mesmo ano letivo, os profissionais apresentam diversos contratos consecutivos. A reiteração de contratação dos profissionais, de forma sistemática, indica que o caráter temporário das avenças é meramente formal.

Como já registrado no campo “fato”, o procedimento adotado pela Prefeitura de Imaculada não se coaduna com o caráter de excepcionalidade justificador das contratações temporárias de que tratam o art. 37, IX da Constituição Federal.

Destarte, na manifestação não houve elementos capazes de suprimir a irregularidade em contratar profissionais do magistério de forma contínua, via contratos administrativos, em detrimento de contratação de efetivos, via concurso público para provimento de cargos.

Nesse sentido, houve menção, nos argumentos apresentados pelo gestor, que “já vem providenciando à realização de concurso público para substituir os contratados por professores do quadro efetivo” (sic). Portanto, trata-se de ação de implementação futura, não elidindo o fato apontado pela equipe de fiscalização.

Além disso, não foram apresentadas justificativas hábeis para afastar as impropriedades relativas à ausência de pagamento de 13º salário e de férias dos profissionais contratados.

De forma similar, na manifestação existiram argumentos que legitimassem o procedimento em obter prestação de serviços de profissionais do magistério sem a devida formalização de contratos, de forma avulsa e sem ter seus pagamentos processados no sistema de folha de pagamentos, como os demais profissionais de magistério contratados.

Por todo exposto, verifica-se que as irregularidades acerca das contratações temporárias, subsidiadas com recursos do Fundeb, remanesceram.

Recomendações:

Recomendação 1: Ao FNDE: Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: Ao FNDE: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do artigo 30, da Lei 11.494/2007.

Recomendação 3: Ao INEP: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.1.5. Acumulação ilegal de cargos por profissionais remunerados com recursos do Fundeb 40%

Fato

Consultas à Relação Anual de Informações Sociais 2013 da Prefeitura de Imaculada, ao sistema Sagres, do TCE/PB, e ao sistema GFIP/WEB, indicaram a existência de servidores remunerados com recursos do Fundeb 40% que acumulam ilicitamente cargos públicos.

São eles:

CPF	Vínculos	Cargo	Qtde de horas semanais
***.279.164-**	Prefeitura de Imaculada	Vigia	44
	Secretaria de Estado da Administração	Assistente Administrativo	30
***.008.154-**	Prefeitura de Imaculada	Vigia	44
	Município de Maturéia	Agente de Saúde Pública	40

Fonte: RAIS 2013, Sagres – TCE/PB, GFIP/WEB

O fato não se coaduna ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal. O dispositivo estabelece que a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções pública só será lícita quando decorrente do exercício de dois cargos de professor; um cargo de professor com outro técnico ou científico; ou dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, e, desde que haja compatibilidade de horários.

Ou seja, não há nenhum amparo legal para situações em que servidores acumulam mais de um cargo público, como os existentes nos casos em tela.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor manifestou-se da seguinte forma sobre o assunto, conforme disposto no Ofício n.º 085/2015, de 20 de abril de 2015:

*“Os servidores ***.279.164-** e ***.008.154-**, quando comprovado o acúmulo de cargos públicos foi aberto um processo administrativo onde os mesmos pediram exoneração dos seus respectivos cargos, como comprovado em documento anexo.”*

Ressalta-se que o texto transcrito foi alterado apenas para fins de preservação da identidade dos envolvidos.

Análise do Controle Interno

Verificou-se, apensada à manifestação do gestor, documentação indicativa da abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração de acúmulo ilegal de cargos

públicos, pelos servidores do Município de Imaculada, e demais encaminhamentos. As apurações ocorreram no exercício de 2014, a partir de demanda originada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Dentre os inúmeros documentos apensados, foram observados expedientes contendo o pedido de exoneração do servidor ***.279.164-** de seu vínculo junto ao Governo do Estado da Paraíba, protocolado, em 26 de março de 2014, na 11ª Gerência Regional de Educação e Cultura (GREC). Entretanto, não foi identificado documento comprobatório do efetivo encerramento do vínculo, a exemplo de portaria de exoneração.

Além disso, a partir de dados obtidos junto ao sistema Sagres/TCE-PB, foi observado que o servidor em questão recebeu seus rendimentos normalmente, pelo Governo do Estado da Paraíba, durante todo exercício de 2014, ao mesmo passo que o servidor constou na folha de pagamento da Prefeitura de Imaculada durante o período que serviu de escopo para a fiscalização – de janeiro/2013 a janeiro/2015.

No que tange ao servidor ***.008.154-**, a Prefeitura de Imaculada anexou a portaria n.º 96/2014 à manifestação. Essa portaria consignou a exoneração, a pedido, do servidor em epígrafe – em 25 de agosto de 2014, relativa ao cargo de vigia.

Em que pese a publicação, verificou-se que o servidor permaneceu percebendo seus rendimentos no período de agosto/2014 a janeiro/2015, conforme denotado pelas fichas financeiras fornecidas durante o período de campo da fiscalização.

Por conseguinte, tem-se a permanência da situação de acúmulo de cargos para os casos apontados no campo fato.

Recomendações:

Recomendação 1: Ao FNDE: Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: Ao FNDE: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do artigo 30, da Lei 11.494/2007.

Recomendação 3: Ao INEP: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.1.6. Movimentação financeira realizada em desacordo com o estabelecido no Decreto nº 7.507/2011 e na Resolução CD/FNDE nº 44/2011.

Fato

Em análise dos extratos da conta específica do Fundeb, operada pelo Município de Imaculada por meio de conta corrente do Banco do Brasil (CC n.º 8561-8, agência n.º 2590-9 – localizada em Santa Terezinha/PE), foram verificadas transferências de grandes valores para a conta n.º 590260-6, agência n.º 2244-6 do Banco Bradesco, no município de Tabira/PE.

A partir de informações disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Imaculada, verificou-se que a conta corrente mencionada é mantida pela Prefeitura com a finalidade de operar a folha de pagamento de seus servidores – quer sejam remunerados com recursos oriundos de programas federais ou não – que optaram em receber seus vencimentos no próprio município. Vale ressaltar que Imaculada não sedia agência do Banco Brasil, apenas um posto do Banco Bradesco.

De fato, ao examinar os extratos bancários da conta do Banco Bradesco n.º 590260-6, verificou-se que nela transitam recursos de várias origens, a exemplo do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Fundo Único de Saúde (FUS).

Portanto, a fim de verificar os favorecidos finais e os valores repassados por meio de transferências para outras contas, foi solicitado à Prefeitura que disponibilizasse todas as autorizações de pagamento de pessoal no período de janeiro/2013 a janeiro/2015, operadas via contas diversas da conta específica do Fundeb. Entretanto, não houve resposta para o item.

Acrescenta-se que a própria Prefeitura, em manifestação encaminhada por meio do Ofício Gabinete do Prefeito n.º 24/2015, suscita dúvidas quanto à exatidão das informações contidas nas fichas financeiras geradas pelo sistema da folha de pagamento, disponibilizadas à equipe de fiscalização. Segue transcrição:

“(...) é para desconsiderar o 13º salários nas fichas financeiras dos professores contratados ocorreu um erro ao gerar a folha dessa competência e não foi empenhado na contabilidade (...)” (sic).

Dessa forma, restou prejudicada a conciliação entre as informações demonstradas nas fichas financeiras dos profissionais remunerados pelo Fundeb em relação aos efetivamente favorecidos e aos valores repassados.

Apesar do relatado, as fichas financeiras apresentadas foram utilizadas como subsídio para demais análises acerca de remuneração de pessoal, em virtude da ausência de outras fontes de informações.

De relevo mencionar que Resolução/FNDE n.º 44/2011 estabelece que a movimentação das contas correntes recebedoras dos recursos transferidos pelo FNDE deve ocorrer por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

Recomendações:

Recomendação 1: Ao FNDE: Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: Ao FNDE: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do artigo 30, da Lei 11.494/2007.

Recomendação 3: Ao INEP: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.1.7. Ausência de identificação dos responsáveis pela execução das despesas do Fundeb.

Fato

Verificou-se que a totalidade de empenhos emitidos no âmbito do Fundeb não apresentaram as assinaturas dos agentes responsáveis pelo fluxo da execução da despesa. Para melhor visualização, segue reprodução do empenho n.º 2934/2014:

 <p>C.N.P.J.: 08.883.969/0001-60 Endereço: centro Cidade: Imaculada Estado: da Paraíba</p>	<p>Prefeitura Municipal de Imaculada</p> <p>NOTA DE EMPENHO EXERCÍCIO - 2014</p>																																																															
UNIDADE ORÇAMENTARIA Unidade Financeira: 02030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO Unidade Orçamentária: 02090 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		NÚMERO DATA 02934 28/11/2014																																																														
VALOR : R\$ 117.205,62																																																																
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA																																																																
Tipo de Crédito: 0 - Orçamento / Crédito I - Executar / Extraordinário 0 - Executado 2 - Remanejado																																																																
NATUREZA DA DESPESA: 31.90.11-97 Descrição: Vencimento e Varigence Fins - Pessoal - Orçamento Geral de Previdência Social - INSS - PIS/PASEP																																																																
FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA: Recurso da FUNDEB 002 - Recursos da FUNDEB																																																																
FORMA DE PAGAMENTO: Bem/Serviço (Bem/Serviço) Orç. Serviço Iniciado (Bem/Serviço)																																																																
LICITAÇÃO Unidade de Licitação: 0 - Pregão 1 - Leilão 2 - Concessão 3 - Dispensa por valor 4 - Dispensa por outros motivos 5 - Consórcio 6 - Leilão 7 - Consórcio Municipal 8 - Pregão Eletrônico 9 - Leilão Eletrônico																																																																
CREDOR Nome: FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDEB 60% CNPJ/CPF: 000.000.000-00 Identidade:																																																																
Endereço: Bairro: . Cidade: . UF: PB CEP: () - Banco: Agência: Conta Corrente: Inscrição Estadual: Inscrição Municipal:																																																																
HISTÓRICO <small>INTERFONTE AOS VENCIMENTOS DA PESSOAL LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDEB 60%, RELATIVO AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2014.</small>																																																																
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Cod.</th> <th>Histórico de Materiais/Serviços</th> <th>Tipo de Bem</th> <th>Unidade</th> <th>Quant.</th> <th>Unitário</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="7">Total: 117.205,62</td> </tr> <tr> <td colspan="3">SALDO ORÇAMENTÁRIO</td> <td colspan="4"></td> </tr> <tr> <td colspan="3">Saldo Anterior : 446.712,19</td> <td colspan="4">Saldo Atual : 329.506,57</td> </tr> <tr> <td colspan="7">ASSINATURAS</td> </tr> <tr> <td colspan="2"> Declaro que a despesa foi deduzida da respectiva dotação <small>Prefeitura Municipal de Imaculada</small> <small>Emitente</small> </td> <td colspan="2"> Autorizo a Despesa <small>Aldo Lustosa da Silva</small> <small>Prefeito</small> </td> <td colspan="3"> Atesto a Despesa <small>Responsável</small> </td> </tr> <tr> <td colspan="7" style="text-align: center;">Empenho 2934/2014</td> </tr> <tr> <td colspan="7"> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="3">ASSINATURAS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;"> Declaro que a despesa foi deduzida da respectiva dotação <small>Prefeitura Municipal de Imaculada</small> <small>Emitente</small> </td> <td style="text-align: center;"> Autorizo a Despesa <small>Aldo Lustosa da Silva</small> <small>Prefeito</small> </td> <td style="text-align: center;"> Atesto a Despesa <small>Responsável</small> </td> </tr> </tbody> </table> </td> </tr> </tbody></table>			Cod.	Histórico de Materiais/Serviços	Tipo de Bem	Unidade	Quant.	Unitário	Total	Total: 117.205,62							SALDO ORÇAMENTÁRIO							Saldo Anterior : 446.712,19			Saldo Atual : 329.506,57				ASSINATURAS							Declaro que a despesa foi deduzida da respectiva dotação <small>Prefeitura Municipal de Imaculada</small> <small>Emitente</small>		Autorizo a Despesa <small>Aldo Lustosa da Silva</small> <small>Prefeito</small>		Atesto a Despesa <small>Responsável</small>			Empenho 2934/2014							<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="3">ASSINATURAS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;"> Declaro que a despesa foi deduzida da respectiva dotação <small>Prefeitura Municipal de Imaculada</small> <small>Emitente</small> </td> <td style="text-align: center;"> Autorizo a Despesa <small>Aldo Lustosa da Silva</small> <small>Prefeito</small> </td> <td style="text-align: center;"> Atesto a Despesa <small>Responsável</small> </td> </tr> </tbody> </table>							ASSINATURAS			Declaro que a despesa foi deduzida da respectiva dotação <small>Prefeitura Municipal de Imaculada</small> <small>Emitente</small>	Autorizo a Despesa <small>Aldo Lustosa da Silva</small> <small>Prefeito</small>	Atesto a Despesa <small>Responsável</small>
Cod.	Histórico de Materiais/Serviços	Tipo de Bem	Unidade	Quant.	Unitário	Total																																																										
Total: 117.205,62																																																																
SALDO ORÇAMENTÁRIO																																																																
Saldo Anterior : 446.712,19			Saldo Atual : 329.506,57																																																													
ASSINATURAS																																																																
Declaro que a despesa foi deduzida da respectiva dotação <small>Prefeitura Municipal de Imaculada</small> <small>Emitente</small>		Autorizo a Despesa <small>Aldo Lustosa da Silva</small> <small>Prefeito</small>		Atesto a Despesa <small>Responsável</small>																																																												
Empenho 2934/2014																																																																
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="3">ASSINATURAS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;"> Declaro que a despesa foi deduzida da respectiva dotação <small>Prefeitura Municipal de Imaculada</small> <small>Emitente</small> </td> <td style="text-align: center;"> Autorizo a Despesa <small>Aldo Lustosa da Silva</small> <small>Prefeito</small> </td> <td style="text-align: center;"> Atesto a Despesa <small>Responsável</small> </td> </tr> </tbody> </table>							ASSINATURAS			Declaro que a despesa foi deduzida da respectiva dotação <small>Prefeitura Municipal de Imaculada</small> <small>Emitente</small>	Autorizo a Despesa <small>Aldo Lustosa da Silva</small> <small>Prefeito</small>	Atesto a Despesa <small>Responsável</small>																																																				
ASSINATURAS																																																																
Declaro que a despesa foi deduzida da respectiva dotação <small>Prefeitura Municipal de Imaculada</small> <small>Emitente</small>	Autorizo a Despesa <small>Aldo Lustosa da Silva</small> <small>Prefeito</small>	Atesto a Despesa <small>Responsável</small>																																																														

Como pode ser observado, não houve aposição das assinaturas das autoridades competentes pelo empenho da despesa, o que atenta contra o art. 58 da Lei 4.320/1964.

Nessa seara, também cabe observação sobre a impossibilidade de verificar os agentes responsáveis pelas liquidações das despesas relativas a fornecimento de bens e serviços, tendo em vista que a totalidade da documentação não conve registro de atestação, conforme preceitua o art. 63 da Lei 4.320/1964.

Além do exposto, os fatos apontados também não se coadunam com o dispositivo contido no art. 69, §5º, da Lei nº 9.394/96, o qual estabelece que os recursos do Fundeb devem ser repassados ao órgão responsável pela educação.

No mesmo sentido, menciona-se o Item 3.1 – Gestão e Movimentação Bancária dos Recursos, do Manual de Orientação do Fundeb: “*A gestão dos recursos do Fundeb (programação, aplicação financeira, movimentação bancária, pagamentos, etc) é de responsabilidade do chefe do Poder Executivo e da autoridade responsável pela Secretaria de Educação ou órgão equivalente nos estados, Distrito Federal e municípios.*”

Por fim, a publicação Perguntas e Respostas sobre o Fundeb (Versão 2014 consolidada, pág. 22) corrobora com o disposto no Manual de Orientação do Fundeb, conforme Pergunta e Resposta nº 2.7, transcrita adiante:

“2.8 Quem deve ser o responsável pela movimentação ou execução dos recursos do Fundeb? Na forma do disposto no art. 69, § 5º da Lei nº 9.394/1996, a movimentação dos recursos financeiros creditados na conta bancária única e específica do Fundeb deverá ser realizada pelo(a) Secretário(a) de Educação (ou o responsável por órgão equivalente) do respectivo governo, solidariamente com o Chefe do Poder Executivo, atuando mediante delegação de competência deste, para atuar como ordenador de despesas desses recursos, tendo em vista a sua condição de gestor dos recursos da educação.”.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

Recomendações:

Recomendação 1: Ao FNDE: Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: Ao FNDE: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do artigo 30, da Lei 11.494/2007.

Recomendação 3: Ao INEP: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.1.8. Informação sobre licitações que foram orçadas com recursos do Fundeb.

Fato

A partir das informações prestadas em campo pela Prefeitura Municipal de Imaculada, durante o período examinado foram realizados os seguintes processos de aquisição, envolvendo recursos do Fundeb:

Quadro – Licitações envolvendo recursos do Fundeb, realizadas pela prefeitura, no período examinado.

Processo de aquisição	Objeto	Valor total licitado (R\$)	Dotação oriunda de programas do Fundeb	Valor liquidado com recursos do Fundeb
Convite n.º 10/2013	FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS NOVOS DE FABRICAÇÃO NACIONAL, CÂMARAS DE AR, PROTETORES, BATERIAS E RODA PARA AUTO DESTINADO AS	78.310,00	32.050,00	9.372,00

	NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO			
Dispensa n.º 04/2013	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER EMERGENCIAL DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE VENHAM SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA ESFERA MUNICIPAL	1.356.805,8	439.345,8	339.384,45
Pregão presencial n.º 01/2013	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL	666.522,00	282.142,00	12.962,60
Pregão presencial n.º 08/2013	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E VEÍCULOS PARA ATENDER NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO (LOTE II)	Informações não disponibilizadas	Informações não disponibilizadas	292.273,25
Dispensa n.º 01/2013	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EMERGÊNCIA DE GASOLINA: COMUM, ETANOL, BIODIESEL, FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, PARA SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DE CONSUMO DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO.	59.258,50	Não especificado	0
Convite n.º 02/2014	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO ENTREGA PARCELADA DESTINADO AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.	76.337,00	15.410,00	0
Pregão presencial n.º 01/2014	AQUISIÇÃO PARCELADA DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL TIPO S/10, FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA AS NECESSIDADES DE CONSUMO DOS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO.	457.748,00	532.512,00	69.888,25
Pregão presencial n.º 11/2014	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ENTREGA PARCELADA DESTINADO AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IMACULADA.	189.765,50	Não especificado	0

Fonte: Elaboração própria.

A amostra para análise dos processos de aquisição empreendidos pela Prefeitura Municipal de Imaculada foi constituída pelos processos relativos à dispensa de licitação n.º 04/2013 e aos pregões presenciais n.ºs 08/2013 e 01/2014.

O critério para seleção de tais processos foi a materialidade das correspondentes despesas liquidadas com recursos do Fundeb, que totalizaram R\$ 701.545,95. Esse montante representou 7% dos recursos do Fundo repassados à Prefeitura Municipal de Imaculada ao longo dos exercícios de 2013 e 2014.

Os resultados das análises encontram-se consignados nos itens 2.1.9 a 2.1.11.

2.1.9. Não conformidades sobre processos de aquisição de serviços de aluguel de veículos para o transporte escolar.

Fato

A dispensa n.º 04/2013, cujo processo iniciou-se em 19 de fevereiro de 2013, teve por objeto a locação e gerenciamento de veículos, em caráter emergencial, destinados ao

atendimento das necessidades do transporte escolar e das diversas secretarias da esfera municipal.

O fundamento utilizado para a dispensa foi o art. 24, IV da Lei n.º 8.666/1993. Em que pese haver menção da urgência em contratar serviços de locação de veículos para o transporte escolar em vários expedientes do processo de dispensa n.º 04/2014, apenas em parecer emitido pela Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação, em 28 de fevereiro de 2013, foi exposta a real motivação da contratação direta.

Conforme o documento, o início da gestão municipal para o mandato de 2013 a 2016 ocorreu sem transição administrativa, portanto, sem acesso às licitações da administração anterior.

Nesse sentido, menciona-se que a Prefeitura de Imaculada propôs junto ao Juízo de Direito da Comarca de Água Branca/PB, em 24 de março de 2014, ação de busca e apreensão satisfativa contra o ex-gestor, a fim de reaver a documentação pertencente à Prefeitura Municipal e que estaria em posse do Prefeito anterior.

Sobre o processo, foram identificadas as seguintes não conformidades:

Ausência de especificação do objeto, impossibilitando definição dos reais custos e as condições de prestação dos serviços

Verificou-se que as especificações constantes do processo da dispensa n.º 04/2013 foram insuficientes para garantir a boa prestação e o dimensionamento adequado dos custos do serviço.

A afirmação é possível ao verificar que não foram acostadas ao processo quaisquer informações acerca da metodologia utilizada para quantificação da quilometragem correspondente a cada rota.

De igual forma, o documento que embasou a cotação de preços e, por conseguinte, a proposta dos fornecedores consultados, não continha informações essenciais para o estabelecimento de valores, a exemplo do tipo de veículos a serem utilizados, dos pré-requisitos a serem observados pelos condutores, do quantitativo de alunos a serem atendidos por percurso e da situação das estradas a serem percorridas, sobretudo quanto ao tipo de pavimentação.

Para ilustrar o que foi mencionado, segue excerto do documento que foi encaminhado às empresas consultadas, para fins de cotação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA - PB SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES E TURISMO							
OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA LOCAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VEÍCULOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE VENHAM SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA ESFERA MUNICIPAL.							
TRANSPORTES ESCOLAR - ANO LETIVO 2013							
ITEM	ROTEIRO	TURNO	TOTAL KM/DIA	QUANTIDADE DIAS	TOTAL DE KM/MÊS	VALOR P/KM FATURAMENTO	VALOR TOTAL
1	Sítio Mata Grande dos Venâncios / Sítio Carrasco / Sítio Canafistula- Escola Manoel Laurindo Alves (Mata Grande dos Alves)	M	14	22	308		
2	Sítio Amolar / Sítio Mata Grande dos Alves - Escola Manoel Laurindo (Mata Grande dos Alves)	M	22	22	484		
3	Sítio Calderão - Escola Manoel Laurindo (Mata Grande dos Alves)	M	9	22	198		
4	Sítio Coelhos / Sítio Laranjeiras / Sítio Campateira - Escola Manoel Laurindo (Mata Grande dos Alves)	M	18	22	396		
5	Sítio Duas Serras - Escola José Vieira da Silva (Povoado Santo Aleixo)	M	8	22	176		
6	Sítio Duas Serras - Escola José Vieira da Silva (Povoado Santo Aleixo)	T	8	22	176		
7	Sítio Carrasco / Sítio Canafistula- Escola José Vieira da Silva (Povoado Santo Aleixo)	T	12	22	264		
8	Sítio Amolar - Escola José Vieira da Silva (Povoado Santo Aleixo)	T	22	22	484		
9	Sítio Mata Grande dos Venâncios / Sítio Mata Grande dos Alves - Escola José Vieira da Silva (Povoado Santo Aleixo)	T	22	22	484		
10	Sítio Saquinho / Sítio Morango - Escola José Alves Sabino (Sítio São Gonçalo)	M	14	22	308		
11	Sítio Saquinho / Sítio Morango / Escola José Alves Sabino (Sítio São Gonçalo) - Escola Joaquim Alves Feitosa (Sítio São Gonçalo)	T	16	22	352		
12	Sítio Semriha / Sítio São José do Canal - Escola Joaquim Alves Feitosa (Sítio São Gonçalo I) e Escola José Alves Sabino (Sítio São Gonçalo II)	T	22	22	484		
13	Sítio Olho d'água (divisa município de Milagres) / Sítio Barriguda / Sítio São José dos Canais - Escola Joaquim Alves Feitosa (Sítio São Gonçalo)	T	15	22	390		
14	Sítio Virajão / Sítio Santo Antônio - Escola Maria Rosalina de Jesus (Sítio Santo Antônio)	M	10	22	220		
15	Sítio Amolar / Sítio Batinga - Escola Municipal Miguel Otaviano de Medeiros, Escola Estadual Miguel Otaviano de Medeiros, Escola Estadual Delmíro Dantas (Imaculada)	T	34	22	748		
16	Sítio Virajão / Sítio Coelhos - Escola Municipal Miguel Otaviano de Medeiros, Escola Estadual Miguel Otaviano de Medeiros, Escola Estadual Delmíro Dantas (Imaculada)	T	30	22	660		
17	Sítio Virajão / Sítio Santo Antônio - Escola Municipal Miguel Otaviano de Medeiros, Escola Estadual Miguel Otaviano de Medeiros, Escola Estadual Delmíro Dantas (Imaculada)	T	30	22	660		
18	Sítio Virajão / Sítio Santo Antônio - Escola Municipal Miguel Otaviano de Medeiros, Escola Estadual Miguel Otaviano de Medeiros, Escola Estadual Delmíro Dantas (Imaculada)	T	30	22	660		
19	Sítio Virajão / Sítio São Pedro - Escola Municipal Miguel Otaviano de Medeiros, Escola Estadual Miguel Otaviano de Medeiros, Escola Estadual Delmíro Dantas (Imaculada)	T	30	22	660		
20	Sítio Mata Grande dos Liberatos / Sítio Vertentes - Escola Municipal Miguel Otaviano de Medeiros, Escola Estadual Miguel Otaviano de Medeiros, Escola Estadual Delmíro Dantas (Imaculada)	T	16	22	368		

COMISSÃO
9/10/2014

Excerto do modelo de proposta enviadas aos fornecedores consultados

A partir do exposto verificou-se que os procedimentos adotados pela PMI não se alinham ao contido na Lei 8.666/1993, em seus arts. 7º, §4º c/c §9º e, ainda, art. 26, parágrafo único, I.

O contrato n.º 09/2013, em similaridade ao processo de dispensa que lhe deu origem, não trouxe com clareza e precisão as condições para sua execução, em contrariedade do disposto no art. 54, §1º da Lei Geral das Licitações.

No que tange ao pregão n.º 32/2013, as análises sobre o procedimento licitatório ficaram prejudicadas pelo fato de que o processo não foi disponibilizado em sua totalidade, e apenas em cópias, impossibilitando quaisquer exames sobre a adequação dos procedimentos às legislações correlatas.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

Recomendações:

Recomendação 1: Ao FNDE: Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: Ao FNDE: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do artigo 30, da Lei 11.494/2007.

Recomendação 3: Ao INEP: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007

2.1.10. Não conformidades nos processos de contratação e no acompanhamento contratual relativos a serviços de locação de veículos para o transporte escolar.

Fato

A partir da documentação disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Imaculada a título de comprovação das despesas realizadas com recursos do Fundeb, identificaram-se dois contratos cujos objetos consistiram na contratação de empresa especializada em locação de veículos: o contrato n.º 09/2013 e o contrato n.º 46/2013.

As avenças destinaram-se ao atendimento de várias secretarias e também do transporte escolar.

O termo de n.º 09/2013, que teve por origem a Dispensa n.º 04/2013, foi celebrado, em 04/03/2013, com a empresa S. P. PAJEÚ EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, CNPJ n.º 11.323.537/0001-09. O ajuste foi celebrado no valor total de R\$ 226.134,30, dos quais R\$ 73.224,00 seriam oriundos do Fundeb. O contrato teve vigência estipulada em 180 dias. Ressalta-se que os valores mencionados referem-se aos custos mensais dos serviços.

Seguem informações das despesas realizadas com recursos do Fundeb em decorrência do contrato n.º 09/2013:

Tabela – Valores executados por meio do contrato n.º 09/2013

Nº do empenho	Data do empenho	Valor (R\$)	Competência dos serviços	Nota Fiscal
414	02/04/2013	62.822,55	03/2013	175
675	15/05/2013	64.350,15	04/2013	244
884	10/06/2013	67.737,00	05/2013	274
1086	11/07/2013	44.511,45	06/2013	329
1279	13/08/2013	60.963,30	07/2013	451
1551	12/09/2013	39.000,00	08/2013	496
Total		R\$ 339.384,45		

Fonte: Sistema Sagres

Cabe mencionar que para o cálculo do montante demonstrado foram consideradas as notas de empenho emitidas em anterioridade à celebração do contrato n.º 46/2013.

Este último teve origem no pregão presencial n.º 08/2013, e foi celebrado, em 9 de outubro de 2013, com a mesma fornecedora do contrato n.º 09/2013, a S. P. PAJEÚ EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP. O valor mensal para os serviços relativos ao transporte escolar foi estimado em R\$ 65.563,52.

Conforme documentação disponibilizada, as despesas subsidiadas com recursos do Fundeb no âmbito do contrato n.º 46/2013 para atendimento do transporte escolar foram:

Tabela – Valores executados por meio do contrato n.º 46/2013

Nº do empenho	Data do empenho	Valor (R\$)	Competência dos serviços	Nota Fiscal
1933	08/11/2013	34.782,56	10/2013	590
54	14/01/2014	34.732,56	12/2013	682
584	12/03/2014	53.642,88	02/2014	754
785	10/04/2014	40.642,87	03/2014	Não disponibilizada
1113	09/05/2014	56.623,04	04/2014	83
1451	10/06/2014	35.000,00	05/2014	129
1988	10/08/2014	2.500,00	04/2014	77
2246	11/09/2014	23.974,34	08/2014	268
2248	08/09/2014	10.375,00	05, 06, 07, 08/2014	166, 123, 212 e 262
3011	01/12/2014	18.000,00	10/2014	Não disponibilizada
135	13/01/2015	15.900,00	12/2014	Não disponibilizada
Total		326.176,25		

Fonte: Sistema Sagres/Comprovantes de despesas

Há de se esclarecer que foram fornecidas apenas cópias de partes do processo relativo ao pregão n.º 08/2013, assim também quanto ao respectivo contrato. O fato obstou análises sobre a legalidade dos procedimentos adotados pela Prefeitura de Imaculada, no que tange ao termo n.º 46/2013.

Em relação ao acompanhamento de ambos os contratos, verificou-se a ausência de informações, nos documentos disponibilizados como decorrentes da dispensa n.º 04/2013 e do pregão n.º 32/2013 ou nos respectivos processos de pagamentos, que identificassem o responsável pela fiscalização do cumprimento dos serviços.

A impropriedade fica mais evidenciada pela ausência de atestação da totalidade das notas fiscais listadas.

Dessa forma, o controle efetuado pela Prefeitura de Imaculada sobre a efetiva execução pautou-se tão somente sobre documento declaratório de cumprimento de serviços ofertado pela prestadora, em formato similar às propostas apresentadas por ocasião da dispensa e do pregão que deram origem aos contratos.

Em que pese a ausência de critérios a serem atendidos pela inexatidão dos termos contratuais disponibilizados, verificou-se a impossibilidade de aceitar como razoável a prestação dos serviços ofertados em virtude do contrato n.º 46/2013, ainda vigente quando das verificações em campo. Seguem registros fotográficos:



Transporte escolar - registro fotográfico de 17/03/2015, Imaculada/PB

Dos registros fotográficos e das inspeções em campo tem-se que os serviços prestados não oferecem condições mínimas de segurança e de conforto para o público atendido pelo transporte escolar financiado com recursos do Fundeb 40%.

Com efeito, ressaltam-se os riscos assumidos pela Prefeitura de Imaculada ao permitir que seu alunado fosse transportado em veículos com especificações desconhecidas e, ainda, por condutores cuja habilidade para o serviço não foi comprovada por ocasião da celebração dos contratos ou dos pagamentos.

Ainda sobre execução de recursos do Fundeb 40% no âmbito do contrato n.º 46/2013, verificaram-se despesas relativas à locação de veículo com a seguinte descrição: passeio, quatro portas, ar condicionado, direção hidráulica e motor 1.0, para uso da Secretaria da Educação. O valor em despesas com o item descrito foi de R\$ 12.875, 00, os empenhos correspondentes foram os de n.ºs 1988 e 2246, exercício 2014.

Entretanto, entre a documentação comprobatória da despesa não constou comprovação de que as atividades para as quais o veículo foi utilizado tenham sido exclusivamente de apoio à educação básica. E, de forma similar a observações já realizadas, os pagamentos foram feitos mediante declarações de prestação do fornecedor e notas fiscais não atestadas, não havendo, por parte da Prefeitura, nenhum registro de que os serviços pagos tenham sido de fato executados.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

Recomendações:

Recomendação 1: Ao FNDE: Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: Ao FNDE: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do artigo 30, da Lei 11.494/2007.

Recomendação 3: Ao INEP: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.1.11. Não conformidades em processos de aquisição, contratação e acompanhamento dos serviços de fornecimento de combustível.

Fato

O pregão presencial n.º 01/2014 teve por objeto a aquisição parcelada de gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S/10, filtros e óleos lubrificantes para as necessidades de consumo dos veículos da frota oficial do município de Imaculada.

O valor total da licitação foi orçado em R\$ 990.260,00. Destes, viriam de dotações afins à educação R\$ 532.512,00, aí incluídos, mas não quantificados, recursos do Fundeb.

A empresa que logrou êxito na licitação foi a de razão social KLAUS FERREIRA LIMA – ME, CNPJ n.º 09.208.783/0001-78. O preço proposto foi de R\$ 716.395,00. O contrato decorrente foi o de n.º 04/2014, celebrado em 20 de março de 2014 e com vigência inicial estabelecida até 31 de dezembro de 2014.

Os exames sobre o processo licitatório evidenciaram as seguintes não conformidades:

Ausência de fundamentação para as quantidades de materiais adquiridas

Verificou-se haver, no processo do pregão n.º 01/2014, mapa especificando o quantitativo de material a ser adquirido, justificado a partir das necessidades originadas pelo uso de cada veículo da frota da Prefeitura Municipal de Imaculada.

Entretanto, observou-se que foram estabelecidos quantitativos de material de maneira uniforme para oito veículos escolares destinados ao transporte de alunos, independentemente do modelo do veículo, do ano de fabricação ou da rota a ser desempenhada durante as atividades escolares.

A fim de ilustrar o que foi mencionado, segue comparação entre os materiais registrados como necessários para dois veículos do transporte escolar.

Quadro – Especificação de quantidades do pregão n.º 01/2014

	ÔNIBUS IVECO PLACA NQI-7800 (ANO 2009/2010)	ÔNIBUS W15.190 PLACA OEX-9693 (ANO 2013)
Especificação do material	Quantidade	
Filtro de combustível PSD 460/1	12	12
Filtro lubrificante PSL 156	12	12
Graxa lubrificante com 10 Kg	3	3
Óleo diesel comum	25.000	25.000
Óleo hidráulico com 1.000 ML	30	30
Óleo lubrificante extra turbo1 lt (motor diesel)	10	10
Óleo lubrificante extra turbo20 lt (motor diesel)	6	6
Óleo tipo140 litros para diferencial	10	10
Óleo tipo 90 litros para caixa de marcha	10	10

Fonte: Documento s/nº, de 18/02/2014, às fls. 05 a 11 do processo do pregão n.º 01/2014

A partir das informações apresentadas, verifica-se que as estimativas de quantidades não foram pautadas nas reais necessidades do transporte escolar.

Dessa forma, é possível identificar falhas no planejamento das aquisições realizadas com recursos do Fundeb 40%.

Ausência de pesquisa de preços fundamentando orçamento estimativo

Não foram acostados ao processo do pregão n.º 01/2014 quaisquer documentos indicativos da realização de pesquisas de preços de mercado ou quaisquer outros métodos que subsidiasssem a estimativa dos valores orçados para a licitação.

Restrição de competitividade pela ausência de publicação nas esferas requeridas pelo valor da licitação

Apesar do expressivo valor orçado da licitação ora em análise, verificou-se que apenas uma empresa apresentou proposta ao pregão n.º 01/2014.

Verifica-se que a baixa participação no certame pode ser atribuída, dentre outros possíveis fatores, à baixa publicidade dada ao evento.

A afirmação pode ser realizada pelo fato de o aviso de licitação associado ao pregão n.º 01/2014 ter sido publicado apenas por meio do Diário Oficial do Estado da Paraíba.

O procedimento diverge do anexo ao Decreto n.º 3.555/2000, art. 11, I, c, pelo qual o valor estimado do pregão (R\$ 990.260,00) demandaria a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial da União, na rede mundial de computadores e, ainda, em jornal de grande circulação regional ou nacional, restando, dessa forma, caracterizada restrição à competitividade do certame.

Em relação à execução contratual do termo n.º 04/2014, foram identificadas as seguintes inconsistências:

Inexistência de controles sobre o consumo de combustível

A fim de testar a adequação do acompanhamento do contrato n.º 04/2014, foi solicitado à Prefeitura apresentar, por meio da Solicitação de Fiscalização n.º 13, os controles diários efetuados pela Prefeitura Municipal de Imaculada sobre o fornecimento de combustível pela contratada durante os meses de novembro/2014 e fevereiro/2015.

Em resposta, a Prefeitura de Imaculada limitou-se a informar que não foi repassado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura nenhum controle diário de combustível nos meses especificados.

Os únicos controles efetuados sobre o fornecimento de material que foram disponibilizados à equipe de fiscalização consistiram em mapas de fornecimento mensais, por veículo abastecido.

O fato, associado à ausência de designação de fiscal, é indicativo do acompanhamento inadequado do contrato.

Em reforço à observação, menciona-se que as notas fiscais pagas com recursos do Fundeb não foram atestadas.

Desvio de finalidade no uso de veículos abastecidos com recursos do Fundeb

Ao examinar os percursos realizados com veículos abastecidos por meio do contrato n.º 04/2014, verificou-se que recursos do Fundeb têm sido utilizados para transporte diário de universitários até a cidade de Patos/PB, distante a 72km de Imaculada.

Em que pese a relevância do serviço, verifica-se que ele não poderia ser prestado por meio da execução de recursos do Fundeb, tendo em vista que não se trata de ação direta de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública.

Insuficiência de informações sobre consumo de combustível com recursos do Fundeb. Média não razoável de consumo de combustível

A Prefeitura, ao apresentar os percursos, as distâncias percorridas e o consumo médio dos veículos do transporte escolar abastecidos com recursos do Fundeb o fez sem a identificação precisa de cada veículo. Segue transcrição:

“Veículo 2

Percorso(Itinerário) – Sai da sede em direção ao Assentamento Boa Fé,Santo Agostinho,Coletas, Boi Morto,Glória volta para sede.

Distância do percurso (km) – 45

Consumo médio de combustível - \$ 350,00 por semana”(sic).

Como se observa, não há identificação do veículo por placa, de forma que fosse possível o cotejamento entre as informações aqui reproduzidas com o mapa mensal de consumo de combustíveis.

Ademais, na manifestação não ficou delineado se o percurso de 45km refere-se apenas ao trajeto correspondente ao percurso de ida, ou se já considera o trajeto de ida e volta.

Nessa esteira, também o consumo de combustível apresentado resume-se ao custo médio semanal, sem informações mais imediatas quanto ao rendimento do veículo.

Não obstante a imprecisão, verifica-se não ser razoável o consumo médio do veículo em questão, como se demonstra:

Custo médio diário = R\$ 350/5dias = R\$ 70/dia

Quantidade de combustível média diária = 28 litros

Consumo médio, considerando a distância de 45km/dia = $45\text{km}/28\text{ l} = 1,68\text{ km/l}$

Consumo médio, considerando a distância de 90 km/dia = $90\text{ km}/28\text{ l} = 3,21\text{ km/l}$

Registra-se que as notas fiscais relativas ao contrato apontam o custo de R\$ 2,50 por litro de óleo diesel fornecido.

Seguem os resultados para cálculos similares de consumo dos veículos listados pela Prefeitura Municipal de Imaculada:

Tabela – Cálculo da média de consumo dos veículos do transporte escolar

Veículo	Consumo - (calculado a partir de distância do percurso informada pela Prefeitura)	Consumo (calculado a partir do dobro da distância do percurso informada pela Prefeitura)
1	1,73 km/l	3,47 km/l
3	1,42 km/l	3,33km/l
4	1,28 km/l	2,57 km/l
5	1,71 km/l	3,43 km/l
6	3,12 km/l	6,25 km/l
7	1,8 km/l	3,6 km/l
8	1,13 km/l	2,27 km/l

Fonte: Elaboração própria.

Ressalta-se que o mais antigo veículo utilizado no transporte escolar tem por ano de fabricação 2009/2010.

Do exposto, verifica-se que as médias de consumo dos veículos abastecidos com recursos do Fundeb são muito altas e não se justificam.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

Recomendações:

Recomendação 1: Ao FNDE: Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: Ao FNDE: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do artigo 30, da Lei 11.494/2007.

Recomendação 3: Ao INEP: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.1.12. Inoperância do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

Fato

Verificou-se que a totalidade de registros de atividades do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (Cacs), em todo período examinado, resumiu-se à expedição do Ofício n.º 01/2013 e a três atas de reuniões.

Sobre o Ofício n.º 01/2013, verificou-se que foi utilizado pelo CACS para solicitar à Prefeitura Municipal de Imaculada, em 07 de novembro de 2013, relatório apresentando dados com as despesas realizadas com recursos do Fundeb. Entretanto, não houve o atendimento ao pedido, por parte da Prefeitura; tampouco houve reiteração da solicitação por parte do CACS.

As atas produzidas no período versam sobre:

- * 17 de setembro de 2013: registro de não realização reunião do CACS em virtude do comparecimento de apenas dois membros,
- * 17 de novembro de 2014: escolha de nova composição do Conselho,
- * 11/2014 (Dia ilegível na cópia disponibilizada): escolha do presidente e vice-presidente do conselho.

Em que pese a ausência de registros, o Conselho emitiu parecer pela regularidade das prestações de contas relativas à execução dos recursos do Fundo ao longo dos exercícios de 2013 e 2014.

Acrescenta-se que a Prefeitura Municipal de Imaculada não disponibilizou, mesmo quando solicitados, via Solicitações de Fiscalização n.ºs 09 e 14, os ofícios de encaminhamento das prestações de contas ao Conselho.

Tendo em vista a impossibilidade de avaliar a utilização dos recursos sem as informações oriundas da Prefeitura (a exemplo de folhas de pagamento, licitações, contratos,

etc), conjugando ainda o fato de que, pela materialidade de recursos envolvida, qualquer exame da execução das despesas demandaria registros como memoriais de cálculo, planilhas, etc, resta configurado que a aprovação de contas pelo Conselho ocorreu sem efetivo acompanhamento ou análise.

Portanto, das informações obtidas em campo em conjunto com a documentação ofertada pela Prefeitura Municipal de Imaculada, verificou-se a inoperância total do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (Cacs).

Manifestação da Unidade Examinada

Segue transcrição de manifestação apresentada pelo gestor, encaminhada pelo Ofício n.º 085/2015, de 20 de abril de 2015:

“Foi informado ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS), que o mesmo é obrigado a fazer o acompanhamento das utilizações dos recursos do Fundo pela Prefeitura.”

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada limitou-se a registrar sobre “informação” do gestor ao CACS sobre a necessidade de acompanhamento dos recursos do Fundeb.

Por não trazer elementos comprobatórios de atuação efetiva do Conselho, a manifestação não afasta a impropriedade observada, qual seja, a inoperância do Cacs.

Recomendações:

Recomendação 1: Ao FNDE: Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: Ao FNDE: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do artigo 30, da Lei 11.494/2007.

Recomendação 3: Ao INEP: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.1.13. Falta de capacitação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

Fato

Verificou-se que os conselheiros do Cacs não receberam qualquer tipo de treinamento para o desempenho de suas atividades fiscalizatórias.

A situação foi identificada a partir de manifestação contida no Ofício n.º 08/2015, de 16 de março de 2015, expedido pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, que informou a não ocorrência de capacitação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, no período sob análise.

O apontamento foi confirmado também por meio de entrevista junto a membros do Conselho.

Em que pese a competência primeira para capacitação dos conselheiros ser do Ministério da Educação, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Imaculada em nada contribuiu para o cumprimento do inciso II, do artigo 30 da Lei 11.494/07.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício n.º 85/2015, de 20 de abril de 2015, o gestor manifestou-se da seguinte maneira:

“A partir de 2015 será oferecido aos integrantes do Conselho treinamento para que os mesmos possam desempenhar suas funções de fiscalização.”

Análise do Controle Interno

A adoção de possíveis providências para efetiva capacitação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) proposta na manifestação do gestor trata-se de ação com implementação futura, não elidindo o fato apontado.

Recomendações:

Recomendação 1: Ao FNDE: Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: Ao FNDE: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

Recomendação 3: Ao INEP: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.1.14. Falhas na constituição/composição do conselho de acompanhamento social

Fato

A atual composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb do Município de Imaculada foi estabelecida por meio da Portaria n.º 127/2014, de 10 de novembro de 2014, editada pelo Prefeito Municipal.

Em comparação da atual composição em face àquela estabelecida pela Portaria FNDE n.º 481/2013, observou-se que houve adequação na representação dos segmentos.

Não obstante, quando instada a apresentar documentação comprobatória do processo de escolha de cada conselheiro, a Prefeitura de Imaculada forneceu tão somente o livro de atas do Cacs.

Em complementação, por meio do Ofício n.º 33/2015, de 27 de março de 2015, houve manifestação da Secretaria de Educação no sentido de que a Presidente do Conselho do Fundeb encaminhou convites a vários segmentos da sociedade para que comparecessem a reunião para eleição dos membros, ocasião em que foram escolhidos os componentes da atual composição.

Dessa forma, verificou-se que o processo de indicação dos membros de determinados segmentos não obedeceu ao que reza o art. 4º, III, b e c, abaixo reproduzidos:

Art. 4º Os conselheiros, titulares e suplentes, serão formalmente indicados em observância ao disposto no art. 24, § 3º da Lei 11.494/2007, nos seguintes termos:

III - em âmbito municipal:

b) pelos representantes dos diretores, dos pais de alunos e estudantes, por intermédio de suas entidades de classe de âmbito municipal, ou mesmo das instituições públicas de ensino, utilizando para essa escolha processo eletivo organizado para esse fim;

c) pelos presidentes dos sindicatos das categorias dos professores e dos servidores das escolas públicas de educação básica, utilizando para essa escolha processo eletivo organizado para esse fim

Além do fato relatado, verificou-se que um dos representantes dos pais de alunos não poderia compor o Conselho, a saber, o portador do CPF n.º ***.372.944-**, tendo em vista que mantém contrato de prestação de serviços de professor com a Secretaria de Educação.

Portanto, os procedimentos adotados estão em desacordo com Portaria FNDE n.º 481/2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Sobre o tema, o gestor assim se manifestou, por meio do Ofício n.º 085/2015, de 20 de abril de 2015:

“Já foi providenciada a substituição do Presidente do Conselho”

Análise do Controle Interno

Sobre a inadequação de o presidente do CACS manter vínculo precário junto à Prefeitura, o gestor informou que houve a substituição do Presidente do Conselho, entretanto, sem especificar quem seria o novo presidente, tampouco apresentou documentação relativa à posse (ata, portaria, etc.).

Quanto aos demais procedimentos apontados como inadequados, sobretudo à forma de escolha dos representantes dos segmentos constituintes do Conselho, não houve manifestação.

Desta forma, verifica-se que os esclarecimentos apresentados pelo gestor não foram suficientes para elidir a inadequação do fato apontado.

Recomendações:

Recomendação 1: Ao FNDE: Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: Ao FNDE: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do artigo 30, da Lei 11.494/2007.

Recomendação 3: Ao INEP: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.1.15. Infraestrutura insuficiente para o exercício das atribuições do conselho de acompanhamento social.

Fato

Por meio de entrevistas realizadas com membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, verificou-se que a infraestrutura para a atuação do órgão é insuficiente.

Nesse sentido, menciona-se que a Prefeitura Municipal de Imaculada, ao ser instada a informar os itens de infraestrutura disponibilizadas ao Conselho e a apresentar documentação

comprobatória (listagem de guias de solicitação de veículos, guias de solicitação de material, autorização para utilização de equipamentos e espaços físicos, etc), limitou-se a informar que as reuniões do Cacs ocorrem em espaços físicos cedidos pela Prefeitura.

O fato está em desacordo com o disposto no art. 12 da Portaria FNDE 481/2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Sobre o assunto, o gestor pronunciou-se por meio do Ofício n.º 085/2015, de 20 de abril de 2015, da seguinte forma:

“Já estão sendo providenciadas acomodações adequadas para o Conselho.”

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor limitou-se a informar, de forma geral, sobre a providências para novas acomodações a serem disponibilizadas ao CACS, sem entretanto, enumerá-las.

Dessa forma e, tendo em vista que trata de ações futuras, a manifestação não elidiu o fato apontado pela equipe de fiscalização.

Recomendações:

Recomendação 1: Ao FNDE: Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: Ao FNDE: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do artigo 30, da Lei 11.494/2007.

Recomendação 3: Ao INEP: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.1.16. Verificação de impropriedades sobre a execução das despesas

Fato

Ao analisar a documentação apresentada como comprovação das despesas do Fundeb foram identificadas as seguintes não conformidades, sem prejuízo de outras:

Ausência de pagamento de INSS de determinadas competências e utilização de recursos do Fundeb em resarcimento a pagamentos previdenciários pela conta do FPM

Não foram identificados os pagamentos da contribuição previdenciária relativas às competências janeiro/2013, dezembro/2014, e 13º salários do exercício de 2014.

Além do fato relatado, verificou-se que a partir da competência agosto/2013 até janeiro/2015 a Prefeitura Municipal tem-se utilizado da conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para o pagamento das obrigações previdenciárias patronais e dos segurados do pessoal atuante na educação do município; com posterior resarcimento pelo Fundeb.

Adicionalmente, registra-se que não foram apensadas aos comprovantes de despesas do Fundeb a documentação comprobatória da efetiva quitação das contribuições previdenciárias pelo FPM junto ao INSS.

Do que foi exposto, verifica-se afronta à Resolução/FNDE n.º 44/2011, que estabelece que a movimentação das contas correntes recebedoras dos recursos transferidos pelo FNDE deve ocorrer por meio eletrônico no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados.

Irregularidade nos prazos de pagamento dos profissionais da educação

Verificou-se que a Prefeitura de Imaculada tem adotado prazos diferenciados para grupos de profissionais da educação.

Constatou-se a existência de grupos que recebem ao final da competência a que os rendimentos se referem, enquanto verificaram-se casos em que as remunerações foram postergadas a prazos maiores, por vezes ultrapassaram 30 dias da prestação dos serviços.

Para exemplificar a situação, seguem informações acerca do pagamento de remunerações relativas ao mês de agosto/2014.

Quadro – pagamento de pessoal - competência agosto/2014

Nº do empenho	Data do empenho	Data do pagamento	Valor do pagamento	Histórico do empenho
2120	29/08/2014	29/08/2014	20.310,55	REFERENTE AOS VENCIMENTOS DO PESSOAL LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDEB 60%, RELATIVO AO MES DE AGOSTO DE 2014.
2121	29/08/2014	29/08/2014	1.862,18	REFERENTE AOS VENCIMENTOS DO PESSOAL LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDEB 60%, RELATIVO AO MES DE AGOSTO DE 2014.
2122	29/08/2014	29/08/2014	124.895,31	REFERENTE AOS VENCIMENTOS DO PESSOAL LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDEB 60%, RELATIVO AO MES DE AGOSTO DE 2014.
2123	29/08/2014	29/08/2014	29.215,92	REFERENTE AOS VENCIMENTOS DO PESSOAL LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDEB 40%, RELATIVO AO MES DE AGOSTO DE 2014.
2161	29/08/2014	16/09/2014	7.741,80	REFERENTE AOS VENCIMENTOS DO PESSOAL LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDEB 60%, RELATIVO AO MES DE AGOSTO DE 2014.
2161	29/08/2014	19/09/2014	1.149,80	REFERENTE AOS VENCIMENTOS DO PESSOAL LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDEB 60%, RELATIVO AO MES DE AGOSTO DE 2014.
2161	29/08/2014	16/09/2014	19.568,40	REFERENTE AOS VENCIMENTOS DO PESSOAL LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDEB 60%, RELATIVO AO MES DE AGOSTO DE 2014.
2163	29/08/2014	10/10/2014	7.231,90	REFERENTE AOS VENCIMENTOS DO PESSOAL LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDEB 40%, RELATIVO AO MES DE AGOSTO DE 2014.
2164	29/08/2014	07/10/2014	5.345,51	REFERENTE AOS VENCIMENTOS DO PESSOAL LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDEB 60%, RELATIVO AO MES DE AGOSTO DE 2014.
2164	29/08/2014	10/10/2014	22.231,97	REFERENTE AOS VENCIMENTOS DO PESSOAL LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Nº do empenho	Data do empenho	Data do pagamento	Valor do pagamento	Histórico do empenho
				FUNDEB 60%, RELATIVO AO MES DE AGOSTO DE 2014.
2167	29/08/2014	10/09/2014	17.117,04	REFERENTE AOS VENCIMENTOS DO PESSOAL LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDEB 60%, RELATIVO AO MES DE AGOSTO DE 2014.
2167	29/08/2014	10/09/2014	6.928,46	REFERENTE AOS VENCIMENTOS DO PESSOAL LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDEB 60%, RELATIVO AO MES DE AGOSTO DE 2014.
2168	29/08/2014	10/09/2014	5.068,00	REFERENTE AOS VENCIMENTOS DO PESSOAL LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDEB 40%, RELATIVO AO MES DE AGOSTO DE 2014.
2168	29/08/2014	10/09/2014	2.570,20	REFERENTE AOS VENCIMENTOS DO PESSOAL LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDEB 40%, RELATIVO AO MES DE AGOSTO DE 2014.
2430	10/09/2014	10/09/2014	58.358,00	REFERENTE AOS VENCIMENTOS DO PESSOAL LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, RELATIVO AO MES DE AGOSTO DE 2014.
2431	10/09/2014	10/09/2014	25.935,98	REFERENTE AOS VENCIMENTOS DO PESSOAL LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, RELATIVO AO MES DE AGOSTO DE 2014.
2516	07/10/2014	07/10/2014	2.017,37	REFERENTE AOS VENCIMENTOS DO PESSOAL LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, RELATIVO AO MES DE AGOSTO DE 2014.
2516	07/10/2014	10/10/2014	12.921,09	REFERENTE AOS VENCIMENTOS DO PESSOAL LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, RELATIVO AO MES DE AGOSTO DE 2014.

Fonte: Sistema Sagres

Ressalta-se que os exemplos não são exaustivos.

O procedimento retrata tratamento diferenciado entre os profissionais que igualmente laboram na educação do município.

Ademais, apesar de as relações de trabalho ora em análise não serem imediatamente regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, dela pode-se obter orientação no sentido de que o empregador deve efetuar o pagamento de salários aos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

Recomendações:

Recomendação 1: Ao FNDE: Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: Ao FNDE: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do artigo 30, da Lei 11.494/2007.

Recomendação 3: Ao INEP: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Dentre as situações verificadas, têm maior gravidade aquelas relacionadas à utilização de recursos do Fundeb em desvio das finalidades previstas pelo Fundo. Nessa seara, tem-se a remuneração de profissionais que não atuam diretamente no magistério ou na educação básica do município, no montante de R\$ 864.923,46, bem como a aquisição de combustível para transporte de universitários. Desses, podem ser considerados como prejuízo R\$ 390.275,42, tendo em vista que referem-se a recursos aplicados em remuneração de profissionais que não tiveram comprovada atuação na educação do município.

Em outra vertente, verificou-se que a remuneração de profissionais do magistério abaixo do piso salarial nacional conjugada à prática sistemática de contratação temporária de professores foram procedimentos adotados pela Prefeitura Municipal de Imaculada que prejudicaram um dos principais objetivos do Fundeb: a valorização dos profissionais do magistério.

Ademais, as falhas detectadas em relação às aquisições e execução de contratos revelaram a ausência total de controles sobre os objetos prestados pelos fornecedores. Por conseguinte, propiciou-se ambiente favorável para execução de recursos sem a disponibilização dos correspondentes e adequados serviços à sociedade. Mais especificamente, no contrato de aluguel de veículos para realização do transporte escolar, verificou-se o comprometimento da segurança e do conforto do alunado do município; enquanto que, em relação ao contrato de fornecimento de combustível, verificaram-se índices de consumo pelos veículos do transporte escolar injustificados, considerados excessivos.

Por todo o exposto, verifica-se que os procedimentos especificados não colaboraram com a manutenção e o desenvolvimento da educação básica no Município de Imaculada durante o período examinado.

Ordem de Serviço: 201502172

Município/UF: Imaculada/PB

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: IMACULADA PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.440.227,07

Prejuízo: R\$ 253.187,49

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/15 a 20/03/15 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 12KU - Implantação de Escolas para Educação Infantil no município de Imaculada/PB.

A ação fiscalizada destina-se a Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Superfaturamento referente à antecipação de pagamentos por itens não executados, previstos na planilha de custo e aprovados em boletins de medição pela Administração municipal, no valor de R\$ 253.187,49.

Fato

A Prefeitura Municipal de Imaculada – PB celebrou com o Ministério da Educação (MEC) o Termo de Compromisso nº PAC2 02887/2012, com o intuito de construir uma Creche/Escola – tipo B – a ser executada com recursos do programa Pró-Infância do Governo Federal, no âmbito do PAC 2, orçada no valor de R\$ 1.444.995,14 e, cujo valor contratado totalizou R\$ 1.440.227,07, após a realização da Licitação modalidade Tomada de Preços nº 02/2012.

Com o intuito de verificar a execução dos serviços, foi solicitada a apresentação dos respectivos boletins de medição. Contudo, a administração do município não forneceu a última medição, que correspondia ao 10º boletim.

Mediante inspeção física da obra, em confronto com os boletins de medição entregues pela gestão municipal, constatou-se a ausência da execução dos itens elencados na tabela 01, a seguir:

Tabela 01: Itens considerados como executados e pagos pela gestão do município.

Item	Descrição do Serviço atestado pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura	Situação encontrada	Pagto. Irregular
			R\$
4	ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO		
	ARQUITETURA		
	PAREDES E DIVISÓRIAS		
	Divisórias em madeira com laminado com portas de 80x210cm	Serviço não executado, previsto para a divisão do ambiente de descanso nas creches I e II, conforme item 4.2.4 do Memorial Descritivo.	6.378,81
5	ESQUADRIAS		
	Esquadria de Madeira		
	Portas		
	PM-3 - porta com barra de proteção 80 x 210 cm	Portas instaladas diferem das especificações (fechaduras/maçanetas, ausência de barras de proteção). Madeira de revestimento é de má qualidade, apresentando deformações.	1.764,32
	PM-04b - porta comum p/ divisórias de granito 60 x 60 cm e guichês	Serviço não executado integralmente.	567,12
	PM-7 - porta com visor 80 x 210 cm	Portas instaladas diferem das especificações (fechaduras/maçanetas, ausência de barras de proteção, de visor e de proteção metálica). Madeira de revestimento de má qualidade, apresentando deformações.	7.939,44
	PM-8 - porta com veneziana 80 x 210 cm	Portas instaladas diferem das especificações (fechaduras/maçanetas, ausência de venezianas). Madeira de revestimento de má qualidade, apresentando deformações.	2.646,48
	Esquadria Metálica		
	Janelas		
	EF-10 pivotante 120 x 30 cm	Serviço não executado integralmente. Ausência dos vidros.	883,86
	EF-11 pivotante 180 x 30 cm		2.581,05
	EF-12 pivotante 90 x 30 cm		269,86
	EF-13 pivotante 210 x 30 cm		1.844,50
	EF-14 pivotante 210 x 60 cm		2.168,72
	EF-15 pivotante 240 x 30 cm		591,70
	EF-16 pivotante 300 x 30 cm		437,30
	EF-17 basculante 50 x 50 cm		2.163,14
	EF-18 corrediça 120 x 60 cm		209,94
	EF-19 corrediça 150 x 120 cm		374,23
	EF-20 corrediça 120 x 90 cm		527,32
	EF-21 corrediça 180 x 90 cm		346,58
	EF-22 corrediça 240 x 90 cm		429,52
	EF-23 corrediça 240 x 120 cm		1.080,18
	EF-24 corrediça 300 x 120 cm		1.301,32
	EF-25* corrediça 460 x 150 cm (específica p/ regiões de clima frio)	Item não previsto para o local da obra, mas foi aprovado e pago pela Prefeitura.	2.119,30

Item	Descrição do Serviço atestado pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura	Situação encontrada	Pagto. Irregular			
			R\$			
	EF-26 corrediça 270 x 160 cm	Serviço não executado integralmente. Ausência dos vidros.	3.317,20			
	EF-27 corrediça 360 x 160 cm	Idem ao item anterior.	3.538,32			
	EF-28 corrediça 200 x 105 cm	Idem ao item anterior.	420,31			
	Telas em nylon	Serviço não executado. Telas previstas para serem instaladas nos locais de preparo e armazenagem de alimentos.	2.124,03			
Grades e portões						
	Portões 90X110cm (cobogós)	Serviço não executado.	1.176,80			
	Portões 90X200cm (cobogós)	Serviço não executado.	262,61			
	Grades e portões ti=210cm	Serviço não executado.	2.965,54			
6	VIDROS					
	PV6 - Portas de vidro temperado - 160x210cm	Serviço não executado.	4.667,30			
	Espelhos 4mm	Serviço não executado.	1.956,64			
7	COBERTURA					
	Rufos de concreto	Serviço não executado.	2.787,35			
8	IMPERMEABILIZAÇÃO					
	Impermeabilização de calhas (telhado) com manta asfáltica	Serviço não executado. Infiltrações na edificação em decorrência desta falta.	6.205,03			
10	PAVIMENTAÇÃO					
	Camada impermeabilizadora de concreto	Serviço não executado integralmente. Não foram executados os pisos dos solários (209,75 m ²) e pisos externos (116,30 m ²), totalizando 326,05 m ² .	7.880,63			
	Regularização de piso.	Idem ao item anterior.	4.532,10			
	Cimento desempenado.	Idem ao item anterior.	8.245,80			
	Bloco de concreto intertravado.	Não executado o piso (139,62 m ²) do estacionamento.	4.653,53			
11	SOLEIRAS, RODAPÉS E PEITORIS					
	Soleiras de granito e=15cm	Serviço não executado.	964,98			
	Rodapé em cerâmica.	Serviço não executado.	4.633,20			
	Rejuntamento de rodapés de cerâmica	Serviço não executado.	28,00			
12	PINTURA					
	Pintura esmalte em portas de madeira	Serviço não executado integralmente. Portas receberam somente fundo fosco branco.	4.080,38			
	Pintura esmalte em esquadrias e grades de ferro	Serviço não executado. Grades de ferro inexistentes na obra.	2.175,58			
13	INSTALAÇÕES ELÉTRICA E ELETRÔNICA					
INSTALAÇÕES ELETRICAS						
Haste para aterramento						
	Caixa de inspeção tipo solo em PVC, com tampa de ferro de 30cm.	Serviço não executado integralmente. Ausência da tampa de ferro.	31,26			
Quadros de Força						
Cabos e Fios (condutores)						

Item	Descrição do Serviço atestado pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura	Situação encontrada	Pagto. Irregular
			R\$
	Condutor de cobre unipolar, isolado em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com as seguintes seções nominais:		
	#2,5mm2	Serviço não executado.	19.008,00
	#4mm2	Serviço não executado.	2.857,50
	#6mm2	Serviço não executado.	1.596,00
	Condutor de cobre unipolar, isolado em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 1 kV, encordoamento classe 5, flexível, com as seguintes seções nominais:		
	#4mm2	Serviço não executado.	2.128,00
	#6mm2	Serviço não executado.	626,00
	#10mm2	Serviço não executado.	3.970,00
	#16mm2	Serviço não executado.	428,00
	#25mm2	Serviço não executado.	2.582,50
	#35mm2	Serviço não executado.	4.768,40
	Cabo tripolar, condutor de cobre, isolado em PVC/70°C, não propagador de chamas, classe de tensão, encordoamento classe 5, flexível, com as seguintes seções nominais:		
	3x1,5mm2	Serviço não executado.	114,00
	3x2,5mm2	Serviço não executado.	220,80
Caixas de Passagem			
	Tampa para condutores metálicos com entrada para tomada 2P+T	Serviço não executado.	86,88
	Tampa cega para condutores metálicos.	Serviço não executado.	189,00
	Tampa para condutores metálicos com furo.	Serviço não executado.	207,80
	Chaves com Fusíveis	Todos os subitens deste item não foram executados.	983,52
	Disjuntores	Todos os subitens deste item não foram executados.	9.224,15
Iluminação e Tomadas			
	Luminárias	Todos os subitens deste item não foram executados.	7.333,13
	Interruptores	Todos os subitens deste item não foram executados.	1.990,11
	Tomadas	Todos os subitens deste item não foram executados.	530,49

Item	Descrição do Serviço atestado pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura	Situação encontrada	Pagto. Irregular
			R\$
	Fixadores	Todos os subitens deste item não foram executados, uma vez que são necessários para a execução dos 03 itens acima que também não foram executados.	2.397,12
14	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS E SANITARIAS		
	ACESSÓRIOS		
	Caixa de Passagem		
	Grelha de ferro fundido 40x40cm, tipo leve, para caixa de ralo	Serviço não executado. Subitem não encontrado na obra.	348,05
	Tampa para inspeção		
	Chapa de aço galvanizado aparafusável, 15x15cm, para inspeção em alvenaria	Serviço não executado. Subitem não encontrado na obra.	246,70
15	EQUIPAMENTOS		
	Conjunto moto-bomba com rotor em bronze, 3/4 cv, Hman=15mca, Q=5m/h, 380 Volts, trifásica	Serviço não executado. Subitem não encontrado na obra.	791,42
16	INSTALAÇÃO SANITÁRIA		
	Caixa de gordura		
	Tampa de ferro fundido 60x60 cm, tipo leve, para caixas de gordura dupla e especial	Serviço não executado. Subitem não encontrado na obra.	180,98
	Caixa de inspeção em alvenaria		
	Tampa de ferro fundido tipo leve 60x60cm para caixa de inspeção	Serviço não executado. Subitem não encontrado na obra.	1.066,13
	Poço de visita		
	Tampa de ferro fundido tipo pesado ø60cm para poço de visita	Serviço não executado. Subitem não encontrado na obra.	280,24
18	LOUÇAS E METAIS		
	Lavatório individual com coluna suspensa, cor branca	Serviço executado em desconformidade com as especificações. Foram instalados lavatórios sem coluna, cujo preço é inferior.	848,82
	Bacia sifonada com abertura frontal, cor branca	Serviço não executado. Subitem não encontrado na obra.	171,86
	Assento para bacia com abertura frontal, cor branca	Serviço não executado. Subitem não encontrado na obra.	26,60
	Assento para bacia infantil, cor branca	Serviço não executado. Subitem não encontrado na obra.	118,44
	Tanque duplo com capacidade de 27 + 30 litros, acabamento alto brilho, 1200x550mm	Serviço não executado.	193,76
	Torneira de mesa, bica alta	Serviço não executado.	696,85
	Torneira de parede	Serviço não executado.	649,74
	Torneira de mesa, bica baixa	Serviço não executado.	222,05
	Torneira elétrica, 5500W	Serviço não executado.	200,97

Item	Descrição do Serviço atestado pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura	Situação encontrada	Pagto. Irregular
			R\$
	Torneira de parede, bica móvel	Serviço não executado.	166,28
	Torneira de mesa, bica móvel	Serviço não executado.	290,99
	Torneira para uso geral	Serviço não executado.	257,34
	Torneira para jardim/mangueira	Serviço não executado.	517,55
	Ligaçao flexível metálica para lavatório de 1/2"	Serviço não executado. Algumas ligações existentes na obra foram instaladas com material plástico	56,21
	Ligaçao flexível metálica para pia de3/4"	Serviço não executado.	549,08
	Ducha elétrica com desviador, 5500W, cor branca	Serviço não executado.	1.440,12
	Ducha higiênica	Serviço não executado.	212,80
	Ducha elétrica 4000W com desviador	Serviço não executado.	295,80
	Chuveiro elétrico, 5500W, acabamento cromado	Serviço não executado.	521,00
	Válvula de descarga duplo acionamento p/ vaso sanitário de 1.1/2"	Serviço não executado integralmente.	2.244,11
	Tampa de ferro fundido 30x30 cm - tipo leve	Serviço não executado. Subitem não encontrado na obra.	483,21
	Tampa de ferro fundido 60x60 cm - tipo leve	Serviço não executado. Subitem não encontrado na obra.	164,02
	Porta-sabonete líquido de parede	Serviço não executado.	404,48
	Porta papel toalha de parede	Serviço não executado.	374,70
	Porta papel higiênico em louça de embutir	Serviço não executado.	269,10
	Saboneteira em louça de embutir	Serviço não executado.	184,96
VALOR TOTAL DO SUPERFATURAMENTO ATÉ A 9ª MEDIÇÃO			176.742,93
Fonte: 9º Boletim de Medição.			

Além disso, em análise da movimentação da conta bancária específica do empreendimento, restou confirmado o pagamento no valor de R\$ 98.894,80, em 03/07/14, à empresa executora da obra (São Bento Construções e Serviços Ltda. Me), alguns meses após o pagamento da 9ª medição, em 24/04/14.

Instado, mediante Solicitação de Fiscalização (SF) nº 12/2015/Obras, a apresentar justificativa quanto à situação mencionada, o Gestor municipal assim se pronunciou:

"Ofício nº 41/2015.

...Declaro para fins de prova junto a CGU, juntamente como respondido com o item 1.b) vai o 9º boletim de medição, com suas devidas notas fiscais, recibos, como também a 10º pagamento como nota fiscal, onde a nova Administração ainda não se encontra com o boletim de medição do pagamento da nota fiscal e recibo de nº 10, em anexo."

Dessa forma, não obstante a ausência da ultima medição, foram levantados os itens não executados entre a data do 9º boletim de medição até a data desta fiscalização in loco, 20/03/2015, (tabela 02), bem como a execução financeira da conta bancária específica da obra, com o intuito de estabelecer o montante de recursos que foram antecipados na 10ª medição (tabela 03), conforme a seguir:

Tabela 02: Itens não executados até o momento da inspeção física pela equipe de fiscalização.

Item	Descrição do Serviço atestado pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura	Situação encontrada	Pagto. Irregular
			R\$
13	INSTALAÇÕES ELÉTRICA E ELETRÔNICA		
	INSTALAÇÕES ELETRICAS		
	INSTALAÇÕES DEREDEESTRUTURADA		
	Equipamentos Passivos		16.799,06
	Eletrocalhas, Perfilados e Acessórios		2.278,46
	Teste de desempenho dos pontos lógicos (voz e dados)		1.439,92
17	INSTALAÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO		6.498,42
18	LOUÇAS E METAIS		
	Caixa d'água pré-fabricada capacidade 15000 litros		5.232,30
19	INSTALAÇÕES MECÂNICAS E DE UTILIDADES		7.622,43
20	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)		13.709,44
21	SERVIÇOS DIVERSOS (do valor total deste item será subtraído dos subitens abaixo que foram localizados na obra durante a fiscalização)		72.967,53
	Bancadas e balcões em granito Cinza Andorinha	Serviço executado.	(9.666,57)
	Lavatórios em granito Cinza Andorinha	Serviço executado.	(2.333,31)
	Guarda-corpos metálico castelo d'água h=120cm	Serviço executado.	(1.066,57)
	Escadas metálicas do castelo d'água com proteção.	Serviço executado.	(392,96)
		SUBTOTAL	59.508,12
22	SERVIÇOS FINAIS		1.090,73
VALOR TOTAL DOS ITENS NÃO EXECUTADOS APÓS A 9ª MEDAÇÃO			114.178,88
Fonte: 9º Boletim de Medição.			

Tabela 03: Execução financeira do empreendimento.

Data	Crédito (R\$)	Débito(R\$)	Histórico
01/06/12	288.999,03	-	Ordem Bancária – FNDE
17/09/12	0,00	152.360,50	Transferência OnLine para Empresa Executora
01/11/12	0,00	134.814,20	Transferência OnLine para Empresa Executora
02/08/13	288.999,03	-	Ordem Bancária – FNDE
07/08/13	0,00	124.109,94	Transferência OnLine para Empresa Executora

07/08/13	0,00	163.280,83	Transferência OnLine para Empresa Executora
14/08/13	144.499,51	-	Ordem Bancária – FNDE
21/08/13	0,00	142.297,35	Transferência OnLine para Empresa Executora
03/09/13	361.248,78	-	Ordem Bancária – FNDE
17/09/13	0,00	104.534,10	Transferência OnLine para Empresa Executora
16/10/13	0,00	54.815,65	Transferência OnLine para Empresa Executora
31/10/13	0,00	206.814,60	Transferência OnLine para Empresa Executora
14/01/14	361.248,78	-	Ordem Bancária – FNDE
24/04/14	0,00	220.570,78	Transferência OnLine para Empresa Executora
03/07/14	0,00	98.894,80 (A)	Transferência OnLine para Empresa Executora. Valor relativo ao 10º Boletim de Medição.
TOTAL	1.444.995,13	1.402.492,75 (B)	Montante correspondente a 97,38% do valor contratado.
1. Valor Contratado (C):	1.440.227,07		
2. Diferença (C - B) :	37.734,32		Saldo de recursos a ser aplicado na execução dos itens restantes da obra.
3. Valor dos itens não executados após a 9ª medição:	114.178,88		Valor constante da tabela 02 acima.
4. Valor do superfaturamento na 10ª medição (itens 3 – 2):	76.444,56		Por se tratar da última medição, o valor dos itens não executados não poderia ultrapassar o saldo de recursos.

Destarte, somando os valores de superfaturamento constatados nas tabelas 01 e 03, resta evidenciado um montante de R\$ 253.187,49 referente à antecipação de pagamento por itens não executados, uma vez que a obra encontra-se paralisada e não foi emitido o Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela Administração municipal.

Por fim, vale salientar, por oportuno, que a execução financeira do empreendimento está em 97,38%, ou seja, a Creche/Pré-escola já deveria estar em condições de funcionamento. Contudo, o relato fotográfico evidencia que a situação apresenta risco quanto à eficácia do empreendimento e prejuízo ao alcance de seu objetivo, conforme verificado a seguir:

Tabela 04: Relato fotográfico da obra durante a inspeção física pela equipe de fiscalização.

	
<p>01. Valas em concreto sem grelhas previstas no orçamento. As bases dos pilares não foram pintadas de tinta azul, conforme especificação prevista no projeto.</p>	<p>02. Ausência da execução do piso, totalmente aprovado e pago nas medições. Cobogós sem item relativo à pintura. Ausência dos portões/gradis de ferro. Calha inexistente no projeto. Ausência da execução da manta asfáltica causando problemas de infiltração na edificação em virtude dessa falha.</p>
	
<p>03. Porta somente com aplicação de fundo fosco branco, faltando a tinta esmalte branca. Ausência de maçanetas, bem como dos interruptores de energia.</p>	<p>04. Esquadrias sem vidro. Pontos de luz sem as luminárias.</p>
	
<p>05. Casa de bombas inacabada, sem a presença do conjunto motor-bomba aprovado e pago pela Prefeitura.</p>	<p>06. Má execução da obra implicando em rasgo na parede da caixa d'água para a passagem da edificação.</p>

07. Esquadrias de ferro sem vidro, apresentando ferrugem devido a má ou ausência da execução do zarcão.	08. Ausência dos cabos e fiação elétricos e de lógica previstos no projeto.
09. Infiltração em virtude da má execução do serviço de impermeabilização da calha.	10. Cuba sem a ligação flexível metálica. Ausência da torneiras e da finalização da parte elétrica (fiação, interruptores, tomadas, etc).
11. Ausência do portão de ferro e da pintura do cobogó.	12. Caixa de inspeção sem a tampa.

	
<p>13. Prateleiras executadas em concreto (especificação errada) quando o projeto previa em granito cinza andorinha. Ausência de luminárias e interruptores.</p>	<p>14. Todos os ambientes que possuem prateleiras/escaninhos estão sendo executados em concreto ao invés de granito cinza andorinha, conforme previsto no projeto.</p>
	
<p>15. Ausência do Quadro das instalações de lógica, aprovado e pago pela Prefeitura.</p>	<p>16. Má execução das esquadrias de ferro apresentando ferrugem devida a falhas/ausência na aplicação do zarcão.</p>
	
<p>17. Ausência da execução do acabamento dos pilares da passarela do pátio. Ausência do adorno em revestimento cerâmico 10x10cm nos pilares. Calhas em concreto sem grelha prevista no orçamento.</p>	<p>18. Área do Playground não executada, com poços de inspeção inacabados. Ausência do nivelamento do terreno, bem como do muro divisorio a cargo da Prefeitura.</p>

	
<p>18. Má execução da coberta em madeira e telha canal na circulação do pátio. Pilares sem acabamento.</p>	<p>19. Ausência de divisórias em madeira com porta de 80x2,10 cm, aprovadas e pagas pela Prefeitura. Ausência de luminárias, interruptores e pontos de luz. Esquadrias sem vidro.</p>
	
<p>20. Ambiente não executado integralmente. Ausência da finalização dos pontos de luz (luminárias, interruptores, etc.). Esquadrias sem vidro.</p>	<p>21. Todas as cubas em aço inox estão sem as respectivas ligações flexíveis metálicas e sem torneiras. As bancadas em granito estão sem acabamento.</p>
	
<p>22. Ambiente não executado integralmente. Ausência de porta e de vidros nas esquadrias. Ausência da finalização dos pontos de luz (luminárias, interruptores, etc.).</p>	<p>23. Área externa sem a execução dos serviços de movimentação de terra para o nivelamento e execução do piso dá área de lazer (solário) das crianças. Este item foi aprovado e pago pela Prefeitura.</p>



24. Área externa sem a execução dos serviços de movimentação de terra para o nivelamento e execução do piso dá área de lazer das crianças. Este item foi aprovado e pago pela Prefeitura. Portas sem aplicação da tinta esmalte. Usado somente fundo fosco branco.

25. Pontos elétricos ainda sendo executados. Ausência de rodapé em cerâmica em toda os ambientes previstos no projeto.



26. Ausência de pontos de luz na parte externa e da verga contínua no perímetro da edificação. Esquadria sem vidros.

27. Pontos elétricos ainda sendo executados. Ausência do rodameio em madeira com tratamento em verniz. Esquadrias sem vidro.



28. Má execução dos serviços de impermeabilização causando infiltrações na edificação.

29. Ausência da execução dos serviços de impermeabilização (manta asfáltica) causando infiltrações na edificação.

	
<p>30. Ausência da finalização das instalações elétricas</p>	<p>31. Ausência alizar da porta e do rodameio em madeira e com tratamento em verniz.</p>
	
<p>32. Ambiente não executado integralmente. Ausência do rodameio em madeira e da finalização dos pontos elétricos (luminárias, interruptores, tomadas, etc.). Esquadrias sem vidro. Bancadas em granito em altura incompatível com o objetivo previsto no projeto.</p>	<p>33. Bancadas em granito não executadas integralmente. Pintura da parede com falhas. Porta da bancada inacabada sem acabamento em pintura esmalte branca (apresenta somente fundo fosco branco). Esquadrias sem vidro.</p>
	
<p>34. Portas não executadas. Aplicado somente um fundo fosco branco. Ausência da pintura esmalte.</p>	<p>35. Serviço em execução. Ausência do portão/gradil de ferro e acabamento do cobogó (elemento vazado não especificado no projeto).</p>

	
<p>36. Área externa sem piso em virtude da ausência da execução dos serviços de movimentação de terra para o nivelamento e execução do piso. Parede da cobertura sem acabamento e esquadrias sem vidro.</p>	<p>37. Plataforma de acesso à 2ª escada em especificação (concreto) divergente do previsto no projeto (metálica). Para-raios não executado.</p>
	
<p>38. Esquadrias sem vidro. Cuba com ligação flexível em plástico divergente da especificação prevista no projeto (metálica). Ausência de torneiras e da finalização dos pontos elétricos (luminárias, tomadas e interruptores). Portas sem pintura esmalte branca, somente fundo fosco.</p>	<p>39. Ausência da bacia sifonada e respectivo assento, bem como da finalização do acionador da descarga.</p>
	
<p>40. Ausência da porta de vidro temperado 160x210cm de acesso a área administrativa da escola. Esquadrias sem vidro e falta acabamento nos elementos vazados (cobogós).</p>	<p>41. Lavatório sem torneira e execução da ligação flexível de plástico em especificação diversa da prevista no projeto (metálica).</p>

	
<p>42. Terreno íngrime para acesso à escola. Muro e sistema de drenagem inexistentes. Ausência dos portões/gradis de ferro. Piso de cimento não executado.</p>	<p>43. Área de serviço externa inacabada. Piso coberto por lama advinda do terreno íngrime ao lado, em virtude de falta de sistema de drenagem. Revestimento ceramico aplicado parcialmente.</p>
	
<p>43. Ambiente da rouparia com parede sem revestimento cerâmico 20x20cm. Prateleiras em concreto divergente da especificação prevista no projeto (granito cinza andorinha).</p>	<p>44. Ambiente da despensa com teto sem acabamento. Prateleiras em concreto divergente da especificação prevista no projeto (granito cinza andorinha).</p>
	
<p>45. Rufo não executado em toda coberta da obra. Revestimento cerâmico 10x10cm aplicado parcialmente na fachada.</p>	<p>46. Piso do estacionamento não executado, porém foi aprovado e pago pela Prefeitura. Rua sem calçamento e de difícil acesso (íngreme).</p>

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

Recomendações:

Recomendação 1: O FNDE deve realizar visita técnica ao local com o objetivo de identificar as causas dos problemas constatados e exigir providências pertinentes. Em caso de prejuízo constatado, exigir a devolução dos recursos recebidos e não aplicados no objeto do convênio, devidamente atualizados na forma da legislação vigente. Se necessário, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao executor do recurso federal.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência da documentação original nos arquivos da Prefeitura Municipal, referente ao Processo Licitatório, Tomada de Preços nº 02/2012, para a contratação da empresa executora da obra da Creche/Pré-escola no âmbito do PAC 2.

Fato

A Prefeitura Municipal de Imaculada-PB celebrou com o Ministério da Educação (MEC) o Termo de Compromisso nº PAC202887/2012 – obra cadastrada no Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação (SIMEC) sob o nº 24950 –, envolvendo recursos do Orçamento Geral da União previstos no montante de R\$ 1.444.995,14, destinados à construção de uma unidade de educação infantil, conforme especificações do projeto fornecido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, relativo às ações previstas no programa de governo Pró-Infância no âmbito do PAC2.

Mediante Solicitação de Fiscalização (SF) nº 04/2015/Obras – Educação, foram requeridos os documentos originais referentes à execução do objeto pactuado no Termo de Compromisso mencionado (Processos licitatório e de pagamentos). Entretanto, constatou-se que a documentação original do processo licitatório não foi localizada no Arquivo da Prefeitura, assim como o último boletim de medição (10º), conforme informado pela atual Administração municipal, por meio do Ofício nº 041/2015, de 18/03/15, a seguir transcrito:

“Declaro para fins de prova junto a CGU, que essa nova Administração, bem antes de tomar Posse de Fato e de Direito, entrou com o pedido de Transição em 2012 logo após o resultado das Eleições, em anexo a solicitação de transição e relação dos membros, ficando acordado em Audiência que o Senhor Ex-Prefeito J. R. S., (Prefeito até 2012), entregaria ao Candidato Eleito nas Eleições em 2012 o Senhor

A. L. S., (Atual Prefeito) toda a documentação solicitada por Direito, acompanhado de Ação de Exibição de documentos (em anexo) no Fórum de Água Branca PB, onde o Ex-prefeito J. R. S. se comprometeu a entregar todos os documentos Públicos no decorrer dos dias, mas sem êxito, onde o Senhor Prefeito A. L. S., junto com sua Administração começou a solicitar documentos públicos por Notificações Extrajudiciais e Ofícios para prestações de contas no âmbito dos Governos Federal e Estadual, onde não foram encontrados tais documentos, mesmo depois de uma busca minuciosa em todas as dependências do Prédio da Prefeitura Municipal e em suas Secretarias, por parte da Administração, continuando com todos os problemas, sem os documentos públicos serem encontrados. No dia 27/03/2014 o Advogado Doutor V. L. B., OAB-PB nº 4201, da Prefeitura Municipal de Imaculada PB, protocolou uma Ação de Busca e Apreensão contra o Senhor J. R. S. (Ex-prefeito), processo nº 0000392-48.2014.915.0941, mas ainda sem resposta, ainda tamanha dificuldade na questão de documentos..."

"Declaro para fins de prova junto a CGU, juntamente como respondido com o item 1. b) vai o 9º boletim de medição, com suas devidas notas fiscais, recibos, como também a 10º pagamento como nota fiscal, onde a nova Administração ainda não se encontra com o boletim de medição do pagamento da nota fiscal e recibo de nº 10, em anexo."

[editado somente o nome das pessoas a fim de não expor a identidade indevidamente]

Nesse caso, não obstante a comprovação da gestão atual de que tomou as medidas cabíveis (Ação de Busca e Apreensão), a Prefeitura Municipal, enquanto entidade de personalidade jurídica, não disponibilizou integralmente a documentação requisitada, contendo os originais, até o momento dos trabalhos em campo desta equipe de fiscalização.

Portanto, restou evidenciado que houve descumprimento à cláusula XVII do Termo de Compromisso, que determina o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

Vale ressaltar, por oportuno, que a Prefeitura disponibilizou tão-somente cópia do processo licitatório da Tomada de Preços nº 02/2012, referente à contratação da empresa responsável pela execução da obra, porém, parte da documentação não continha numeração e rubrica do servidor responsável e as demais folhas que estavam numeradas não apresentavam a sequência completa (ausência de documentos).

Essas falhas vão de encontro ao disposto na Lei 8.666/93, em especial no art. 32, bem como no caput do art. 38 e em seu inciso IV e no §1º do art. 40.

Por fim, a indisponibilidade da documentação original implicou em restrição aos trabalhos de fiscalização, uma vez que inviabilizou a realização de procedimentos de controle sobre os atos praticados, previsto no art. 7º da Lei 11.578/07 sobre as ações do PAC. Tal situação encontra vedação expressa no caput do art. 26 e em seu §1º, da Lei nº 10.180/2001, conforme a seguir:

"art. 26. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão"

"§1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal"

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício s/n, de 20/04/2015, a Prefeitura Municipal de Imaculada/PB apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"A Prefeitura não passou por processo de transição para mudança de governo de J. R. S. para A. L. S., tendo o Município ajuizado em nome do atual gestor, após as eleições, uma ação de exibição de documentos, todavia o ex prefeito, que na época era o gestor, assumiu o compromisso em juízo que faria a transição e entregaria toda documentação, contudo não cumpriu.

Os documentos que não foram encontrados na Prefeitura, inclusive as licitações, entre elas a tomada de preço 02/2012, no que se refere a sua cópia original, além de outros documentos estão em mãos do ex prefeito, tendo a atual administração ajuizado ação de busca e apreensão que ainda não foi procedida pelo Poder Judiciário, conforme extratos processuais anexos."

Análise do Controle Interno

Justificativa não acatada, uma vez que a manifestação do gestor corrobora com o fato exposto por esta equipe de fiscalização e não elide a irregularidade apontada.

2.2.2. Irregularidades na gestão dos recursos federais pela Prefeitura municipal de Imaculada - PB, referentes à construção de uma Creche/Pré-escola (Programa Pró-Infância) no âmbito do PAC 2.

Fato

Com o intuito de verificar a regularidade na execução dos recursos federais do programa de governo Pró-Infância, aplicados na construção de uma Creche/Pré-escola no Município de Imaculada – PB, foram realizados análises e cotejo das informações obtidas em diversas fontes (Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação – SIMEC, Extratos da movimentação da conta bancária específica do programa, sistemas corporativos da CGU e documentação fornecida em respostas às Solicitações de Fiscalização (SF) emitidas pela equipe durante os trabalhos em campo, entre outros).

Diante disso, constatou-se que a Prefeitura municipal não geriu os recursos de acordo com os respectivos normativos que regem a matéria, conforme exposto a seguir:

– Pagamentos sem a devida liquidação, em virtude da ausência do atesto do responsável da Administração municipal pela fiscalização da obra, do 8º e 9º boletins de medição, assim como da inexistência do 10º boletim (última medição).

Solicitada pela SF nº 01/2015/Obras – Educação a apresentar o processo de pagamentos, a administração entregou pasta contendo os documentos (notas fiscais, empenhos, recibos e boletins de medição) referentes aos pagamentos realizados até a 7ª medição.

Todavia, a movimentação financeira da conta bancária específica evidenciava transferências até a 10ª medição. Dessa forma, o gestor foi instado a apresentar o restante da documentação ou apresentar justificativas quanto à ausência, o qual assim se pronunciou mediante Ofício nº 41/2015:

"b) Declaro para fins de prova junto a CGU, que o 8º boletim vai em anexo, sem a sua devida autenticação por parte do Engenheiro fiscal e da Prefeitura, por se tratar de problemas administrativos da gestão passada, do ultimo Ex-prefeito, em anexo.

c) Declaro para fins de prova junto a CGU, juntamente como respondido com o item 1. b) vai o 9º boletim de medição, com suas devidas notas fiscais, recibos, como também a 10º pagamento como nota fiscal, onde a nova Administração ainda não se encontra com o boletim de medição do pagamento da nota fiscal e recibo de nº 10, em anexo. "

Portanto, restou constatada a irregularidade quanto ao processo de liquidação de despesa que exige a fiscalização por parte da contratante (Prefeitura) e subsequente atesto do fiscal nos boletins de medição e notas fiscais como forma de garantir o adimplemento do contrato pela empresa contratada.

- Ausência da documentação probatória da inscrição da obra no Cadastro Específico do INSS (CEI).

A administração não apresentou a comprovação da inscrição da obra no CEI depois de solicitada pela SF nº 01/2015/Obras – Educação e reiterada pela SF nº 12/2015/Obras – Educação.

A ausência desse ato pela gestão da Prefeitura de Imaculada – PB, bem como pela empresa São Bento Construções e Serviços Ltda. Me (ambas responsáveis pela obrigação legal) descumpre o disposto no art. 19 da Instrução Normativa nº 971, da Receita Federal do Brasil, conforme excerto a seguir:

Instituição Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009:

Art. 19. A inscrição ou a matrícula serão efetuadas, conforme o caso:

(...)

*II - no CEI, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início de suas atividades, para o equiparado à empresa, quando for o caso, o produtor rural contribuinte individual, o segurado especial e **obra de construção civil**, sendo responsável pela matrícula: (Redação dada pela IN RFB nº 1453, de 24/02/2014)*

(...)

a) o equiparado à empresa isenta de registro no CNPJ;

b) o proprietário do imóvel, o dono da obra ou o incorporador de construção civil, pessoa física ou pessoa jurídica;

c) a empresa construtora, quando contratada para execução de obra por empreitada total, observado o disposto no art. 27; [original sem grifos]

Por fim, vale ressaltar que o art. 20 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, lista alguns documentos, conforme cada caso, que podem ser utilizados para a comprovação das informações prestadas no momento da inscrição da obra no Cadastro Específico no INSS (CEI). Segue trecho do artigo citado:

Art. 20. Quando da formalização do cadastro não será exigida documentação comprobatória, bastando que o sujeito passivo preste as informações necessárias, e observado o disposto no § 1º do art. 26 e no art. 28.

(...)

§ 2º A comprovação das informações fornecidas, quando exigida, poderá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

***VI - contrato com a Administração Pública e edital, no caso de obra de construção civil vinculada aos procedimentos de licitação previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** [original sem grifos]*

– Execução da obra com prazo contratual de vigência expirado sem a realização de aditamento contratual e consequente readequação do cronograma de execução físico-financeira do empreendimento.

Em análise da documentação apresentada pela Edilidade municipal verificou-se que não foram formalizados aditamentos ao Contrato nº 41/2012 de execução da construção da Creche/Pré-escola, em especial o de prorrogação do prazo de vigência que se expirou em agosto de 2013, uma vez que o contrato previa um ano de prazo a partir da emissão da Ordem de Serviço que se deu em 02 de agosto de 2012.

Portanto, a gestão municipal continuou a executar o contrato após sua vigência, uma vez que houve medições de obra e subsequentes pagamentos realizados no ano de 2014, os quais, dessa forma, foram realizados sem amparo contratual.

– Execução da obra com especificações divergentes com as previstas no projeto, sem o atendimento dos registros dessas inconformidades apontadas no SIMEC pela fiscalização contratada pelo Concedente.

Mediante cotejamento entre as informações obtidas no SIMEC (tabela 01), quanto às verificações (inconformidades na execução da obra) realizadas pela empresa DERVISH Engenharia & Consultoria Ltda., sob CNPJ nº 03.188.098/0001-40, e as averiguações realizadas em inspeção física, restou evidenciado que a administração municipal não atendeu a maioria das demandas do Concedente quanto à reparação das irregularidades apontadas.

Vale ressaltar que, apesar da mudança da administração municipal durante a execução da obra e nomeação de um novo fiscal de obras do município (Engenheiro M. B. F., sob CPF 475.505.974-72), o qual realizou a maioria dos registros da obra no SIMEC, os boletins até a 7ª medição foram assinados pelo Engenheiro D. M. E. (CPF 109.052.004-20), cuja nomeação como fiscal se deu pelo gestor anterior.

Por conseguinte, o fato de haver 02 engenheiros fiscais de obra envolvidos no empreendimento, não impediu que as medições das obras fossem aprovadas e pagas pela Prefeitura municipal, mesmo os itens não sendo executados integralmente, ou executados em desconformidade com as especificações, conforme exposto abaixo:

Tabela 01: Restrições/Inconformidades registradas no SIMEC não atendidas pela gestão municipal.

Inconformidade	Descrição	Registro no SIMEC	Situação encontrada em inspeção física.
Implantação executada em desconformidade com o projeto	- Há desníveis não aterrados na área lateral e posterior do empreendimento.	05/02/14	Apontamento não atendido.
Castelo d'água executado em desconformidade com o projeto.	- Não executadas em sua totalidade os vão de abertura para venezianas circulares no castelo d'água.	05/02/14	Apontamento não atendido.
Pisos executados em desconformidade com o projeto.	- Não executadas soleiras em granito. - Não executadas as elevações de piso na cozinha do bloco de serviço.	05/02/14	Apontamento não atendido.

Inconformidade	Descrição	Registro no SIMEC	Situação encontrada em inspeção física.
Implantação executada em desconformidade com o projeto	- Na lateral direita do empreendimento.	05/02/14	Apontamento não atendido.
Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) executado em desconformidade com o projeto.	- A haste para SPDA está visível apenas no pilar P92 do pátio coberto e bloco administrativo.	05/02/14	Apontamento não atendido.
Cobertura executada em desconformidade com o projeto.	- Estão executados beirais não especificados na cobertura do bloco de serviço, creches I e II, creche III e pré-escola e bloco administrativo.	05/02/14	Apontamento não atendido.
Serviços Complementares executados em desconformidade com o projeto	- Não executado banco de concreto na recepção no bloco administrativo.	05/02/14	Executado diferente do previsto em projeto.
Instalações elétricas executadas em desconformidade com o projeto	- Não aplicada as luminárias de piso na entrada. - Não aplicado quadro elétrico na área de buffet, as tubulações estão voltadas para o lactário.	05/02/14	Apontamento não atendido.
Alvenaria executada em desconformidade com a especificação	- Não executada verga contínua no perímetro do empreendimento.	05/02/14	Apontamento não atendido.
Falta ART/RRT de fiscalização.	—	06/01/15	—
Falta inserir aditivo de prazo para que o contrato permaneça vigente.	—	06/01/15	—
O contrato encontra-se vencido.	—	06/01/15	—

Fonte: Consulta aos dados do Convênio no SIMEC.

Portanto, uma vez que houve pagamentos em junho e agosto de 2014, após os registros no sistema das inconformidades (datas apontadas acima), somado ao fato de que a execução financeira está em 97,38%, restou evidenciado que os fiscais aprovaram medições em desconformidade com a realidade dos serviços executados, adulterando suas vistorias de forma a considerar sanadas as falhas apontadas pela empresa de consultoria e, juntamente com a anuência da Administração municipal, considerando que houve pagamentos sem atesto do fiscal e sem a existência da última medição, possibilitaram a existência de superfaturamento por antecipação de pagamentos por itens não executados (fato tratado em item específico neste relatório).

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502090

Município/UF: Imaculada/PB

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: IMACULADA PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 509.711,63

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/15 a 20/03/15 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 12KV - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares no município de Imaculada/PB.

A ação fiscalizada destina-se a Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Irregularidades no procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 03/2014 restringiram o caráter competitivo da licitação.

Fato

A Prefeitura Municipal de Imaculada-PB celebrou com o Ministério da Educação (MEC) o Termo de Compromisso nº PAC2 09730/2014 – obras cadastradas no Sistema Integrado de

Monitoramento do Ministério da Educação (SIMEC) sob os nºs 1008308 e 1008309 –, envolvendo recursos do Orçamento Geral da União previstos no montante de R\$ 1.019.424,96, destinados à construção de 02 Estruturas Esportivas Escolares – Quadras, conforme especificações do projeto fornecido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, relativos às ações previstas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento 2 (PAC 2).

Mediante Solicitação de Fiscalização (SF) nº 04/2015/Obras – Educação, foram requeridos os documentos originais referentes à execução do objeto pactuado no Termo de Compromisso mencionado (Processos licitatório e de pagamentos). Entretanto, constatou-se que algumas cláusulas do edital da Tomada de Preços nº 03/2014 (realizada para a contratação de empresa especializada na construção do objeto do Termo de Compromisso em comento) estabeleciam condições para participação de empresas licitantes que não encontram respaldo na Lei nº 8.666/93, e legislação correlata, conforme exposto a seguir:

Exigência para que a visita aos locais das obras seja efetuada em um único dia e horário para todos os participantes, antes da abertura da licitação.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

(...)

4.3 Os interessados deverão fazer VISITA ao local de execução das obras, para conhecimento das dificuldades dos serviços, a visita tem que obrigatoriamente, ser feita por representante legal da empresa, a qual ocorrerá no dia 08/12/2014 às 09:00 horas, para todos os interessados, onde será emitido o atestado de visita.

Com relação à determinação contida na cláusula acima citada, apesar da necessidade de os licitantes terem que comprovar, em certos casos, que tomaram conhecimento das condições locais para o cumprimento das suas obrigações para realização do objeto da licitação, de acordo com o inciso III do art. 30 da Lei nº 8.666/93, constatou-se que a Comissão de Licitação estabeleceu exigência do edital considerada irregular, uma vez que a comprovação somente seria válida com a emissão de atestado de visita pela Administração contratante após visita em data e horário únicos para todos os interessados (desde que sejam obrigatoriamente os representantes legais).

Tal exigência restringe indevidamente a competitividade, já que a visita técnica serve para tão somente verificar as condições para execução do contrato e se estas encontram conformidade com os projetos e com o orçamento base elaborados pela Administração Públicas. Portanto, nada obsta que esta atividade seja realizada por qualquer profissional competente da área sem que, necessariamente, seja responsável legal da empresa.

Observa-se que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), em seus julgamentos, vem considerando irregular tal situação sem que haja tal previsão na Lei nº 8.666/93, conforme trecho extraído do Acórdão nº 800/2008, Plenário do TCU, a seguir:

"Ainda que a obra tenha grau de complexidade suficiente para justificar a exigência de uma visita técnica, não pode a Administração Pública determinar quem estaria capacitado a realizar tal visita. Essa competência de escolha de quem realizaria a visita técnica cabe unicamente à empresa licitante"

Outro aspecto de restrição irregular verificado nessa cláusula se refere a data e horário únicos para que as licitantes realizem previamente a visita técnica, desarrazoada de quaisquer justificativas que demonstrem a necessidade de antecipação fixada para um determinado dia.

Pelo que se extrai do inciso III do art. 30 da Lei nº 8.666/93, a visita técnica tem o condão de assegurar para a Administração Pública que a futura licitante contratada comprove que tomou prévio conhecimento de todas as informações e condições locais para execução das obras/serviços, para que sua proposta possa refletir adequadamente os preços e garantir o fiel cumprimento do contrato, de sorte que, após a assinatura do contrato, seja evitada a celebração de aditivos contratuais sob a alegação de desconhecimento de situações locais de execução, o que encareceria a execução das obras.

No entanto, ao estabelecer um dia único anterior à abertura da licitação para a realização da visita técnica, a Comissão de Licitação passou a restringir irregularmente a participação de possíveis interessados, especialmente as empresas que estão localizadas em outros estados, pois, entre outras restrições, a referida cláusula impõe custos adicionais de deslocamento e/ou hospedagem para essas empresas.

Dessa forma, não é admissível que, por meio de vinculação da visita técnica a outros aspectos de restrição irregular à competitividade, seja distorcida a previsão legal que permite à Administração Pública exigir dos licitantes a comprovação de que tomou conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações contratuais, a exemplo do caso citado nessa constatação.

Por fim, a exigência de data e horário fixos para a visita técnica, bem como a obrigatoriedade de ser realizada por representante legal das empresas, propicia o conhecimento antecipado de todos os licitantes antes da fase de habilitação, o que favorece a prática de conluios entre os participantes do certame, frustrando o caráter competitivo da licitação.

Exigência de Certidão Negativa de Débitos do ISS do município da contratante para as licitantes com sede em outro município.

7.1.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

(...)

g) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (relativa ao ISS) do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006. Para as empresas com sede fora do Município de Imaculada também deverá apresentar Certidão Negativa, emitida pela Secretaria das Finanças deste Município de Imaculada, relativo aos débitos do ISS. (grifo nosso)

No caso citado acima, a Administração municipal inova ao acrescentar a exigência da Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa ao ISS do município da contratante, mesmo para as empresas com sede em outra unidade federativa, uma vez que o inc. III do art. 29 dispõe que a documentação relativa à regularidade fiscal consistirá, entre outras, em "prova de regularidade para a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei".

Ressalte-se que essa exigência foi um dos motivos da inabilitação de duas licitantes, das três participantes do certame licitatório TP nº03/2014, juntamente com a exigência de garantia prevista na cláusula 7.1.7.

Vale salientar, por oportuno, que o procedimento licitatório é regido por vários princípios, especialmente o disposto no art. 3º da Lei 8.666/93, que expõe um dos principais objetivos a ser seguido pelo Poder Público na condução da licitação, qual seja a manutenção do seu caráter competitivo, de acordo com o expresso no inciso I do referido artigo, que veda aos agentes públicos "admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restringem ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato".

Portanto, uma vez que se trata de comprovação de CND de emissão do próprio município licitante, não se reveste de razoabilidade tal exigência do edital, tampouco se verificou no respectivo processo a devida motivação e pertinência quanto ao objeto para o acréscimo sem respaldo legal.

Fixação de grau de endividamento máximo para fins de qualificação econômico-financeira não usual, causando restrição à competitividade.

7.1.6 - QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

(...)

b) Comprovação da boa situação do balanço patrimonial deverá ser conforme os seguintes índices:

Índice de Liquidez Geral = AC +ARLP Igual ou superior a 1,0

PC + ELP

Índice de Solvência Geral = AT Igual ou superior a 1,0

PC + ELP

Índice de Solvência Geral = PC + ELP Igual ou inferior a 0,50

AT

Onde:

AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável à Longo Prazo

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

Constatou-se que a Comissão de Licitação exigiu para fins de qualificação econômico-financeira, por meio da cláusula 7.1.6.b, acima citada, que as empresas interessadas em participar do certame comprovassem possuir Índice de Endividamento Total – ET (erroneamente escrita como "Solvência Geral") **igual ou inferior a 0,50**, segundo as fórmulas

apresentadas acima, não demonstrado, no processo, as razões para a utilização de tais parâmetros tão discrepantes daqueles usualmente utilizados.

A título comparativo, no âmbito do Poder Executivo Federal, o disciplinamento, quanto às exigências de qualificação econômico-financeira para fins de habilitação de empresas nos certames realizados pelos órgãos e entidades que adotam o Sicaf, cujos valores licitados comumente superaram os valores das licitações sob exame, foi realizado por meio da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/10 (disponível no sítio eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br>), vigente à época da realização do certame licitatório em comento, onde foram definidos os seguintes índices:

Liquidez Geral (LG) >= 1	<u>Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo</u>
	Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo
Liquidez Corrente (LC) >= 1	<u>Ativo Circulante</u>
	Passivo Circulante
Solvência Geral (SG) >= 1	<u>Ativo Total</u>
	Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo

Destaque-se que a fórmula de cálculo do Índice de Endividamento Total (ET), definida no Edital de Tomada de Preços, é exatamente o inverso da fórmula de cálculo do Índice de Solvência Geral (SG), estabelecido pela Instrução SLTI/MPOG nº 02.

Destarte, exigir um Índice de Endividamento Total (ET) igual ou inferior a 0,50, é equivalente a exigir das empresas um Índice de Solvência Geral maior ou igual a 2,0 (dois), cujo parâmetro é duas vezes superior ao utilizados até os dias atuais por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal que adotam o Sicaf.

No tocante aos julgamentos realizados pelo Tribunal de Contas da União sobre o assunto, verifica-se que o TCU tem se manifestado desde longa data no sentido de considerar restrição à competitividade exigir índices contábeis desarrazoados de justificativas, no processo, quando estes se mostram acima dos usualmente utilizados, conforme se extrai do entendimento da Corte a seguir:

ACÓRDÃO 434/2010 – SEGUNDA CÂMARA – TCU:

(...)

VOTO DO MINISTRO RELATOR

(...)

2. Quanto ao mérito, compartilho o entendimento da Secex/RJ, no sentido de que os itens do edital em exame colacionados abaixo trouxeram prejuízos a diversas licitantes, inabilitadas por conta de exigências desprovidas de respaldo legal.

“9.14. Comprovação da boa situação financeira da empresa, que também será avaliada pelo seu grau de endividamento total, igual ou inferior a 0,70, que serão conferidos pelos seguintes cálculos.”

(Passivo Exigível (PC + ELP))/Ativo Total = < 0,70

(...)"

(negritos não constam no original)□

ACÓRDÃO:□(...)

9.5. Determinar à Fiocruz que nos futuros procedimentos licitatórios realizados pela entidade abstenha-se de fazer exigências que restringiram o caráter competitivo do certame, a exemplo do que se verificou nos subitens 9.11, 9.12.1 9.12.3 e 9.14, dissonantes da jurisprudência desta corte de contas, haja vista não haver amparo legal para se exigir que os licitantes:

(...)

9.5.5. Comprovem a boa situação financeira da empresa licitante mediante avaliação do grau de endividamento calculado com base em critérios desprovidos de estudo técnico aprofundado que necessariamente deveria integrar o processo licitatório;

Ausência de publicação do aviso do edital do Diário Oficial do Estado.

Consultando o Processo Administrativo nº 28/2014 relativo à Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 03/2014, constatou-se o descumprimento ao disposto no art. 20, inc. II, que dispõe a obrigatoriedade de publicação dos avisos contendo os resumos dos editais das tomadas de preços no "Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal".

Portanto, uma vez que a Administração municipal somente comprovou a publicação no Diário Oficial da União (DOU), em jornal de grande circulação no Estado e nos quadros de divulgação da Prefeitura, restou evidenciado a restrição ao caráter competitivo requerido, de forma taxativa, pelo dispositivo legal já citado, ou seja, o gestor poderia ampliar o alcance da publicidade utilizando-se de outros meios de divulgação, não lhe sendo permitido escolher dentre os meios previstos em lei.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, uma vez que a Prefeitura Municipal de Imaculada/PB somente realizou o certame licitatório e, portanto, não houve execução financeira dos recursos federais recebidos, conclui-se que a Licitação nº 03/2014, modalidade Tomada de Preços, apresentou cláusulas restritivas ao caráter competitivo, não estando, dessa forma, devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502091

Município/UF: Imaculada/PB

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: IMACULADA PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 509.711,63

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/15 a 20/03/15 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 12KV - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares no município de Imaculada/PB.

A ação fiscalizada destina-se a Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Irregularidades no procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 03/2014 restringiram o caráter competitivo da licitação.

Fato

A Prefeitura Municipal de Imaculada-PB celebrou com o Ministério da Educação (MEC) o Termo de Compromisso nº PAC2 09730/2014 – obras cadastradas no Sistema Integrado de

Monitoramento do Ministério da Educação (SIMEC) sob os nºs 1008308 e 1008309 –, envolvendo recursos do Orçamento Geral da União previstos no montante de R\$ 1.019.424,96, destinados à construção de 02 Estruturas Esportivas Escolares – Quadras, conforme especificações do projeto fornecido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, relativos às ações previstas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento 2 (PAC 2).

Mediante Solicitação de Fiscalização (SF) nº 04/2015/Obras – Educação, foram requeridos os documentos originais referentes à execução do objeto pactuado no Termo de Compromisso mencionado (Processos licitatório e de pagamentos). Entretanto, constatou-se que algumas cláusulas do edital da Tomada de Preços nº 03/2014 (realizada para a contratação de empresa especializada na construção do objeto do Termo de Compromisso em comento) estabeleciam condições para participação de empresas licitantes que não encontram respaldo na Lei nº 8.666/93, e legislação correlata, conforme exposto a seguir:

Exigência para que a visita aos locais das obras seja efetuada em um único dia e horário para todos os participantes, antes da abertura da licitação.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

(...)

4.3 Os interessados deverão fazer VISITA ao local de execução das obras, para conhecimento das dificuldades dos serviços, a visita tem que obrigatoriamente, ser feita por representante legal da empresa, a qual ocorrerá no dia 08/12/2014 às 09:00 horas, para todos os interessados, onde será emitido o atestado de visita.

Com relação à determinação contida na cláusula acima citada, apesar da necessidade de os licitantes terem que comprovar, em certos casos, que tomaram conhecimento das condições locais para o cumprimento das suas obrigações para realização do objeto da licitação, de acordo com o inciso III do art. 30 da Lei nº 8.666/93, constatou-se que a Comissão de Licitação estabeleceu exigência do edital considerada irregular, uma vez que a comprovação somente seria válida com a emissão de atestado de visita pela Administração contratante após visita em data e horário únicos para todos os interessados (desde que sejam obrigatoriamente os representantes legais).

Tal exigência restringe indevidamente a competitividade, já que a visita técnica serve para tão somente verificar as condições para execução do contrato e se estas encontram conformidade com os projetos e com o orçamento base elaborados pela Administração Pública. Portanto, nada obsta que esta atividade seja realizada por qualquer profissional competente da área sem que, necessariamente, seja responsável legal da empresa.

Observa-se que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), em seus julgamentos, vem considerando irregular tal situação sem que haja tal previsão na Lei nº 8.666/93, conforme trecho extraído do Acórdão nº 800/2008, Plenário do TCU, a seguir:

"Ainda que a obra tenha grau de complexidade suficiente para justificar a exigência de uma visita técnica, não pode a Administração Pública determinar quem estaria capacitado a realizar tal visita. Essa competência de escolha de quem realizaria a visita técnica cabe unicamente à empresa licitante"

Outro aspecto de restrição irregular verificado nessa cláusula se refere a data e horário únicos para que as licitantes realizem previamente a visita técnica, desarrazoada de quaisquer justificativas que demonstrem a necessidade de antecipação fixada para um determinado dia.

Pelo que se extrai do inciso III do art. 30 da Lei nº 8.666/93, a visita técnica tem o condão de assegurar para a Administração Pública que a futura licitante contratada comprove que tomou prévio conhecimento de todas as informações e condições locais para execução das obras/serviços, para que sua proposta possa refletir adequadamente os preços e garantir o fiel cumprimento do contrato, de sorte que, após a assinatura do contrato, seja evitada a celebração de aditivos contratuais sob a alegação de desconhecimento de situações locais de execução, o que encareceria a execução das obras.

No entanto, ao estabelecer um dia único anterior à abertura da licitação para a realização da visita técnica, a Comissão de Licitação passou a restringir irregularmente a participação de possíveis interessados, especialmente as empresas que estão localizadas em outros estados, pois, entre outras restrições, a referida cláusula impõe custos adicionais de deslocamento e/ou hospedagem para essas empresas.

Dessa forma, não é admissível que, por meio de vinculação da visita técnica a outros aspectos de restrição irregular à competitividade, seja distorcida a previsão legal que permite à Administração Pública exigir dos licitantes a comprovação de que tomou conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações contratuais, a exemplo do caso citado nessa constatação.

Por fim, a exigência de data e horário fixos para a visita técnica, bem como a obrigatoriedade de ser realizada por representante legal das empresas, propicia o conhecimento antecipado de todos os licitantes antes da fase de habilitação, o que favorece a prática de conluios entre os participantes do certame, frustrando o caráter competitivo da licitação.

Exigência de Certidão Negativa de Débitos do ISS do município da contratante para as licitantes com sede em outro município.

7.1.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

(...)

g) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (relativa ao ISS) do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006. Para as empresas com sede fora do Município de Imaculada também deverá apresentar Certidão Negativa, emitida pela Secretaria das Finanças deste Município de Imaculada, relativo aos débitos do ISS. (grifo nosso)

No caso citado acima, a Administração municipal inova ao acrescentar a exigência da Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa ao ISS do município da contratante, mesmo para as empresas com sede em outra unidade federativa, uma vez que o inc. III do art. 29 dispõe que a documentação relativa à regularidade fiscal consistirá, entre outras, em "prova de regularidade para a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei".

Ressalte-se que essa exigência foi um dos motivos da inabilitação de duas licitantes, das três participantes do certame licitatório TP nº03/2014, juntamente com a exigência de garantia prevista na cláusula 7.1.7.

Vale salientar, por oportuno, que o procedimento licitatório é regido por vários princípios, especialmente o disposto no art. 3º da Lei 8.666/93, que expõe um dos principais objetivos a ser seguido pelo Poder Público na condução da licitação, qual seja a manutenção do seu caráter competitivo, de acordo com o expresso no inciso I do referido artigo, que veda aos agentes públicos "*admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restringem ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato*".

Portanto, uma vez que se trata de comprovação de CND de emissão do próprio município licitante, não se reveste de razoabilidade tal exigência do edital, tampouco se verificou no respectivo processo a devida motivação e pertinência quanto ao objeto para o acréscimo sem respaldo legal.

Fixação de grau de endividamento máximo para fins de qualificação econômico-financeira não usual, causando restrição à competitividade.

7.1.6 - QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

(...)

b) Comprovação da boa situação do balanço patrimonial deverá ser conforme os seguintes índices:

Índice de Liquidez Geral = $\frac{AC + ARLP}{PC + ELP}$ Igual ou superior a 1,0

PC + ELP

Índice de Solvência Geral = $\frac{AT}{PC + ELP}$ Igual ou superior a 1,0

PC + ELP

Índice de Solvência Geral = $\frac{PC + ELP}{AT}$ Igual ou inferior a 0,50

AT

Onde:

AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável à Longo Prazo

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

Constatou-se que a Comissão de Licitação exigiu para fins de qualificação econômico-financeira, por meio da cláusula 7.1.6.b, acima citada, que as empresas interessadas em participar do certame comprovassem possuir Índice de Endividamento Total – ET

(erroneamente escrita como "Solvência Geral") **igual ou inferior a 0,50**, segundo as fórmulas apresentadas acima, não demonstrado, no processo, as razões para a utilização de tais parâmetros tão discrepantes daqueles usualmente utilizados.

A título comparativo, no âmbito do Poder Executivo Federal, o disciplinamento, quanto às exigências de qualificação econômico-financeira para fins de habilitação de empresas nos certames realizados pelos órgãos e entidades que adotam o Sicaf, cujos valores licitados comumente superam os valores das licitações sob exame, foi realizado por meio da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/10 (disponível no sítio eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br>), vigente à época da realização do certame licitatório em comento, onde foram definidos os seguintes índices:

Liquidez Geral (LG) >= 1	<u>Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo</u>
	Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo
Liquidez Corrente (LC) >= 1	<u>Ativo Circulante</u>
	Passivo Circulante
Solvência Geral (SG) >= 1	<u>Ativo Total</u>
	Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo

Destaque-se que a fórmula de cálculo do Índice de Endividamento Total (ET), definida no Edital de Tomada de Preços, é exatamente o inverso da fórmula de cálculo do Índice de Solvência Geral (SG), estabelecido pela Instrução SLTI/MPOG nº 02.

Destarte, exigir um Índice de Endividamento Total (ET) igual ou inferior a 0,50, é equivalente a exigir das empresas um Índice de Solvência Geral maior ou igual a 2,0 (dois), cujo parâmetro é duas vezes superior ao utilizados até os dias atuais por todos os órgão e entidades do Poder Executivo Federal que adotam o Sicaf.

No tocante aos julgamentos realizados pelo Tribunal de Contas da União sobre o assunto, verifica-se que o TCU tem se manifestado desde longa data no sentido de considerar restrição à competitividade exigir índices contábeis desarrazoados de justificativas, no processo, quando estes se mostram acima dos usualmente utilizados, conforme se extrai do entendimento da Corte a seguir:

ACÓRDÃO 434/2010 – SEGUNDA CÂMARA – TCU:

(...)

VOTO DO MINISTRO RELATOR

(...)

2. Quanto ao mérito, compartilha o entendimento da Secex/RJ, no sentido de que os itens do edital em exame colacionados abaixo trouxeram prejuízos a diversas licitantes, inabilitadas por conta de exigências desprovidas de respaldo legal.

“9.14. Comprovação da boa situação financeira da empresa, que também será avaliada pelo seu grau de endividamento total, igual ou inferior a 0,70, que serão conferidos pelos seguintes cálculos.”

(Passivo Exigível (PC + ELP))/Ativo Total =< 0,70

(...)"

(negritos não constam no original)□

ACÓRDÃO:□(...)

9.5. Determinar à Fiocruz que nos futuros procedimentos licitatórios realizados pela entidade abstenha-se de fazer exigências que restringiram o caráter competitivo do certame, a exemplo do que se verificou nos subitens 9.11, 9.12.1 9.12.3 e 9.14, dissonantes da jurisprudência desta corte de contas, haja vista não haver amparo legal para se exigir que os licitantes:

(...)

9.5.5. Comprovem a boa situação financeira da empresa licitante mediante avaliação do grau de endividamento calculado com base em critérios desprovidos de estudo técnico aprofundado que necessariamente deveria integrar o processo licitatório;

Ausência de publicação do aviso do edital do Diário Oficial do Estado.

Consultando o Processo Administrativo nº 28/2014 relativo à Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 03/2014, constatou-se o descumprimento ao disposto no art. 20, inc. II, que dispõe a obrigatoriedade de publicação dos avisos contendo os resumos dos editais das tomadas de preços no "Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal".

Portanto, uma vez que a Administração municipal somente comprovou a publicação no Diário Oficial da União (DOU), em jornal de grande circulação no Estado e nos quadros de divulgação da Prefeitura, restou evidenciado a restrição ao caráter competitivo requerido, de forma taxativa, pelo dispositivo legal já citado, ou seja, o gestor poderia ampliar o alcance da publicidade utilizando-se de outros meios de divulgação, não lhe sendo permitido escolher dentre os meios previstos em lei.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, uma vez que a Prefeitura Municipal de Imaculada/PB somente realizou o certame licitatório e, portanto, não houve execução financeira dos recursos federais recebidos, conclui-se que a Licitação nº 03/2014, modalidade Tomada de Preços, apresentou cláusulas restritivas ao caráter competitivo, não estando, dessa forma, devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501998

Município/UF: Imaculada/PB

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: IMACULADA PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 133.900,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família no município de Imaculada/PB.

A ação fiscalizada destina-se a realizar acompanhamento da execução da Estratégia de Saúde da Família utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família - ESF..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Descumprimento de carga horária semanal prevista para atendimento no PSF por parte dos médicos.

Fato

Na análise das Fichas de Atendimento Ambulatorial dos profissionais de saúde do exercício de 2014, ficou evidenciado que os médicos dos Postos de Saúde da Família não vêm cumprindo a carga horária constante nos respectivos contratos, que é de quarenta horas semanais, conforme consta no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Ressalte-se que, em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 09/2015/Saúde, de 20/03/2015, mediante o Ofício nº 18/2015, de 20/03/2015, o gestor da pasta da saúde afirmou que o horário efetivo de atendimento dos médicos da atenção básica, nos exercícios de 2013 e 2014, foi de 20 horas, continuando da mesma forma no exercício de 2015.

Verificando alguns meses de 2014, podemos quantificar os valores que os médicos deveriam devolver ao erário em função de ter sido remunerado para trabalhar 40 horas por semana e não ter cumprido com a carga horária devida, totalizando o valor de R\$ 133.900,00, considerando todos os profissionais analisados na amostra. Destaque-se que cada médico percebeu mensalmente, no exercício de 2014, o valor de R\$ 7.800,00, pelas 40 horas semanais. Dividindo-se esse valor por 30 dias, temos o valor diário de R\$ 260,00, o qual serviu como base para os cálculos do impacto financeiro.

Seguem abaixo os quadros com o impacto financeiro de cada um dos profissionais:

Quadro I

PSF Santo Agostinho – INE: 0000123919 - médico A. S. F.

CPF: *.074.454-****

CNS: *016***269*****

Mês	Data do atendimento	Dias da semana trabalhados	Quantidade de dias trabalhados na semana	Quantidade de dias devidos de trabalho na semana	Quantidade de dias não trabalhados na semana	Valor de um dia do salário do profissional	Valor a resarcir	
jan/14	06/01/2014	segunda	2	5	3	260,00	780,00	
	07/01/2014	terça			4		1.040,00	
	14/01/2014	terça	1		3		780,00	
	20/01/2014	segunda	2		3		780,00	
	21/01/2014	terça			3		780,00	
	27/01/2014	segunda	2		3		780,00	
	28/01/2014	terça			3		780,00	
fev/14	04/02/2014	terça	2	5	3	260,00	780,00	
	05/02/2014	quarta			3		780,00	
	10/02/2014	segunda	2		3		780,00	
	11/02/2014	terça			3		780,00	
	17/02/2014	segunda	2		3		780,00	
	18/02/2014	terça			3		780,00	
	24/02/2014	segunda	2		3		780,00	
	25/02/2014	terça			3		780,00	
mar/14	Primeira semana	nenhum	0	5	5	1.300,00	1.300,00	
	10/03/2014	segunda	2		3		780,00	

Mês	Data do atendimento	Dias da semana trabalhados	Quantidade de dias trabalhados na semana	Quantidade de dias devidos de trabalho na semana	Quantidade de dias não trabalhados na semana	Valor de um dia do salário do profissional	Valor a ressarcir				
abr/14	11/03/2014	terça	2	3	4	780,00	1.040,00				
	17/03/2014	segunda									
	18/03/2014	terça									
	25/03/2014	terça	1								
	31/03/2014	segunda	2								
	01/04/2014	terça	3	4	780,00	1.040,00					
	08/04/2014	terça					1				
	14/04/2014	segunda					2				
	15/04/2014	terça	3	4	780,00	1.040,00					
	22/04/2014	terça					2				
	25/04/2014	sexta									
mai/14	28/04/2014	segunda	1	3	4	780,00	1.040,00				
	05/05/2014	segunda	2								
	06/05/2014	terça	3	4	780,00	1.040,00					
	12/05/2014	segunda					2				
	13/05/2014	terça									
	19/05/2014	segunda	2	3	4	780,00	1.040,00				
	20/05/2014	terça									
jun/14	Última semana	nenhum	0				1.300,00				
	02/06/2014	segunda	2	3	4	780,00	1.300,00				
	03/06/2014	terça									
	Segunda semana	nenhum	0								
	16/06/2014	segunda	2	3	4	780,00	1.300,00				
	17/06/2014	terça									
	30/06/2014	segunda	2				780,00				

Mês	Data do atendimento	Dias da semana trabalhados	Quantidade de dias trabalhados na semana	Quantidade de dias devidos de trabalho na semana	Quantidade de dias não trabalhados na semana	Valor de um dia do salário do profissional	Valor a resarcir				
jul/14	01/07/2014	terça	2	3	3	780,00	780,00				
	07/07/2014	segunda									
	08/07/2014	terça									
	14/07/2014	segunda	2								
	15/07/2014	terça									
	22/07/2014	terça	1		4	1.040,00	1.040,00				
	28/07/2014	segunda	1		4						
ago/14	05/08/2014	terça	1	3	3	780,00	1.040,00				
	11/08/2014	segunda	2								
	12/08/2014	terça									
	18/08/2014	segunda	2								
	19/08/2014	terça									
	25/08/2014	segunda	2								
	26/08/2014	terça									
set/14	02/09/2014	terça	1	5	4	780,00	1.040,00				
	08/09/2014	segunda	2								
	09/09/2014	terça									
	Terceira semana	nenhum	0								
	22/09/2014	segunda	2								
	25/09/2014	quinta									
	30/09/2014	terça	1								
	Primeira semana	nenhum	0	5	4	780,00	1.300,00				
	Segunda semana	nenhum	0								
out/14	13/10/2014	segunda	2	3	4	780,00	1.040,00				
	14/10/2014	terça									
	21/10/2014	terça	1								
	Quinta semana	nenhum	0								
nov/14	Não entregue	-	-	-	-	-	-				
dez/14	Não entregue	-	-	-	-	-	-				

Mês	Data atendimento do	Dias da semana trabalhados	Quantidade de dias trabalhados na semana	Quantidade de dias devidos de trabalho na semana	Quantidade de dias não trabalhados na semana	Valor de um dia do salário do profissional	Valor resarcir a
TOTAL	-	-	-	-	-	-	39.780,00

Quadro II

PSF São Gonçalo – INE: 0000123927 - médico G. C. V.

CPF: *.696.974-****

CNS: *016***335*****

Mês	Data atendimento do	Dias da semana trabalhados	Quantidade de dias trabalhados na semana	Quantidade de dias devidos de trabalho na semana	Quantidade de dias não trabalhados na semana	Valor de um dia do salário do profissional	Valor resarcir a			
jan/14	Não entregue	-	-	-	-	-	-			
fev/14	04/02/2014	terça	2	5	3	260,00	780,00			
	05/02/2014	quarta								
	11/02/2014	terça	3		2					
	12/02/2014	quarta								
	13/02/2014	quinta								
	19/02/2014	quarta	1		4		1.040,00			
	25/02/2014	terça	1		4		1.040,00			
mar/14	Não entregue	-	-		-		-			
abr/14	02/04/2014	quarta	1	5	4	260,00	1.040,00			
	08/04/2014	terça	2		3					
	09/04/2014	quarta								
	15/04/2014	terça	2		3					
	16/04/2014	quarta								
	23/04/2014	quarta	2		3					
	24/04/2014	quinta								

Mês	Data atendimento	Dias da semana trabalhados	Quantidade de dias trabalhados na semana	Quantidade de dias devidos de trabalho na semana	Quantidade de dias não trabalhados na semana	Valor de um dia do salário profissional	Valor a resarcir
mai/14	29/04/2014	terça	1		4		1.040,00
	06/05/2014	terça	2		3		780,00
	07/05/2014	quarta					
	13/05/2014	terça					
	14/05/2014	quarta	2		3		780,00
	20/05/2014	terça					
	21/05/2014	quarta	2		3		780,00
	27/05/2014	terça					
	28/05/2014	quarta			2		520,00
	29/05/2014	quinta					
jun/14	03/06/2014	terça	2		3		780,00
	04/06/2014	quarta			5		1.300,00
	Segunda semana	nenhum	0				
	17/06/2014	terça			3		780,00
	18/06/2014	quarta					
	25/06/2014	quarta			3		780,00
	26/06/2014	quinta	2				
jul/14	01/07/2014	terça	2		3		780,00
	02/07/2014	quarta					
	08/07/2014	terça			3		780,00
	09/07/2014	quarta					
	15/07/2014	quarta			3		780,00
	17/07/2014	quinta	2				
	22/07/2014	quarta			3		780,00
	23/07/2014	quinta	2				
	29/07/2014	terça	3		2		520,00

Mês	Data atendimento do	Dias da semana trabalhados	Quantidade de dias trabalhados na semana	Quantidade de dias devidos de trabalho na semana	Quantidade de dias não trabalhados na semana	Valor de um dia do salário profissional	Valor a resarcir
	30/07/2014	quarta					
	31/07/2014	quinta					
ago/14	05/08/2014	terça	1		4		1.040,00
	13/08/2014	quarta	1		4		1.040,00
	19/08/2014	terça					
	20/08/2014	quarta	2		3		780,00
	26/08/2014	terça					
	27/08/2014	quarta	2		3		780,00
set/14	02/09/2014	terça					
	03/09/2014	quarta	2		3		780,00
	09/09/2014	terça					
	10/09/2014	quarta	3		2		520,00
	11/09/2014	quinta					
	16/09/2014	terça					
	17/09/2014	quarta	2		3		780,00
	23/09/2014	terça					
	24/09/2014	quarta	2		3		780,00
	30/09/2014	terça					
out/14	01/10/2014	quarta	2		3		780,00
	08/10/2014	quarta	1		4		1.040,00
	Terceira semana	nenhum	0		5		1.300,00
	21/10/2014	terça	2				
	22/10/2014	quarta			3		780,00
	28/10/2014	terça	2				
	29/10/2014	quarta			3		780,00

Mês	Data atendimento do	Dias da semana trabalhados	Quantidade de dias trabalhados na semana	Quantidade de dias devidos de trabalho na semana	Quantidade de dias não trabalhados na semana	Valor de um dia do salário do profissional	Valor ressarcir a
nov/14	Não entregue	-	-	-	-	-	-
dez/14	Não entregue	-	-	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-	-	-	29.120,00

Quadro III
PSF Palmeira – INE: 0000123900 - médico J. A. S. M.
CPF: *.374.673-****
CNS: *016***318*****

Mês	Data atendimento do	Dias da semana trabalhados	Quantidade de dias trabalhados na semana	Quantidade de dias devidos de trabalho na semana	Quantidade de dias não trabalhados na semana	Valor de um dia do salário do profissional	Valor ressarcir a
jan/14	Primeira semana	nenhum	0	2	2		520,00
	08/01/2014	quarta	1		4		1.040,00
	15/01/2014	quarta	1		4		1.040,00
	21/01/2014	terça			3		780,00
	22/01/2014	quarta			3		780,00
	28/01/2014	terça			3		780,00
	29/01/2014	quarta			3		780,00
fev/14	04/02/2014	terça			3		780,00
	05/02/2014	quarta			4		1.040,00
	12/02/2014	quarta	1		4		1.040,00
	18/02/2014	terça			3		780,00
	19/02/2014	quarta			4		1.040,00
	26/02/2014	quarta	1		4		1.040,00
	Primeira semana	nenhum	0		5		1.300,00
mar/14	12/03/2014	quarta	1		4		1.040,00
	18/03/2014	quinta			3		780,00
	19/03/2014	quarta			3		780,00

Mês	Data atendimento	Dias da semana trabalhados	Quantidade de dias trabalhados na semana	Quantidade de dias devidos de trabalho na semana	Quantidade de dias não trabalhados na semana	Valor de um dia do salário profissional	Valor a ressarcir		
abr/14	25/03/2014	terça	2		3	780,00	780,00		
	26/03/2014	quarta							
	02/04/2014	quarta	1		4		1.040,00		
	09/04/2014	quarta	1		4		1.040,00		
	Terceira semana	nenhum	0		5		1.300,00		
	22/04/2014	terça	2		3		780,00		
	23/04/2014	quarta					780,00		
	29/04/2014	terça	2		3		780,00		
	30/04/2014	quarta					780,00		
mai/14	Segunda semana	nenhum	0		5	1.300,00	1.300,00		
	Terceira semana	nenhum	0		5		1.300,00		
	20/05/2014	terça	2		3		780,00		
	21/05/2014	quarta					780,00		
	27/05/2014	terça	2		3		780,00		
	28/05/2014	quarta					780,00		
jun/14	03/06/2014	terça	2		3	780,00	780,00		
	04/06/2014	quarta					780,00		
	10/06/2014	terça	2		3		780,00		
	11/06/2014	quarta					780,00		
	17/06/2014	terça	2		3		780,00		
	18/06/2014	quarta					780,00		
	25/06/2014	quarta	1		4		1.040,00		
jul/14	02/07/2014	quarta	1		4	1.040,00	1.040,00		
	09/07/2014	quarta	1		4		1.040,00		
	16/07/2014	quarta	1		4		1.040,00		
	22/07/2014	terça	2		3		780,00		
	23/07/2014	quarta					780,00		
	Última semana	nenhum	0		5	1.300,00	1.300,00		
TOTAL	-	-	-		-		28.860,00		

Quadro IV

PSF Palmeira – INE: 0000123900 - médico A. L. F. T.

CPF: ***.505.684-**

CNS: ***790***190***

Mês	Data atendimento	Dias da semana trabalhados	Quantidade de dias trabalhados na semana	Quantidade de dias devidos de trabalho na semana	Quantidade de dias não trabalhados na semana	Valor de um dia do salário profissional	Valor resarcir a				
ago/14	Primeira semana	nenhum	0	5	5	260,00	1.300,00				
	11/08/2014	segunda	3		2		520,00				
	12/08/2014	terça									
	13/08/2014	quarta									
	18/08/2014	segunda	3		2		520,00				
	19/08/2014	terça									
	20/08/2014	quarta									
	26/08/2014	terça	2		3		780,00				
	27/08/2014	quarta									
set/14	01/09/2014	segunda	3	5	2	260,00	520,00				
	02/09/2014	terça					1.300,00				
	03/09/2014	quarta									
	Segunda semana	nenhum	0				520,00				
	15/09/2014	segunda	3	2	3	780,00					
	16/09/2014	terça									
	17/09/2014	quarta									
	23/09/2014	terça	2	3	4	1.040,00	1.300,00				
	24/09/2014	quarta									
out/14	Primeira semana	nenhum	0	5	3	780,00	780,00				
	07/10/2014	terça	2								
	08/10/2014	quarta									
	14/10/2014	terça	2	3	4	1.040,00	780,00				
	15/10/2014	quarta									
	21/10/2014	terça	2								
	22/10/2014	quarta									
	29/10/2014	quarta	1								
nov/14	Não entregue	-	-	-	-	-	-				
dez/14	Não entregue	-	-	-	-	-	-				
TOTAL	-	-	-	-	-	-	10.920,00				

Quadro V

PSF Zona Urbana – INE: 0000123889 - médico C. V. S. S.

CPF: *.759.894.****

CNS: *016***691*****

Mês	Data do atendimento	Dias da semana trabalhados	Quantidade de dias trabalhados na semana	Quantidade de dias devidos de trabalho na semana	Quantidade de dias não trabalhados na semana	Valor de um dia do salário do profissional	Valor a resarcir		
jan/14	Primeira semana	nenhum	0	2	2	260,00	260,00		
	09/01/2014	quinta	2	5	3		780,00		
	10/01/2014	sexta							
	16/01/2014	quinta	2		3		780,00		
	17/01/2014	sexta							
	23/01/2014	quinta	2		3	260,00	780,00		
	24/01/2014	sexta							
	30/01/2014	quinta	1		4		1.040,00		
fev/14	06/02/2014	quinta	1	2	4	1.040,00	1.040,00		
	13/02/2014	quinta	2		3		780,00		
	14/02/2014	sexta							

Mês	Data atendimento	Dias da semana trabalhados	Quantidade de dias trabalhados na semana	Quantidade de dias devidos de trabalho na semana	Quantidade de dias não trabalhados na semana	Valor de um dia do salário profissional	Valor resarcir a	
mar/14	20/02/2014	quinta	1		4	1.040,00	1.040,00	
	27/02/2014	quinta	1		4		1.040,00	
	06/03/2014	quinta	1		4		1.040,00	
	13/03/2014	quinta	2		3		780,00	
	14/03/2014	sexta			3		780,00	
	20/03/2014	quinta	2		3		780,00	
	21/03/2014	sexta			3		780,00	
	27/03/2014	quinta	2		3		780,00	
	28/03/2014	sexta			3		780,00	
abr/14	03/04/2014	quinta	2		3	780,00	780,00	
	04/04/2014	sexta			3		780,00	
	10/04/2014	quinta	2		3		780,00	
	11/04/2014	sexta			3		780,00	
mai/14	Não entregue	-	-	-	-	-	-	
jun/14	Não entregue	-	-	-	-	-	-	
TOTAL	-	-	-	-	-	-	12.480,00	

Quadro VI

PSF Zona Urbana – INE: 0000123889 - médico A. L. F. T.

CPF: ***.505.684-**

CNS: *790***190*****

Mês	Data atendimento do	Dias da semana trabalhados	Quantidade de dias trabalhados na semana	Quantidade de dias devidos de trabalho na semana	Quantidade de dias não trabalhados na semana	Valor de um dia do salário do profissional	Valor a ressarcir			
jul/14	03/07/2014	quinta	2	5	3	260,00	780,00			
	04/07/2014	sexta								
	09/07/2014	quarta	3				520,00			
	10/07/2014	quinta								
	11/07/2014	sexta								
	17/07/2014	quinta	2		3		780,00			
	18/07/2014	sexta								
	24/07/2014	quinta	2		3		780,00			
	25/07/2014	sexta								
	30/07/2014	quarta	3		2		520,00			
	31/07/2014	quinta								
ago/14	01/08/2014	sexta	3	5	2	260,00	520,00			
	06/08/2014	quarta								
	07/08/2014	quinta								
	08/08/2014	sexta								
	13/08/2014	quarta	3		2		520,00			
	14/08/2014	quinta								
	15/08/2014	sexta								

Mês	Data atendimento	Dias da semana trabalhados	Quantidade de dias trabalhados na semana	Quantidade de dias devidos de trabalho na semana	Quantidade de dias não trabalhados na semana	Valor de um dia do salário profissional	Valor resarcir a			
set/14	21/08/2014	quinta	2		3	780,00				
	22/08/2014	sexta								
	28/08/2014	quinta	2		3					
	29/08/2014	sexta								
	03/09/2014	quarta	3		2	520,00				
	04/09/2014	quinta								
	05/09/2014	sexta								
	11/09/2014	quinta	2		3	780,00				
	12/09/2014	sexta								
	18/09/2014	quinta	2		3	780,00				
	19/09/2014	sexta								
out/14	24/09/2014	quarta	3		2	520,00				
	25/09/2014	quinta								
	26/09/2014	sexta								
	02/10/2014	quinta	2		3	780,00				
	03/10/2014	sexta								
	08/10/2014	quarta	2		3	780,00				
	10/10/2014	sexta								
	15/10/2014	quarta	3		2		520,00			

Mês	Data atendimento do	Dias da semana trabalhados	Quantidade de dias trabalhados na semana	Quantidade de dias devidos de trabalho na semana	Quantidade de dias não trabalhados na semana	Valor de um dia do salário profissional	Valor resarcir a
	16/10/2014	quinta	2	3	5	780,00	1.300,00
	17/10/2014	sexta					
	23/10/2014	quinta					
	24/10/2014	sexta					
	Última semana	nenhum					
nov/14	Não entregue	-	-	-	-	-	-
dez/14	Não entregue	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-	12.740,00

Manifestação da Unidade Examinada

Mediante documento sem número, datado de 30/04/2015, editados apenas os nomes de pessoas, o gestor se manifestou da seguinte forma:

“1. Descumprimento de carga horária semanal prevista para atendimento no PSF por parte dos médicos.

Indicou o relatório que após análise das fichas de atendimento ambulatoriais dos profissionais de saúde, no exercício de 2014, ficou evidenciado que os médicos dos Postos de Saúde da Família não vêm cumprindo a carga horária constante nos respectivos contratos, no caso, 40 horas semanais, conforme cadastro no CNES.

Elaborou a CGU um quadro de plantões mensais realizados e não realizados pelos médicos, sugerindo débito por horário não trabalhado, referente aos médicos e valores adiante elencados:

NOME DO MÉDICO	SUGESTÃO DE IMPUTAÇÃO
A. S. F.	R\$ 39.780,00
G. C. V.	R\$ 29.120,00
J. A. S. M.	R\$ 28.860,00

A. L. F. T.	R\$ 10.920,00
C. V. S. S.	R\$ 12.480,00
A. L. F. T.	R\$ 12.740,00

Segundo a fiscalização da CGU, o Médico A. L. F. T., recebeu além do que era devido, a importância de R\$ 10.920,00 + 12.740,00 = R\$ 23.660,00, pelas duas devoluções sugeridas.

A CGU indicou que o Médico J. A. S. M., atuou no PSF de Palmeira, sem registro no CNES, e, acumulando carga horária de 110 horas por semana, pois, além da carga horária permitida para médicos que gira em torno de 60 horas semanais.

Aos demais médicos estão sendo sugeridas as devoluções, como dito antes, por possuírem carga horária de 40 horas semanais com o Município de Imaculada, sem o devido cumprimento, razão pela qual a fiscalização da CGU após levantamento minucioso realizado em plantões prestados e plantões não prestados, em tabela anexa no relatório da CGU, sugeriu as devoluções referentes ao exercício de 2014, logo, tendo a Prefeitura de Imaculada o dever de levar ao conhecimento dos Médicos citados no relatório, inclusive com cópia apensa em NOTIFICAÇÃO dirigida aos médicos, conforme documentos anexos, seja notificação pessoal ou pelos correios com AR que serão enviados tão logo sejam devolvidos pelos correios, para que os mencionados médicos devolvam para os cofres do município, sob pena de ajuizamento de ação de ressarcimento, os valores que supostamente estão indicados pela CGU, como excessivos, em razão de horários não cumpridos, e, tão logo os valores cheguem aos cofres do município, serão resarcidos para a devida conta e suprimento da falha indicada, muito embora, as cargas horárias dos médicos dos PSFs de Imaculada não fossem apenas as constantes no relatório da CGU, todavia, ocorrendo as devoluções para os cofres da municipalidade, os valores serão repassados para quem de direito, e, caso os valores não sejam quitados, serão manejadas as ações judiciais cabíveis para o devido ressarcimento, pedindo prazo para o aguardo da solução do problema.”

Análise do Controle Interno

Tendo em vista que o gestor reconhece todas as irregularidades apontadas pela equipe de fiscalização, permanecem os termos desta constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve determinar ao gestor municipal que controle a frequência dos profissionais do PSF, de forma a cumprir a jornada semanal preconizada pela Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Especificidades da Estratégia de Saúde da Família, item V).

Recomendação 2: O Gestor Federal deve adotar medidas voltadas à obtenção do ressarcimento dos recursos federais indevidamente empregados, instaurando Tomada de Contas Especial quando esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção do ressarcimento pretendido, conforme preceitua o art. 4º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012.

Recomendação 3: O Gestor Federal deve realizar a suspensão da transferência dos recursos financeiros relativamente às equipes cujos profissionais descumpram a carga horária semanal prevista.

2.1.2. Deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF.

Fato

Mediante entrevistas, algumas pessoas afirmaram que o agente comunitário de saúde não havia marcado consultas quando elas próprias ou alguém de sua família precisaram ser atendidas pelo médico ou enfermeira. Além disso, também disseram não terem sido convidadas a participar de reuniões, encontros ou palestras realizadas pela equipe de saúde da família para orientação sobre cuidados com a saúde, tais como pressão alta, diabetes, planejamento familiar, alimentação, higiene bucal etc.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor, mediante documento sem número, datado de 30/04/2015, se manifestou da seguinte forma:

“A indicação feita neste item será objeto de apuração pelo município, solicitando da CGU que remeta, inclusive, cópias dos documentos que tiver, para subsidiar abertura de processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, como forma de verificar as informações, e, se realmente procederem, punir os responsáveis, pois o município desconhecia determinado posicionamento anteriormente.”

Análise do Controle Interno

Em relação à constatação, não apresentou nenhuma contestação. Apenas afirma que o caso será apurado pelo município, solicitando cópias das entrevistas efetuadas pela equipe de fiscalização. Dessa forma, a constatação permanece na íntegra.

Recomendações:

Recomendação 1: Caso o Município não esteja inserido no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), o Gestor Federal deve fomentar a sua adesão.

Recomendação 2: Caso o Município esteja inserido no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), o Gestor Federal deve promover novamente a avaliação externa prevista no art. 6º da Portaria nº 1.654/2011, que instituiu o PMAQ-AB, de forma a realizar a certificação do desempenho das equipes de saúde e da gestão municipal da atenção básica.

2.1.3. As UBS não apresentam condições mínimas de infraestrutura.

Fato

Os itens II.b.1 e II.b.2 (Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica) da Portaria 2.488/GM/MS/2011 do Ministério da Saúde, dispõem que a infraestrutura das unidades básicas de saúde devem conter o seguinte:

“1. consultório médico/enfermagem, consultório odontológico e consultório com sanitário, sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, sala de administração e gerência e sala de atividades coletivas para os profissionais da Atenção Básica;

2. área de recepção, local para arquivos e registros, sala de procedimentos, sala de vacinas, área de dispensação de medicamentos e sala de armazenagem de medicamentos (quando há dispensação na UBS), sala de inalação coletiva, sala de procedimentos, sala de coleta, sala de curativos, sala de observação, entre outros.”

Em visita aos postos de saúde constantes da amostra de nossa fiscalização, evidenciou-se que todos eles apresentam estrutura inadequada, conforme apresentado no Quadro I, a seguir:

Quadro I

Posto de Saúde	Itens faltantes
Zona urbana	Sala de vacinas
	Sala de inalação coletiva
	Sala de coleta
Palmeira	Sala de inalação coletiva
	Sala de coleta
Santo Agostinho	Sala de vacinas
	Sala de coleta
São Gonçalo	Sala de procedimentos
	Sala de vacinas
	Sala de inalação coletiva
	Sala de coleta
	Sala de curativos
	Sala de observação

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor, mediante documento sem número, datado de 30/04/2015, editados apenas os nomes de pessoas, se manifestou da seguinte forma:

“A atual gestão encontrou o município endividado, com dois ou mais meses de salários atrasados, referente ao final de 2012, pois recebendo uma herança que a atual gestão vem solucionando paulatinamente, visto que, salários representam urgência maior de alimentos dos funcionários, bem como pegou a situação de prédios do município sem a condição de 100% das UBS, contudo, as mesmas possuem as condições mínimas para funcionamento, salvo, a do São Gonçalo, que carece de uma melhora maior, embora na gestão que se encerrou em 2012 tenha vindo dinheiro para construir um prédio próprio, mas não se sabe o paradeiro dos recursos recebidos pelo ex Prefeito J. R. S., sabendo apenas que funciona em um prédio alugado, e, a gestão atual vem procurando localizar uma estrutura física melhor e mais oportuna para substituir a referida UBS do São Gonçalo, todavia, mediante locação, esperando a colaboração da CGU para que informe o paradeiro dos recursos que foram repassados na gestão do ex Prefeito, até porque novos pleitos estão sendo apresentados em Brasília, para as quatro UBS, como forma de fazer redimensionamento das mesmas, mediante financiamento de verba federal, mas precisamos saber o paradeiro da verba que veio para construir a UBS de São Gonçalo, se comprometendo a gestão em tentar captar recursos e melhorar o condicionamento das UBS.”

Análise do Controle Interno

Os termos da constatação permanecem, tendo em vista que o gestor não apresentou justificativas que a elidissem.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve acionar a Secretaria Estadual de Saúde no sentido de verificar se a situação detectada pela CGU persiste ou se já foi regularizada nos termos do disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica, itens I e II), na Portaria nº 2.226/2009 (Anexo) e na RDC nº 50/2002 - ANVISA. Caso persista a situação, adote providências junto ao município para que haja adequação à legislação.

Recomendação 2: Caso o Município não tenha aderido ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS), o Gestor Federal deve fomentar a sua adesão.

2.1.4. Atuação de médico no PSF sem registro no CNES e sem contrato, além de indícios de acumulação irregular de cargos.

Fato

Na análise das Fichas de Atendimento Ambulatorial dos profissionais de saúde do exercício de 2014, no PSF de Palmeira, INE: 0000123900, constam atendimentos efetuados pelo médico J. A. S. M., CPF: ***.374.673-**, CNS: ***016***318***, durante os 6 primeiros meses do exercício de 2014. Entretanto, de acordo com pesquisa efetuada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), no município de Imaculada/PB esse médico atuou na Policlínica Dr. Raul Torres Dantas, com carga horária de vinte e quatro horas, não havendo informação de sua atuação como médico do PSF. Além disso, não foram disponibilizados à equipe de fiscalização documentos que comprovasse sua contratação pelo Fundo Municipal de Saúde nem a ficha financeira.

Destaque-se que, no CNES, também constam outros vínculos desse profissional, com indícios de acumulação ilegal de cargos, conforme, a título de exemplo, detalhamento do mês de janeiro/2014, no Quadro I a seguir:

Quadro I

Município	Estabelecimento	Carga Horária	Vínculo
Imaculada	Policlínica Dr. Raul Torres Dantas	24	Contrato por prazo determinado
Triunfo	AM Diagnóstico e Tratamento	20	Celetista
Juru	Secretaria Municipal de Saúde	2	Contrato por prazo determinado
Santa Cruz da Baixa Verde	Unidade Mista de Saúde São Francisco	24	Contrato por prazo determinado
Santa Cruz da Baixa Verde	USF João de Quinzeiro	40	Contrato por prazo determinado
TOTAL	-	110	-

Fonte: CNES

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor, mediante documento sem número, datado de 30/04/2015, se manifestou da seguinte forma:

“Na verdade, a ausência de registro no CNES e de contrato formal, representa apenas falha de ordem formal, que não afeta o atendimento à população, que passou pelo recebimento do benefício do atendimento médico, sendo falhas releváveis, como de logo que assim sejam consideradas.

Quanto à carga horária, restou constatada pelas fichas de atendimentos examinadas pela própria CGU, que o médico atendia no âmbito do Município de Imaculada, sendo indicado um valor para devolução em razão de carga horária não cumprida integralmente, inclusive sendo o mesmo notificado para devolver os valores sugeridos pela CGU, mas isto não quer dizer que o mesmo não trabalhasse para a municipalidade.”

Análise do Controle Interno

O gestor argumenta se tratar de uma falha forma. Entretanto, o que ficou evidenciado é que o profissional de saúde, por conta do acúmulo de carga horária, não cumpriu com as 40 horas devidas.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve exigir do Gestor Municipal a formalização do instrumento que discipline a relação de trabalho.

Recomendação 2: Nas situações de falha ou desatualização das informações sobre a composição das equipes no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, o Gestor Federal deve orientar o Gestor Estadual para que monitore regularmente a atualização dos dados pelos municípios, em atendimento ao disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Compete às Secretarias Estaduais de Saúde, item VI).

Recomendação 3: O Gestor Federal deve determinar ao Gestor Municipal que promova as atualizações necessárias no CNES de forma que os dados inseridos reflitam a real situação das equipes.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de realização do curso introdutório pelos Agentes Comunitários de Saúde-ACS.

Fato

Não ficou comprovada a realização de curso introdutório de formação inicial e continuada dos agentes comunitários de saúde, conforme prevê o inciso II do art. 6º da Lei nº 11.350/2006. Em resposta ao item 2.17 da Solicitação de Fiscalização 04/2015/Saúde, de 02/03/2015, no qual consta a requisição de documentos comprobatórios desse curso, mediante o Ofício 17/2015, de 17/03/2015, o gestor da pasta da saúde informou apenas que “...houve cursos introdutórios para os agentes de saúde na gestão anterior.”

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor, mediante documento sem número, datado de 30/04/2015, se manifestou da seguinte forma:

“Todos os agentes comunitários de saúde admitidos como do quadro permanente do município participaram de introdutório realizado pela Secretaria Estadual de Saúde e outros órgãos do sistema do SUS, razão pela qual, apenas duas contratadas temporariamente, atendendo a excepcionalidade das contratações, ainda não passaram por introdutório, por serem substitutas temporárias, conforme já comentado acima, porém, residem na área de atuação, conforme Lei nº 11.350 que regularizou os ACS.”

Análise do Controle Interno

O gestor afirma apenas dois ACS não foram submetidos a cursos introdutórios. Entretanto não comprovou a realização de tais cursos.

2.2.2. Falhas na contratação dos Agentes Comunitários de Saúde.

Fato

Os agentes comunitários de saúde do município não foram admitidos por meio de processo seletivo público, conforme previsto no § 4º do artigo 198 da constituição Federal. Em resposta ao item 2.14 da Solicitação de Auditoria nº 04/2015, de 02/03/2015, mediante o Ofício 17/2015, de 17/03/2015, o gestor da pasta de saúde corroborou a informação sobre a ausência de processo seletivo para a contratação dos atuais agentes comunitários de saúde.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor, mediante documento sem número, datado de 30/04/2015, se manifestou da seguinte forma:

“Segundo o relatório os atuais agentes comunitários de saúde não foram selecionados mediante processo seletivo público, todavia, apresentamos a informação de que o município tem 29 ACS, sendo 27 selecionados mediante certame seletivo público, conforme documentação anexa, ou seja, edital de certame, resultado do certame e portarias de nomeações ou outros admitidos antes da Lei 11.350, selecionados, inclusive, pela Secretaria Estadual de Saúde, treinados e em exercício, conforme todo acervo probatório anexo.

Pois, apenas duas ACS entre os 29 foram contratados temporariamente para solucionarem as ausências de duas outras titulares que estão afastadas,

sendo uma de licença de saúde, bem como outra que foi demitida em processo administrativo, por acumulação irregular de cargo público de professor com ACS.

O Município teve preocupação de fazer a contratação nos termos da Lei Municipal de Contratação Temporária, estando providenciando um certame seletivo para suprir as duas carências ou mesmo uma só das carências, no caso a que foi demitida em processo administrativo, que inclusive se encontra com ação na justiça discutindo a causa, e, tão logo seja resolvido o posicionamento final do Poder Judiciário, estaremos resolvendo o certame seletivo. Com relação a outra que se encontra doente, estamos aguardando sua aposentadoria que está sendo providenciada, e, tão logo aconteça será solucionado o preenchimento.”

Análise do Controle Interno

De acordo com as informações do gestor, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) contratados pela Prefeitura Municipal estão discriminados no Quadro I:

Quadro I

PSF	ACS	Contratação
Palmeira	E. A. S. CPF: ***.426.264-**	Sem comprovação de Processo Seletivo Portaria 043/D/2008
	E. M. L. CPF: ***.944.674-**	Sem comprovação de Processo Seletivo Portaria 044/A/2008
	G. C. M. CPF: ***.214.654-**	Sem comprovação de Processo Seletivo Portaria 044/D/2008
	J. A. N. CPF: ***.743.124-**	Sem comprovação de Processo Seletivo Portaria 045/C/2008
	O. C. G. CPF: ***.212.644-**	Sem comprovação de Processo Seletivo Portaria 048/A/2008
	S. L. V. CPF: ***.559.394-**	Sem comprovação de Processo Seletivo Portaria 048/B/2008
	Z. G. R. CPF: ***.995.734-**	Sem comprovação de Processo Seletivo Portaria 048J/D/2008
Santo Agostinho	A. L. S. L. CPF: ***.278.344-**	Processo Seletivo 001/2009 Portaria 036/12
	A. M. P. CPF: ***.316.834-22	Sem comprovação de Processo Seletivo Portaria 041/A/2008
	G. L. R. Q. CPF: ***708.924-**	Instrumento Particular de Contrato de Prestação de

PSF	ACS	Contratação
		Serviços por Excepcional Interesse Público Contrato 04/2015
	J. N. T. CPF: ***.131.184-**	Sem comprovação de Processo Seletivo Portaria 042/D/2008
	J. L. B. S. CPF: ***.831.294-**	Sem comprovação de Processo Seletivo Portaria 045/B/2008
	J. S. C. CPF: ***.191.164-**	Sem comprovação de Processo Seletivo Portaria 046/B/2008
	M. L. G. F. CPF: ***.992.474-**	Sem comprovação de Processo Seletivo Portaria 047/E/2008
Santo Aleixo	E. P. S. F. CPF: ***.177.944-**	Processo Seletivo 001/2009 Portaria 037/12
	J. B. B. S. CPF: ***.350.224-**	Sem comprovação de Processo Seletivo Portaria 045/A/2008
	M. F. M. CPF: ***.652.794-**	Sem comprovação de Processo Seletivo Portaria 046/C/2008
	M. S. S. S. CPF: ***.079.994-**	Sem comprovação de Processo Seletivo Portaria 047/D/2008
	W. F. C. CPF: ***.279.874-**	Sem comprovação de Processo Seletivo Portaria 048/C/2008
São Gonçalo	E. J. F. L. R. CPF: ***.719.034-**	Sem comprovação de Processo Seletivo Portaria 042/B/2008
	F. G. S. CPF: ***.159.354-00	Sem comprovação de Processo Seletivo Portaria 044/C/2008
	F. S. V. O. CPF: ***.807.484-**	Sem comprovação de Processo Seletivo Portaria 044/E/2008
	Gisclébia Félix Silva CPF: ***.325.674-31	Sem comprovação de Processo Seletivo Não há documento referente à sua contratação
	M. G. A. F. CPF: ***.188.764-**	Sem comprovação de Processo Seletivo Portaria 047/A/2008
Zona Urbana	A. C. C. S. CPF: ***.824.134-**	Sem comprovação de Processo Seletivo Portaria 042/A/2008

PSF	ACS	Contratação
	E. C. R. CPF: ***.901.294-78	Sem comprovação de Processo Seletivo Portaria 043/B/2008
	M. J. A. R. CPF: ***.208.534-**	Sem comprovação de Processo Seletivo Portaria 047/C/2008
	M. R. S. CPF: ***.139.274-**	Sem comprovação de Processo Seletivo Portaria 047/B/2008
	M. B. C. CPF: ***.484.494-**	Sem comprovação de Processo Seletivo Portaria 047/F/2008

Foi apresentado à equipe de fiscalização o Edital 001/2009, o qual se refere a processo seletivo de ACS para o preenchimento de duas vagas. Conforme consta no Quadro I, apenas dois agentes foram contemplados na referida seleção. Em relação aos demais ACS, não há comprovação da regularidade nos quadros da Prefeitura Municipal de Imaculada.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501286

Município/UF: Imaculada/PB

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: IMACULADA PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 60.440,16

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de maio de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde no município de Imaculada/PB.

A ação fiscalizada destina-se a Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Não utilização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - HÓRUS- ou outro sistema similar que contemple as informações necessárias para o acompanhamento do programa.

Fato

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 04/2015/Saúde, de 02/03/2015, mediante o Ofício 17/2015, de 17/03/2015, o gestor da Secretaria de Saúde informou que o HÓRUS - Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica já está implantado, mas não está sendo utilizado pelo município, sem apresentar uma justificativa plausível. Além disso, também não é utilizado outro sistema que contemple as informações necessárias para o acompanhamento do programa de promoção da assistência farmacêutica e insumos estratégicos na atenção básica em saúde.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor, mediante documento sem número, datado de 30/04/2015, se manifestou da seguinte forma:

“Conforme informado pelo Secretário de Saúde, o Sistema HÓRUS já se encontra implantado e quando a CGU esteve no município o pessoal de alimentação do sistema já vinha recebendo treinamento para colocá-lo em prática, contudo, havia um sistema manual de controle, inclusive, já na posse da CGU, que permitia fazer avaliação das informações necessárias para o acompanhamento do Programa, pois, estando sendo solucionada em definitivo a questão, e, o sistema adotado anteriormente permitia fazer controle similar ao HÓRUS, razão pela qual requer afastamento da apontada irregularidade.”

Análise do Controle Interno

O sistema HÓRUS, apesar de ter sido implantado no município, como informa o gestor, não vem sendo utilizado, não tendo utilidade alguma para o controle de estoques dos medicamentos do município. Sendo assim, a situação não está sanada.

Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal deve notificar o gestor responsável sobre a necessidade de implantação de Sistema Informatizado, especialmente do Hórus, para gerenciamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em observância ao previsto na Resolução CIT nº 06/2013, monitorando prazo e adoção de providências, tendo em conta o disposto na Portaria GM/MS nº 271/2013.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Controle de estoque deficiente.

Fato

O município mantém controle de estoque de medicamentos ineficiente, tendo em vista não ser possível comprovar a movimentação dos medicamentos, de acordo com os documentos fornecidos pelo farmacêutico bioquímico R.G.S. O controle existente trata apenas da contagem do estoque em datas aleatórias, sem que haja o controle de entrada e saída dos medicamentos.

Segue abaixo a foto de uma das folhas de controle de estoque entregue à equipe de fiscalização durante os trabalhos de campo:

INVENTÁRIO SEMANAL DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA - IMACULADA-PB									
ALMOXARIFADO		DOSE	FORMA FARMACÉUTICA	LOTE/FABRICANTE	16/06/2014	22/06/2014	03/07/2014	05/07/2014	VALIDADE
AC ACETILSALICÍLICO	100 mg	COMP			900	650	1075	915	
AC FOLICO	5 mg	COMP			1070	2320	2150	760	
ALBENDAZOL	40 mg/mL	SUSP			32	16	11	182	
ALBENDAZOL	400mg	COMP			134	132	452	1303	
AMPROXOL (ADULTO)	30 mg/ 5 mL	XAROPE			27	15	37	264	
AMPROXOL (PEDIAT)	15mg/5 mL	SOL ORAL			99	60	29	183	
AMOXICILINA	250 mg/5 mL	SUSPENSÃO			916	91	37	264	
AMPICILINA	500 mg	CÁPSULA			657	1128	429	264	
AMPICILINA	500 mg	COMP			245	1525	2350	2514	
AMPICILINA	500 mg/mL	PÓ SUSPENSÃO			93	41	176	20	
AZITROMICINA	500 mg	PÓ SUSPENSÃO			24	32	66	20	
AZITROMICINA	500 mg	COMP			64	153	323	463	
BENZOATO DE BENZILA	250 mg/mL	SUSP			19	19	=	463	
BUDESONIDA	200 mcg	CAP			100	-	-	-	
BUSCOPAM COMPOSTO	250 mg + 10 mg	COMP			710	200	70 + 20	290	
BUSCOPAM COMPOSTO	20mg/5 mL + 2.5 mg/5mL	SOL ORAL			50	13	42	48	
BUSCOPAM SIMPLES	10 mg/mL	SOL ORAL			100	-	-	-	
CEFALEXINA	250 mg/5 mL	SUSPENSÃO			47	88	72	-	
CEFALEXINA	500 mg	COMP			70	663	1476	2576	
CETOCONAZOL	200 mg	COMP			410	42	154	519	
CETOCONAZOL	20 mg/g	CREME			602	14	48	1113	
CICLO 21		COMP			100	2499	-	-	
CIMETIDINA	200 mg	COMP			270	235	240	710	
CIPROFLOXACINO	500 mg	COMP			130	08	495	600	
COMPLEXO B	-	XAROPE			39	04	44	107	
DEXAMETASONA	1 mg/g	CREME			90	22	84	56	
DEXAMETASONA	0.1 mg/mL	SUSP			81	28	80	102	
DEXCLORFENIRAMINA	0.4 mg/mL	XAROPE			46	52	64	54	
DICLOFENACO SÓDIO	50 mg	COMP			468	15	454	302	
DIPIRONA	500 mg/mL	SOL ORAL GOTAS			765	31	-	-	
DIPIRONA	500 mg	COMP			70	680	2076	1240	
FENOTEROL	5 mg/mL	SOL ORAL			17	17	05	3	
FLUCONAZOL	150 mg	COMP			286	51	131	318	
HIDRÓXIDO ALUMÍNIO	5%	SUSP			26	51	65	88	
IBUPROFENO	300 mg	COMP			60	430	99	500	
IBUPROFENO	600 mg	COMP			62	2360	109	2400	
IBUPROFENO	50 mg/mL	SOL ORAL			17	17	10	78	
IPRATROPIR BROMETO	0.25 mg/mL	SOLUÇÃO			60	-	-	-	
LIDOCAINA	50 mg/g	GEL			60	-	-	-	
LIDOCAINA	100 mg/ 5g	GEL			60	-	-	-	
LORTATADINA	1 mg/mL	SOLUÇÃO ORAL			32	14	-	50	
MEBENDAZOL	20 mg/mL	SOL ORAL			47	29	24	51	
MEBENDAZOL	100 mg	COMP			135	583	319	295	
							04		
BROMOPRIDA	4mg/ml	SOL oral					120		1
Allendonato de Na		comp.							

Foto de uma das folhas de controle de estoque da farmácia básica

Ressalte-se que, no momento da visita à farmácia, foi solicitado do farmacêutico documentos que comprovassem a movimentação dos saldos nas datas constantes dos controles. Entretanto não foi apresentado nenhum documento que respaldasse as mudanças de saldo.

Em resposta à Solicitação de Fiscalização 09/2015/Saúde, de 17/03/2015, quando foi solicitada a informação sobre a compra de medicamentos com recursos do PAB, mediante o Ofício 18/2015, datado de 20/03/2015, o gestor da pasta da saúde informou que os medicamentos haviam sido adquiridos, mas não tinha como comprovar devido ao controle deficiente dos estoques de medicamentos.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor, mediante documento sem número, datado de 30/04/2015, se manifestou da seguinte forma:

“Disse a Auditoria da CGU que o controle de estoque de medicamentos do município não era eficiente, quando na verdade, este já dispunha de controle físico, mediante relatórios por descrição gráfica, como comentado no item anterior, e, já está com o HÓRUS implantado, atualmente com pessoal treinado e colocando em funcionamento, razão pela qual requer elidir a irregularidade.”

Análise do Controle Interno

Em sua resposta à constatação apontada, o gestor afirma que o município dispõe de controle físico dos medicamentos. No entanto, o que ficou evidenciado é que não há controle eficiente dos estoques de medicamentos. O fato de o sistema Hórus está implantado, mas sem estar em uso, não modifica a situação de falta de controle. Dessa forma, a resposta do gestor não foi suficiente para sanar o problema.

2.2.2. Medicamentos vencidos.

Fato

Durante os trabalhos de campo (16 a 20/03/2015), foi verificada a existência de 22 medicamentos vencidos, conforme demonstrado na tabela abaixo:

NOME DE FANTASIA	NOME GENÉRICO	LOTE	VALIDADE	FABRICANTE	QUANTIDADE
SULFATO FERROSO	SULFATO FERROSO 12,5/2,5 ML	12080932	08/2014	FARMANGUINHOS	487 FRASCOS
FUROSEMIDA	FUROSEMIDA 40 MG	0712/11	08/2013	HIPOLABOR	100 COMPRIMIDOS
NOPROSIL	METOCLOPRAMIDA 10 MG/2 ML	22104202	03/2014	ISOFARMA	05 AMPOLAS
DICLOFARMA	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML IM	DC12D010	04/2014	FARMACE	02 AMPOLAS
CORTICOIDEX	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML	1170365	03/2014	NOVAFARMA	02 AMPOLAS
SANTIDOR	DIPIRONA SÓDICA 1 G/2 ML IM/IV	11507212	04/2014	SANTISA	06 AMPOLAS
GLICOSE	GLICOSE 50% IV 10 ML	32179101	04/2014	ISOFARMA	04 F. AMPOLAS
NISTATINA	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSP. ORAL	130131	09/2014	PRATI-DONADUZZI	83 FRASCOS
STABIL	PRAMIPEXOL 0,25 MG	1211608	10/2014	ACHE	28 COMPRIMIDOS
RISS	RISPERIDONA 3 MG	223368	01/2014	EUROFARMA	40 COMPRIMIDOS
HEMOFOL	HEPARINA SÓDICA 5000 UI/ 0,25 ML	12118206	11/2014	CRISTÁLIA	13 AMPOLAS
HYCIMET	CIMETIDINA 150 MG/ML	12111098	11/2014	HYPOFARMA	02 AMPOLAS
DICLOFARMA	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML IM	DC12L034	11/2014	FARMACE	03 AMPOLAS
BROMETO DE IPRATRÓPIO	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,250 MG/ML	2433095	01/2015	TEUTO	02 FRASCOS
BROMIDRATO DE FENOTEROL	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5 MG/ML	12K269	11/2014	PRATI-DONADUZZI	01 FRASCO
BENZOBEN	BENZOATO DE BENZILA 250 MG/ML	130173	02/2015	SOBRAL	06 FRASCOS
BENZOILMETRONIDA ONIDAZOL	BENZOILMETRONIDA ZOL 40 MG/ML SUSP. ORAL	2298004	12/2014	TEUTO	01 FRASCO
MEBENDAZOL	MEBENDAZOL 20 MG/ML 30 ML	122148	12/2014	BELFAR	05 FRASCOS
TOPIRAMATO	TOPIRAMATO 50 MG	MM2286	01/2015	ZYDUS	360 COMPRIMIDOS
DIPIRONA SÓDICA	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOL. ORAL – 10ML	612239	05/2014	SOBRAL	03 FRASCOS
POLIBIOTIC	BENZOILMETRONIDA ZOL 40 MG/ML – 80 ML	120655	04/2014	PRATI-DONADUZZI	15 FRASCOS

Abaixo, seguem as fotos das caixas desses medicamentos,tiradas durante os trabalhos de campo:



Manifestação da Unidade Examinada

O gestor, mediante documento sem número, datado de 30/04/2015, se manifestou da seguinte forma:

“Houve indicação de medicamentos vencidos, inclusive com memória fotográfica, todavia, tais medicamentos em quase sua totalidade, eram adquiridos mediante amostra grátis, que não tiveram a saída regular por demanda de receituário do município, que constatados como vencidos, também não poderiam ser dispensados de forma aleatória, pois não estavam no estoque da Farmácia Básica, inclusive estavam guardados em arquivos de documentos para serem dispensados de forma adequada, razão pela qual, por não serem medicamentos da Farmácia Básica vencidos, mas acumulados para dispensações em ambientes diferentes da Farmácia Básica, e, tendo a mesma controle de um Farmacêutico, no caso o Dr. Rafael Gomes de Sousa, jamais seriam distribuídos ou utilizados medicamentos vencidos, razão pela qual requer o afastamento da irregularidade.”

Análise do Controle Interno

O gestor afirma em sua manifestação que quase a totalidade dos medicamentos vencidos foi adquirida mediante amostra grátis e que não teve saída regular por demanda de receituário do município. Além disso, também informa que tais medicamentos não poderiam ter sido dispensados de forma aleatória, pois não estavam no estoque da Farmácia Básica. Salienta também que “estavam guardados em arquivos de documentos para serem dispensados de forma adequada, razão pela qual, por não serem medicamentos da Farmácia Básica vencidos, mas acumulados para dispensações em ambientes diferentes da Farmácia Básica, e, tendo a mesma controle de um Farmacêutico, no caso o Dr. Rafael Gomes de Sousa, jamais seriam distribuídos ou utilizados medicamentos vencidos, razão pela qual requer o afastamento da irregularidade.”

Ressalte-se que a dispensação de produtos de interesse à saúde cujo prazo de validade tenha se expirado é tipificado como infração sanitária, consoante o inciso XVIII do art. 10 da Lei 6.437/1977, com redação dada pela Medida Provisória 2.190-34/2001. Além disso, medicamentos e insumos de saúde, quando tiverem suas datas de validades expiradas, devem ser descartados de acordo com as normas sanitárias, com o fito de salvaguardar a saúde pública.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501926

Município/UF: Imaculada/PB

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: IMACULADA PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.687.573,86

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos da programação 0106 - Execução Financeira da Atenção Básica, no município de Imaculada/PB.

A ação fiscalizada destina-se à realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Falhas na composição do Pregão Presencial 09/2014

Fato

Na análise do Pregão Presencial 09/2014, que teve como valor homologado e adjudicado o de R\$ 181.789,99, cujo objeto é a aquisição de materiais odontológicos destinados às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Imaculada (PB), foram verificadas as seguintes impropriedades:

1. Ausência, nos autos do processo, da fonte de pesquisas para determinação do custo unitário dos itens;
2. Exigência de cópia autenticada de documento oficial de identificação, além da apresentação do original;
3. Conforme aviso do edital publicado, para obtenção do edital e demais informações os interessados necessitariam se dirigir à sede da prefeitura. Não foi informado nenhum telefone para contato ou mesmo endereço eletrônico para obtenção das informações.
4. Documentos referentes à habilitação dos licitantes com rasuras: Declaração de ME ou EPP (fl. 69), declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (fl. 70), legislação trabalhista de menores (fl. 125) e a proposta de preços;
6. Não consta nos autos o comprovante de cadastro da licitante no Conselho Federal de Odontologia (CFO), exigida na alínea ‘j’ do subitem 9.4.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor, mediante documento sem número, datado de 30/04/2015, se manifestou da seguinte forma:

“Segundo a CGU, estavam ausentes no processo pesquisas para determinação do custo unitário dos itens; exigência de cópia autenticada de documento oficial de identificação, além da apresentação do original; o aviso do edital publicado, para a obtenção do edital e demais informações os interessados necessitariam se dirigir à sede da Prefeitura que não tinha telefone para contato e nem endereço eletrônico para obtenção de informações. Foram indicados documentos referentes à habilitação dos licitantes, com supostas rasuras e outras falhas, bem como, ausência de comprovante de cadastro da licitante no CFO, exigida na alínea “j” do subitem 9.4.

As empresas concorrentes foram habilitadas com documentos legíveis e sem rasuras, segundo ata que apurou a habilitação dos licitantes, e, ditas rasuras em vista do processo mencionado inexistem, razão pela qual, afastado este item, os demais são meras formalidades que não prejudicaram a seleção da melhor proposta e atingimento do objeto licitado, sendo as aquisições realizadas sem sobre preço, sem influência negativa no resultado da licitação, motivos pelos quais requer os afastamentos das irregularidades.”

Análise do Controle Interno

O gestor afirma que não há documentos com rasuras, segundo a ata que habilitou o licitante. Admite, no entanto, as demais falhas formais apontadas pela equipe de fiscalização. De fato, existem documentos com rasuras e falhas formais que não deveriam constar de um processo licitatório, mesmo que isso não implicasse prejuízo aos licitantes.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501804

Município/UF: Imaculada/PB

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: IMACULADA PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL - no município de Imaculada/PB.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a consistência e elaboração do Plano Municipal de Saúde e do Relatório de Gestão da Saúde, além do funcionamento do Conselho de Saúde. Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os municípios devem contar com Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano Municipal de Saúde; e Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.”.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Os conselheiros não receberam capacitação para desempenho de suas atividades.

Fato

Os conselheiros não receberam capacitação para desempenho de suas atividades, dificultando sua atuação no sentido de promover o aprimoramento do controle social. Ressalte-se que a Resolução nº 453, de 10/05/2012, do Conselho Nacional de Saúde, prevê, no item X do tema “A Organização dos Conselhos de Saúde”, que ... “Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.”.

Saliente-se que, em resposta ao item 1.20 da Solicitação de Fiscalização nº 04/2015/Saúde, de 02/03/2015, mediante o Ofício 17/2015, de 17/03/2015, o gestor da pasta da Saúde do município informou que os conselheiros não foram capacitados para exercer a função.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor, mediante documento sem número, datado de 30/04/2015, se manifestou da seguinte forma:

“Disse a CGU que os conselheiros não receberam capacitação para desempenho de suas atividades, contudo, a capacitação dos conselheiros aconteceu em palestras e reuniões, embora sem registro em atas, porém, a mera falta de formalidade da ata não implica na ausência de capacitação, no entanto, se trata de pessoas preparadas, que sabem com detalhes suas funções dentro do conselho, motivo pelo qual o item deve ser relevado.”

Análise do Controle Interno

O gestor afirma que os conselheiros foram capacitados mediante palestras e reuniões e que são pessoas capacitadas. Entretanto, não apresentou nenhum documento que comprovasse capacitação dessas pessoas. A afirmação de que são capacitados não comprova que têm qualificação para exercer tal função.

2.2.2. O governo municipal não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Fato

O governo municipal não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, por meio de dotação orçamentária própria, secretaria executiva e estrutura administrativa suficiente para seu funcionamento, conforme previsão contida na Quarta Diretriz do item Estrutura e Funcionamento dos Conselhos de Saúde da Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10/05/2015. Em resposta ao item 1.13 da Solicitação de Fiscalização nº 04/2015/Saúde, de 02/03/2015, mediante o Ofício 17/2015, de 17/03/2015, o gestor da pasta da saúde informou que o município não havia destinado dotação orçamentária para o CMS nos exercícios de 2013 e 2014.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor, mediante documento sem número, datado de 30/04/2015, se manifestou da seguinte forma:

“A ausência de indicação de dotação orçamentária própria não significa dizer que o Conselho não tenha pleno funcionamento e nem garantia de funcionalidade, pois, existe a dotação orçamentária genérica, que permite o carreamento de recursos do orçamento para solucionar as carências do pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, como de fato, tem funcionado com efetividade no Município de Imaculada, pois, se não tem funcionário próprio, mas tem funcionário da Secretaria Municipal de Saúde que presta serviço no âmbito do Conselho, existe estrutura física própria para o funcionamento do mesmo, e, ocorrem as reuniões regularmente, conforme atas que foram apresentadas a CGU, razão pela qual se justifica a alegação.

Por todo o exposto, com a documentação que segue com a presente argumentação, requer elidir as falhas apontadas ou relevá-las, conforme comentários de cada item, como de logo requerido.”

Análise do Controle Interno

No que diz respeito ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, a Resolução 453/2015 do Conselho Nacional de Saúde é clara ao determinar ser necessária dotação orçamentária própria. Dessa forma, as informações do gestor não elidem a constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o município avaliado elaborou o Plano Municipal de Saúde e o Relatório de Gestão, bem como possui Conselho de Saúde com composição paritária. No entanto, foram identificadas fragilidades no que se refere às condições para o bom funcionamento do Conselho e à capacitação dos conselheiros.

Ordem de Serviço: 201501463

Município/UF: Imaculada/PB

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 648998

Unidade Examinada: IMACULADA PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 500.000,00

Prejuízo: R\$ 24.402,72

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/03/2015 a 27/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2068 - Saneamento Básico / 10GD - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) no município de Imaculada/PB.

A ação fiscalizada destina-se a obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Existência de sistemas de abastecimento que, embora construídos, encontravam-se inoperantes, isto é, não apresentavam efetividade

Fato

Conforme relatado na constatação anterior, o Plano de Trabalho do Termo de Compromisso nº TC/PAC 0040/08 previu a implantação de 22 sistemas de abastecimento de água em diversas localidades do município, sendo 13 deles com eletrobomba e 09 com cata-vento.

A partir de vistoria técnica efetuada a 12 desses sistemas, o que corresponde a uma amostra de 54,54% do Plano de Trabalho, esta fiscalização, conforme consignado no quadro a seguir, obteve os seguintes resultados:

Quadro: Relação e situação dos sistemas de abastecimento visitados in loco

Nome do município vinculado ao sistema de abastecimento e respectiva localidade	Coordenadas GPS do sistema de abastecimento	Tipo de sistema de abastecimento previsto pelo projeto técnico	Tipo de sistema de abastecimento executado na localidade	Situação quanto à execução física do sistema de abastecimento visitado	Situação quanto à funcionalidade do sistema de abastecimento visitado
01) J. M. S.* Sítio Lagoa do Bom Sucesso	S 07° 22' 14.8'' W 037° 41' 41.8''	Com cata-vento	Com cata-vento	Construído	Inoperante
02) J. G. S.* Sítio Riacho Negro	S 07° 26' 43.5'' W 037° 34' 27.3''	Com eletrobomba	-	Somente perfurado	Inoperante
03) A. V. S.* Sítio Glória I	S 07° 26' 58.0'' W 037° 33' 27.3''	Com eletrobomba	Com cata-vento	Construído	Funcionando
04) J. F. C.* Sítio Glória II	S 07° 26' 09.8'' W 037° 32' 56.9''	Com cata-vento	Com eletrobomba	Construído	Inoperante
05) A. L. F.* Sítio Fazendinha	S 07° 23' 37.2'' W 037° 31' 26.8''	Com eletrobomba	Com eletrobomba	Construído	Funcionando
06) L. M. S.* Sítio Garra II	S 07° 23' 40.5'' W 037° 31' 54.6''	Com eletrobomba	Com eletrobomba	Construído	Funcionando
07) J. I. L.* Sítio Garra I	S 07° 23' 59.4'' W 037° 31' 54.5''	Com eletrobomba	Com cata-vento	Construído	Funcionando
08) L. G. S.* Sítio Garra IV	S 07° 22' 54.1'' W 037° 32' 47.0''	Com cata-vento	Com cata-vento	Construído	Inoperante
09) R. F. G.* Sítio Garra III	S 07° 23' 31.4'' W 037° 33' 14.3''	Com cata-vento	Com eletrobomba	Construído	Funcionando
10) J. A. B.* Sítio Mata Grande dos Alves II	S 07° 21' 00.4'' W 037° 26' 45.7''	Com cata-vento	Com cata-vento	Construído	Funcionando, após conserto efetuado por beneficiário
11) S. A. S.* Sítio Mata Grande dos Alves I	S 07° 20' 35.2'' W 037° 26' 51.4''	Com cata-vento	Com cata-vento	Construído	Inoperante
12) H. R. L.*	S 07° 21' 09.6''	Com cata-vento	Com cata-vento	Construído	Inoperante

Sítio Mata Grande dos Venâncios	W 037º 25' 19.8''			
---------------------------------	-------------------	--	--	--

Fonte: visita técnica in loco

* Obs.: nome do município abreviado por esta fiscalização, a fim de preservá-lo.

Assim, as visitas técnicas in loco evidenciaram que os sistemas de abastecimento relacionados nos itens 01, 02, 04, 08, 11 e 12 do quadro acima encontravam-se inoperantes, significando, dessa forma, que, à época da realização do presente trabalho, 27,27% do Plano de Trabalho do Termo de Compromisso nº TC/PAC 0040/08 não apresentava efetividade, ou seja, quase um terço dos sistemas de abastecimento construídos à conta dos recursos do mencionado termo de compromisso não se prestavam a atender os objetivos para os quais foram executados.

Uma vez que a execução dos 22 sistemas de abastecimento já havia sido paga integralmente pela prefeitura, conforme evidenciaram os documentos da prestação de contas final, contatou-se, com base nos preços consignados nos boletins de medição, que, em termos financeiros, a execução dos 06 sistemas inoperantes implicou gasto de R\$ 136.349,62.

Quanto ao sistema de abastecimento relacionado no item 10 do quadro acima, vale ressaltar que o mesmo somente voltou a funcionar após ser consertado por beneficiário/morador, consoante informações verbais prestadas a esta fiscalização.

Na oportunidade, deve-se esclarecer que, segundo documento contido às fls. 609 do Processo FUNASA 25210.007.406/2007-53, a Ordem de Serviço para início dos trabalhos de execução dos sistemas de abastecimento foi emitida em 03/09/2012. Logo, o lapso de tempo decorrido entre a implantação dos sistemas visitados - a qual se iniciou após a emissão da ordem de serviço - e a realização da presente fiscalização não foi superior a dois anos e meio, período de tempo esse considerado diminuto para se justificar a ausência de funcionamento de 27,27% dos sistemas de abastecimento previstos pelo termo de compromisso.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

Recomendações:

Recomendação 1: Realizar visita técnica ao local visando identificar as causas dos problemas constatados e adotar as soluções pertinentes para o alcance do objetivo pactuado. Instaurar processo de Tomada de Contas Especial, esgotados todos os recursos administrativos, caso o município não restitua ao erário o valor não aplicado na consecução do objeto do convênio.

2.1.2. Existência de sistemas de abastecimento executados em desconformidade com as especificações técnicas do projeto aprovado pelo concedente, caracterizando desvio na execução do objeto

Fato

Conforme demonstrado no quadro contido na constatação anterior, as vistorias técnicas realizadas in loco indicaram a ocorrência de alteração nas especificações técnicas dos sistemas de abastecimento relacionados nos itens 03, 04, 07 e 09 , visto que, na implantação dos mesmos, ocorreu a troca dos mecanismo de captação (eletrobomba e cata-vento) da água aprovado pela FUNASA para esses poços tubulares.

Deve-se salientar que não foi acostado a nenhum dos dois processos da FUNASA relativos a esse termo de compromisso documento que sinalizasse ter a prefeitura proposto ao órgão concedente tais alterações, nem tampouco ter indicado qualquer justificativa técnica e/ou econômica que amparasse essas mudanças nos mecanismos de captação de água. Assim, tais alterações contrariaram o previsto no Plano de Trabalho do Termo de Compromisso nº TC/PAC 0040/08, consistindo, por conseguinte, em desvio na execução do objeto, e podem ensejar a aplicação do contido nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei nº 11.578/2007, a seguir transcritos.

“§ 1º A utilização dos recursos em desconformidade com o termo de compromisso ensejará obrigação de o ente federado devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

§ 2º Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da Selic será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o beneficiário e a data de efetivo crédito, na Conta Única do Tesouro Nacional, do montante devido pelo ente federado.”

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

Recomendações:

Recomendação 1: Exigir do município a observância das especificações técnicas constantes do plano de trabalho, e, se for o caso, a devolução dos recursos recebidos mediante transferência e não aplicados no objeto do convênio, devidamente atualizados. Esgotados os recursos administrativos, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.

2.1.3. Existência de sistema de abastecimento de água cuja execução, apesar de integralmente paga, limitava-se, in loco, à etapa de perfuração do poço tubular.

Fato

A visita efetuada ao Sítio Riacho Negro, que à época da elaboração do projeto técnico apresentado à FUNASA pertencia ao Sr. J. G. S., demonstrou, conforme registro fotográfico abaixo, que a execução do sistema de abastecimento de água previsto para essa localidade, apesar de estar integralmente paga, resumia-se, tão-somente, à etapa de perfuração do poço tubular, conforme coordenadas GPS S 07° 26' 43.5'' W 37° 34' 27.3''.

De acordo com os documentos juntados à prestação de contas final do termo de compromisso (fls 20 a 41), a prefeitura pagou à empresa contratada o montante de R\$ 24.402,72, quantia essa relativa à execução de todo o sistema de abastecimento de água, ou seja, à perfuração do poço tubular, à instalação desse poço e à instalação do reservatório com torneiras (chafariz).

	
Estágio de execução do sistema de abastecimento de água (poço somente perfurado). Imaculada (PB), 18 de março de 2015	Estágio de execução do sistema de abastecimento de água (poço somente perfurado). Imaculada (PB), 18 de março de 2015

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

Recomendações:

Recomendação 1: Exigir a devolução do montante (prejuízo) de recursos utilizados em pagamentos indevidos. Esgotados todos os recursos administrativos para o recolhimento do débito, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.

2.1.4. Falhas na execução financeira do Termo de Compromisso nº TC/PAC 0040/08

Fato

A análise procedida nos documentos relativos à execução financeira do termo de compromisso, especialmente naqueles acostados ao processo de prestação de contas final apresentado, em 19/12/2014, à FUNASA (fls. 413 a 684 do Processo FUNASA nº 25100.018.242/2008-18), indicou a ocorrência das seguintes falhas:

- 1) ausência de comprovação quanto ao recolhimento do saldo, devidamente atualizado, da conta referente aos rendimentos de aplicação financeira, cujo valor, até novembro de 2014, era de R\$ 17.582,39; e
- 2) ausência de aplicação financeira do montante alusivo à 1ª parcela dos recursos federais (no valor de R\$ 250.000,00, correspondente, portanto, a 50% do recursos alocados pela União) durante o período de 29/02/2012 a 14/05/2012, deixando o termo de compromisso de auferir, nesse citado espaço de tempo, rendimentos financeiros.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

Recomendações:

Recomendação 1: Exigir do município a comprovação quanto ao recolhimento dos valores atinentes às falhas citadas nos itens 1 e 2 da constatação. Esgotados todos os recursos

administrativos para o recolhimento dessas quantias, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de apresentação dos originais do processo administrativo relativo à licitação realizada visando à execução do objeto do Termo de Compromisso nº TC/PAC 0040/08

Fato

Em 31/12/2008, o Município de Imaculada/PB celebrou com a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), o Termo de Compromisso nº TC/PAC 0040/08 (Siafi nº 648998), cuja vigência expirou-se em 20/04/2014.

Com base nas informações consignadas no sistema Siafi e, também, nos documentos acostados aos 02 processos da FUNASA atinentes a esse termo de compromisso, no caso os Processos FUNASA nºs 25100.018.242/2008-18 e 25210.007.406/2007-53, verificou-se que o valor total desse instrumento de transferência de recursos foi R\$ 515.700,00, sendo R\$ 15.700,00 a título de contrapartida municipal.

Segundo o respectivo Plano de Trabalho (PT), o valor total acima informado destinou-se a implantação de 22 sistemas de abastecimento de água em localidades distintas do município, os quais compreendiam a perfuração e a instalação de 13 poços tubulares com eletrobomba e 09 poços tubulares com cata-vento, todos dispondo de reservatório em fibra de vidro com capacidade de 5.000 l.

Mediante Solicitação de Fiscalização (SF) nº 05/2015/obras Convênio Saúde, foram requeridos os documentos originais referentes à execução do objeto pactuado no Termo de Compromisso mencionado. Porém, constatou-se que a documentação original do processo licitatório não foi localizada nos arquivos da prefeitura, como informado, pela atual Administração municipal, por meio do Ofício nº 041/2015, de 18/03/15, cujos excertos, abaixo transcritos, foram editados apenas no tocante ao nome das pessoas neles citadas, a fim de preservá-las:

“Declaro para fins de prova junto a CGU, como relatado no item 1. a), é a resposta, onde reafirmamos que as Licitações recebidas do Governo do Ex-prefeito J. R. S. (em anexo) não são todas autênticas em sua maioria são cópias, como está no recebimento no setor de Recursos Humanos, vinculada a Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Imaculada”.

Por sua vez, o item “1. a” do Ofício nº 041/2015, de 18/03/15, teve o seguinte teor:

“Declaro para fins de prova junto a CGU, que essa nova Administração, bem antes de tomar Posse de Fato e de Direito, entrou com o pedido de Transição em 2012 logo após o resultado das Eleições, em anexo a solicitação de transição e relação dos membros, ficando acordado em Audiência que o Senhor Ex-Prefeito J. R. S., (Prefeito até 2012), entregaria ao Candidato Eleito nas Eleições em 2012 o Senhor A. L. S., (Atual Prefeito) toda a documentação solicitada por Direito, acompanhado de Ação de Exibição de documentos (em anexo) no Fórum de Água Branca PB, onde o Ex-prefeito J. R. S. se comprometeu a entregar todos os documentos Públicos no decorrer dos dias, mas sem êxito, onde o Senhor Prefeito A. L. S., junto com sua Administração começou a solicitar documentos públicos por Notificações Extrajudiciais e Ofícios para prestações de contas no âmbito dos Governos Federal e Estadual, onde não foram encontrados tais documentos, mesmo depois de uma busca minuciosa em todas as dependências do Prédio da Prefeitura Municipal e em suas Secretarias, por parte da Administração, continuando com todos os problemas, sem os documentos públicos serem encontrados. No dia 27/03/2014 o Advogado Doutor V. L. B., OAB-PB nº 4201, da Prefeitura Municipal de Imaculada PB, protocolou uma Ação de Busca e Apreensão contra o Senhor J. R. S. (Ex-prefeito), processo nº 0000392-48.2014.915.0941, mas ainda sem resposta, ainda tamanha dificuldade na questão de documentos... ”.

Vale ressaltar, por oportuno, que a prefeitura disponibilizou cópia da licitação promovida visando à execução do objeto do Termo de Compromisso nº TC/PAC 0040/08, no caso a Tomada de Preços nº 001/2012, cujo objeto foi adjudicado em favor da licitante CONSTRUMÁQUINAS - CONSTRUÇÕES E MÁQUINAS LTDA. (CNPJ 07.526.504/0001-99), em 04/05/2012. Na data de 08/05/2012, celebrou-se o termo contratual, no valor total de R\$ 497.835,81, sendo de 90 dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço, o prazo para conclusão das obras.

Entretanto, a cópia referente à licitação que resultou nessa contratação não se encontrava numerada nem rubricada. Além disso, os documentos contidos nessa cópia não estavam acostados em ordem sequencial.

Assim, a indisponibilidade da documentação original implicou restrição aos trabalhos de fiscalização, uma vez que inviabilizou a realização de procedimentos de controle sobre os atos que legitimaram a realização das despesas efetuadas com os recursos do Termo de Compromisso nº TC/PAC 0040/08 repassados ao município, sobretudo em vista do contido no art. 32, no inciso IV do art. 38 e no § 1º do art. 40, todos da Lei nº 8.666/93.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.2. Ausência de comprovação quanto ao recolhimento do ISS

Fato

Ausência de comprovação quanto ao recolhimento ao erário municipal do valor correspondente ao ISS incidente nos dois primeiros pagamentos efetuados à empresa contratada, os quais foram amparados pelas Notas Fiscais nºs 00135 (de 15/05/2012 e no valor total de R\$ 113.969,02), e 00136 (de 06/08/2012, cujo valor total foi de R\$ 135.042,25). Deve-se frisar que, em face da quantia paga mediante cada um desses dois estipêndios tenha correspondido ao valor bruto da nota fiscal, coube à empresa contratada proceder ao devido recolhimento do ISS incidente nesses pagamentos, visto que a prefeitura, ao pagar a construtora, não reteve nem recolheu a quantia concernente a esse imposto municipal.

Ao se adotar os mesmos parâmetros utilizados pela prefeitura no cálculo do ISS incidente nos dois outros últimos pagamentos efetuados à contratada (Notas Fiscais nºs 00189 e 00192), quantificou-se em R\$ 4.980,22 o valor do ISS devido, à época, ao erário municipal.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.3. Ausência de justificativa quanto ao fato de o somatório dos pagamentos efetuados à contratada ter superado o valor do contrato

Fato

Verificou-se a ausência de justificativas formais com relação ao fato de o somatório dos pagamentos efetuados à construtora contratada (R\$ 498.446,35) ter extrapolado o valor do termo contratual (R\$ 497.835,81) em R\$ 610,54.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ´fato`.

2.2.4. Inobservância do princípio da segregação de funções.

Fato

Verificou-se que o ordenador da despesa (prefeito à época) atestou, para fins de pagamento, a liquidação do serviço faturado por meio da Nota Fiscal nº 00136, de 06/08/12, no valor de R\$ 135.042,25 (fls. 519 do processo de prestação de contas final), o que denota inobservância ao princípio da segregação de funções.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ´fato`.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501474

Município/UF: Imaculada/PB

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 569765

Unidade Examinada: IMACULADA PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 500.000,00

Prejuízo: R\$ 1.020,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/03/2015 a 27/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2068 - Saneamento Básico / 10GD - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) no município de Imaculada/PB.

A ação fiscalizada destina-se a obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Medição de item da planilha orçamentária cuja execução, apesar de paga, não foi realizada pela contratada.

Fato

A visita técnica ao sistema de abastecimento da localidade de Batinga evidenciou a ausência de instalação do clorador/dosador, conforme previa o item 5.1 da planilha orçamentária relativa a esse poço.

De acordo com o Boletim de Medição nº 01 e com a Nota Fiscal nº 00041, de 26/07/2011, o valor pago à empresa contratada pelo fornecimento e instalação desse item perfaz o montante de R\$ 1.020,00.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

Recomendações:

Recomendação 1: Exigir a devolução do montante (prejuízo) de recursos utilizados em pagamentos indevidos. Esgotados todos os recursos administrativos para o recolhimento do débito, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.

2.1.2. Ausência da aplicação financeira de parte dos recursos do convênio.

Fato

A análise do extrato bancário do convênio demonstrou que o 2º repasse de recursos federais, no valor de R\$ 15.000,00, ocorreu na data de 15/05/2013. Em 24/06/2013, deu-se a liberação da 3ª (penúltima) parcela federal, cujo valor foi, também, de R\$ 15.000,00.

Na data de 19/08/2013, efetuou-se o último pagamento de despesas, o qual correspondeu ao 2º boletim de medição, cujo valor totalizou R\$ 27.455,17.

Entretanto, até a realização desse segundo e último pagamento, os valores relativos às 2ª e 3ª parcelas federais não foram objeto de aplicação financeira; logo, os montantes relativos a essas duas parcelas deixaram de gerar rendimentos financeiros para o convênio.

O mesmo se sucedeu com o saldo de R\$ 4.036,83, existente à conta do convênio após a realização desse segundo e último pagamento.

O extrato bancário evidenciou ainda que, ao se efetuar, em 19/08/2013, o estipêndio de R\$ 27.455,17, restou, na conta do convênio, crédito (saldo) no valor de R\$ 4.036,83, o qual permaneceu sem gerar rendimentos de aplicação financeira até 20/01/2015, data em que esse saldo foi recolhido ao erário federal, conforme demonstrou guia de recolhimento acostada à prestação de contas final.

Portanto, no período de 20/08/2013 a 19/01/2015 não ocorreu, também, a incidência de rendimentos financeiros sobre o montante de R\$ 4.036,83.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

Recomendações:

Recomendação 1: Exigir do convenente a devolução, devidamente atualizada, do valor referente aos rendimentos financeiros que o convênio deixou de auferir em razão da não aplicação dos recursos repassados.

2.1.3. Ausência de comprovação quanto à utilização de recursos do convênio, no montante de R\$ 1.221,51, para pagamento de despesas vinculadas ao Plano de Trabalho.**Fato**

De acordo com os extratos bancários relativos à conta específica do convênio e aos investimentos financeiros, verificou-se que a Administração Municipal efetuou, em 22/08/2011, Transferência Eletrônica Disponível (TED) no valor de R\$ 1.221,51.

Contudo, ao elaborar a prestação de contas final do convênio, cuja cópia foi disponibilizada a esta fiscalização, a prefeitura, além de não fazer, em seus anexos, qualquer indicação a essa TED, não tratou de acostar o documento fiscal que amparou a realização dessa transferência eletrônica. O convenente, também, não tratou de juntar à mencionada prestação documento que comprovasse quem foi o favorecido por essa transferência eletrônica, o que contraria o contido no art. 20 da IN STN nº 01/97.

Deve-se salientar que o montante dessa TED consistiu no valor total dos rendimentos auferidos em razão da aplicação financeira da 1ª parcela dos recursos repassados pela União, cuja quantia foi de R\$ 10.000,00. Além disso, cabe informar ainda que os rendimentos auferidos com a aplicação financeira da 1ª parcela dos recursos federais financiou o pagamento de despesas bancários no montante total de R\$ 16,00, o que contraria o contido no inciso VII do art. 8º da mencionada IN.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

Recomendações:

Recomendação 1: Exigir a apresentação do documento de comprovação da transferência eletrônica efetuada e, caso não seja realizada a apresentação, adotar medidas voltadas à obtenção do ressarcimento dos recursos federais cuja aplicação não foi comprovada, instaurando Tomada de Contas Especial quando esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção do ressarcimento pretendido.

2.1.4. Ausência de efetividade dos sistemas de abastecimento de água implantados à conta dos recursos do Convênio EP nº 2070/06

Fato

Segundo a documentação relativa à execução físico-financeira do convênio (boletins de medição, empenhos e notas fiscais), dos 03 sistemas de abastecimento de água previstos pelo Plano de Trabalho (PT) do Convênio EP nº 2070/06, somente aqueles situados nas localidades de Serraria e Batinga foram executados. Dessa forma, a comunidade de São José, que, por dispor de poço amazonas já implantado, somente seria contemplada com a instalação de eletrobomba e reservatório de água, não foi beneficiada com os recursos federais repassados ao município.

Contudo, ao se visitar as duas localidades contempladas com as obras do convênio, no caso Serraria e Batinga, constatou-se que, em ambas, os sistemas de abastecimento de água implantados encontravam-se inoperantes, ou seja, sem nenhuma efetividade.

De acordo com informações verbais prestadas pela munícipe I.G.R., moradora da localidade de Serraria, e em cuja residência, conforme demonstram os registros fotográficos abaixo, encontram-se, atualmente, o reservatório de 5.000 l e as pás do cata-vento, o sistema de abastecimento de água, após ser instalado, funcionou por cerca de um ano. Visto que o poço tubular relativo a esse sistema estava inoperante, foi instalada, por organização/instituição não sabida (a informante não soube precisar o nome), bomba manual, a qual, até a data da presente fiscalização, funcionava a contento.

Uma vez que o bombeamento da água desse poço passou a se dar de forma manual, o reservatório integrante do sistema de abastecimento foi desativado e, em seguida, retirado do local originalmente instalado. Diante disso, verificou-se que esse sistema de abastecimento funcionava em desconformidade com o Plano de Trabalho, pois além de o reservatório de 5.000 l não estar tendo nenhuma utilidade em prol da população local, a captação da água do poço tubular estava sendo efetuada graças a mecanismo não previsto pelo projeto técnico apresentado e aprovado pela FUNASA e, também, instalado com recursos financeiros alheios aos do convênio e por pessoa não vinculada à prefeitura (convenente) nem à empresa contratada.

Quanto à localidade de Batinga, a esposa do proprietário que doou o terreno onde o sistema de abastecimento de água foi implantado informou a esta fiscalização que tal sistema está inoperante desde a sua implantação. No caso desse poço tubular, a visita in loco indicou que a captação da água era por meio de eletrobomba, conforme previa o projeto técnico aprovado pela FUNASA e, também, a planilha contratual.

Vale ressaltar que, muito embora a área técnica da FUNASA tenha indicado, conforme consignado em relatório elaborado a partir de visita in loco efetuada em 06/06/2013, e acostado às fls. 318 e 319 do Processo FUNASA nº 25210.063.736/2006-95, que os sistemas de abastecimento de água das localidades de Serraria e Batinga encontravam-se em funcionamento, constatou-se que essa mesma área técnica, mediante relatório (sem assinatura) elaborado com base em visita realizada em 28/05/2012, ou seja, 01 ano antes, informou que esses dois poços, apesar de instalados, não estavam em funcionamento, conforme consignado em relatório existente às fls. 254 e 255 do mencionado processo administrativo.

	
<p>Sítio Batinga – casa de proteção (abrig) dos comandos elétricos da eletrobomba e casa de proteção (abrig) do clorador. Imaculada (PB), 19 de março de 2015</p> <p>Localização: S 07° 21' 32.5'' W 037° 29' 33.2''</p>	<p>Sítio Batinga – interior da casa de proteção do clorador, demonstrando a ausência de instalação do mesmo. Imaculada (PB), 19 de março de 2015</p>
	
<p>Reservatório de 5.000 l circundado pela cerca de proteção. Imaculada (PB), 19 de março de 2015</p>	<p>Sítio Serraria – bomba manual instalada junto à haste do cata-vento. Imaculada (PB), 18 de março de 2015</p> <p>Localização : S 07° 24' 47.1'' W 037° 35' 27.9</p>
	

Sítio Serraria – situação atual do cata-vento instalado com recursos do convênio. Imaculada (PB), 18 de março de 2015	Sítio Serraria – pás do cata-vento instalado com recursos do convênio. Imaculada (PB), 18 de março de 2015
 <p>Sítio Serraria– reservatório de 5.000 l retirado do local original e posto em cima da tampa de cisterna circular construída na propriedade. Imaculada (PB), 19 de março de 2015</p>	

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ´fato`.

Recomendações:

Recomendação 1: Realizar visita técnica ao local visando identificar as causas dos problemas constatados e adotar as soluções pertinentes para o alcance do objetivo pactuado

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas

ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Falhas nas fases interna e externa da licitação promovida para execução do Plano de Trabalho do Convênio EP nº 2070/06

Fato

Em 30/06/2006, o Município de Imaculada/PB celebrou com a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), o Convênio EP nº 2070/06 (Siafi nº 569765), cuja vigência expirou-se em 26/03/2014.

Com base nas informações consignadas no sistema Siafi e, também, nos documentos acostados aos 02 processos da FUNASA atinentes a esse instrumento de transferência de recursos, no caso os Processos FUNASA nºs 25210.063.736/2006-95 e 25210.004.219/2007-18, verificou-se que o valor total do Convênio EP nº 2070/06 foi de R\$ 51.550,00, sendo R\$ 1.550,00 a título de contrapartida municipal.

Segundo o respectivo Plano de Trabalho (PT), o valor total acima informado destinou-se a implantação de 03 sistemas de abastecimento de água em localidades distintas, compreendendo a perfuração e a instalação de poço tubular, com reservatório e torneiras (chafariz), nas localidades de Serraria e Batinga, e, por último, a instalação, na localidade de São José, de reservatório e torneiras (chafariz) em poço amazonas já existente.

Assim, com o objetivo de realizar a implantação dos 02 poços tubulares e também a instalação dos três reservatórios com torneiras (chafarizes), o conveniente (Prefeitura Municipal de Imaculada/PB) promoveu, em 20/04/2011, procedimento licitatório na modalidade convite (Convite nº 06/2011), do tipo menor preço e no valor total estimado de R\$ 51.550,00, montante esse correspondente ao valor total aprovado pela FUNASA para execução do Plano de Trabalho do convênio.

Consoante os recibos juntados às fls. 44 do processo administrativo concernente ao Convite nº 06/2011, a Comissão de Licitação do município entregou, em 12/04/2011, portanto, em conformidade com o prazo estipulado pelo inciso IV do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, carta-convite a três construtoras, todas sediadas no Município de Sousa/PB.

O processo licitatório relativo ao Convite nº 06/2011 evidenciou que as únicas empresas partícipes do certame consistiram nas três empresas convidadas diretamente pela prefeitura, todas, por sinal, consideradas habilitadas pela Comissão de Licitação, como demonstrou ata lavrada em 20/04/2011 (fls. 178 e 179).

Quanto às propostas elaboradas pelas três partícipes do convite, verificou-se, com espeque nos documentos existentes às fls. 149 a 177 do processo licitatório, que o valor das mesmas foram os seguintes: CONSTRUTORA ORIENT LTDA. (CNPJ 12.130906/0001-00), com proposta orçada em R\$ 51.184,99, valor esse correspondente, portanto, a 99,30% do preço total estimado para realização do objeto licitado; CONSTRUTORA REUNIDAS LTDA. (CNPJ 10.986.583/0001-25), com proposta no valor de R\$ 50.999,99, equivalente, por conseguinte, a 98,93% do preço total estimado; e, por último, a empresa PRUMOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 10.749.194/0001-86), cuja proposta, no valor

de R\$ 50.757,39 (98,46% do preço estimado da licitação), sagrou-se vencedora, dado ter sido a de menor valor global entre as três.

Visto que as 03 empresas partícipes da licitação renunciaram expressamente ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento das propostas, conforme consignou a ata contida às fls. 178 e 179 do processo licitatório, o objeto do Convite nº 06/2011 foi adjudicado à licitante vencedora em 27/04/2011 (fls. 185), o procedimento licitatório foi homologado em 28/04/2011 (fls. 186) e o contrato com a empresa PRUMOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (Contrato s/nº) foi celebrado em 02/05/2011 (fls. 190 e 191).

Contudo, ao se analisar o processo administrativo alusivo ao Convite nº 06/2011, verificou-se que as fases interna e externa do mencionado procedimento licitatório apresentaram as seguintes falhas:

- 1) ausência ato de designação dos membros da comissão responsável pela realização do certame, contrariando o contido no inciso III do art. 38 da Lei nº 8.666/93;
- 2) preâmbulo do instrumento convocatório, bem como termo contratual sem especificar o regime de execução do objeto licitado, descumprindo, respectivamente, o contido no caput do art. 40 e no inciso II do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- 3) exigência indevida de apresentação pelos licitantes de alvará de funcionamento para fins de habilitação jurídica, conforme dispôs a alínea “b” do subitem 2.3.1 do instrumento convocatório. Essa alínea contraria o disposto no art. 30, § 5º, da Lei 8.666/93, o qual veda a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão referente a local específico que importe em restrição ao caráter competitivo da licitação, consoante o assente nos Acórdãos TCU nºs 2.194/2007 e 855/2009, ambos do Plenário, emitidos antes da realização do procedimento licitatório ora analisado;
- 4) instrumento convocatório sem fixar critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, o que afronta o contido na Súmula TCU nº 259, emitida em 16/06/2010, portanto emitida antes da realização do Convite nº 06/2011;
- 5) projeto básico da licitação e propostas dos licitantes sem indicar a taxa de BDI e de encargos sociais e, também, sem conter as composições de custos unitários e o detalhamento das citadas taxas, contrariando a Súmula TCU nº 258, emitida em 09/06/2010 , portanto emitida antes da realização do certame em análise;
- 6) documentação referente à fase de habilitação e às propostas de preços contendo unicamente 02 rubricas distintas, quando deveriam, segundo o disposto no § 2º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, conter tanto as rubricas dos três credenciados presentes ao evento como as dos três membros da Comissão de Licitação; e
- 7) habilitação indevida da licitante CONSTRUTORA REUNIDAS LTDA., porquanto a mesma deixou de apresentar a certidão de registro no CREA, como exigiu, para fins de habilitação, a alínea “d” do subitem 2.3.1 do instrumento convocatório. Assim, à luz do disposto na Súmula TCU nº 248, de 24/08/2005, o Convite nº 06/2011 deveria ter sido repetido, pois não ocorreu a apresentação de três propostas válidas nesse certame, isto é, não ocorreu a apresentação de três propostas que atendessem a todas as exigências do instrumento convocatório.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.2. Falhas nos controles relativos ao acompanhamento da execução do convênio.

Fato

Verificou-se a ausência de apresentação da ART concernente ao fiscal da prefeitura. Também não foi apresentada a esta fiscalização a portaria de designação de servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato celebrado com a empresa vencedora da licitação, conforme preconiza o art. 67 da Lei nº 8.666/93. Na oportunidade, vale informar que todos esses documentos foram requestados formalmente à prefeitura.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501664

Município/UF: Imaculada/PB

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta

Unidade Examinada: IMACULADA PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 7.559.288,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Imaculada/PB.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; a conformidade da renda per capita das famílias estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Registro de frequência no Sistema Projeto Presença de alunos não localizados nas escolas informadas.

Fato

No município de Imaculada/PB, o fluxo para alimentação do Sistema Presença, que é o controle eletrônico da frequência escolar dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família, inicia-se pela Secretaria Municipal de Educação, com a impressão, extraída do Sistema Presença, dos formulários de Acompanhamento da Frequência Escolar; em seguida estes formulários são repassados para as escolas efetuarem o preenchimento manual da presença dos alunos.

Depois de preenchidos pelas escolas, os formulários são devolvidos para a Secretaria de Educação, que realiza a digitação no Sistema Presença.

A amostra analisada contemplou 15 alunos, de seis escolas, totalizando 90 estudantes e consistiu em confrontar as presenças registradas da amostra, cuja base de dados é o Sistema Presença, com os formulários físicos preenchidos pelos diretores das escolas, e com os diários de classe assinalados pelos professores, nos meses de outubro e novembro de 2014.

Nesse fluxo de acompanhamento da Frequência Escolar, que é uma das condicionalidades para a permanência no Programa Bolsa Família, verificou-se falhas da Secretaria Municipal de Educação.

Alunos não localizados nas escolas ou desistentes, aparecem na base de dados do Sistema Presença com a frequência normal, por que a Secretaria Municipal de Educação vem digitando os dados incorretamente, até mesmo nas situações em que o Formulário de Acompanhamento de Presença, preenchido pelos diretores das escolas, apontam para irregularidades na condicionalidade, conforme tabela a seguir.

Escola	NIS do Aluno	Frequência do Aluno	
		No Formulário preenchido pelo Diretor da escola	No Diário Escolar preenchido pelo Professor
EEEFM Miguel Otaviano de Medeiros	16052268450	Não está no formulário	Sem restrições
EMEF Miguel Otaviano de Medeiros	16456431175	Não está no formulário	Sem restrições
	16459481440	Não há registro da frequência	Não está no diário
	20921998761	Desistente	Última presença em junho/2014
EMEIF Cícero Pires de Almeida	16103849811	Não há registro da frequência	Não está no diário
EMEIF Pedro Jorge de Lacerda	16429681336	Não há registro da frequência	Não está no diário

Na tabela acima, constata-se que três alunos não tinham seus nomes no diário escolar. Dois alunos estavam com a frequência normal no diário escolar, no entanto, seus nomes não apareciam nos formulários de Acompanhamento da Frequência Escolar. Por fim, um aluno teve presença registrada no diário escolar até junho de 2014, e no formulário de Acompanhamento é mostrado como desistente.

Apesar das falhas levantadas, a Secretaria Municipal de Educação inseriu, no Sistema Presença, o código 99 para todos os cinco alunos apontados na tabela. Esse código somente deveria ser utilizado quando o aluno tivesse frequência regular, ou seja, dentro dos limites exigidos pelo Programa Bolsa Família.

Cabe destacar que nas situações em que os alunos não constam nos formulários de frequência, o Diretor da Escola, em que pese já receber esse documento com a relação dos alunos impressa, deveria fazer gestão junto à Secretaria de Educação do município no sentido de atualizar a base de dados dos alunos no sistema.

Essas falhas contrariam a Portaria Interministerial MEC/MDS Nº 3.789, de 17 de novembro de 2004. No seu art. 6º, inciso XIII, a mencionada Portaria confere ao gestor municipal, entre

outras atribuições, supervisionar os lançamentos efetuados no sistema de frequência escolar, responsabilizando administrativa, civil ou penalmente quando comprovada irregularidade de procedimentos.

Ainda em relação à Portaria n.º 3.789, cabe destacar o que versa o seu parágrafo primeiro do art. terceiro: “as informações serão registradas no sistema de frequência escolar com acesso permitido por meio de senha individual, cuja utilização atribui responsabilidade pela veracidade das informações”.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 85/2015, de 20/04/2015, a Prefeitura Municipal de Imaculada/PB, apresentou a seguinte manifestação:

“Em resposta ao item 2 e 3,página 109 e 110 do relatório da Assistência Social, o município reconhece as falhas apresentadas, mas salienta que novas medidas serão adotadas no sentido de fiscalizar as ações dos diretores escolares e do funcionário responsável pela alimentação do sistema presença, punindo-os com ações administrativas em caso de descumprimento, inclusive o funcionário responsável pelas informações da secretaria de educação, Senhor J. G. C. B., já foi advertido verbalmente, e se comprometeu em corrigir as distorções doravante.”

Análise do Controle Interno

Em que pesem as informações quanto às medidas adotadas no sentido de corrigir as ocorrências relatadas, a manifestação apresentada confirma o fato apontado.

Recomendações:

Recomendação 1: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

Recomendação 2: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência no Projeto Presença mesmo não tendo atingindo a frequência mínima exigida pelo Programa.

2.1.2. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com indícios de renda superior ao estabelecido na legislação.

Fato

Com objetivo de verificar a regularidade do pagamento do Programa Bolsa Família, foi realizada visita às trinta famílias selecionadas por amostragem, cujos dados foram extraídos da Folha de Pagamento Mensal de Benefícios e da última base do CadÚnico, disponibilizados pela Secretaria de Renda de Cidadania (Senarc) do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome(MDS), sendo constatada a ocorrência de cinco beneficiários com indícios de renda per capita superior ao permitido na legislação, correspondendo a 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento).

A beneficiária NIS 20953927088 é pensionista e a composição familiar inclui, além da titular, mais duas filhas. Sua última atualização cadastral foi em 12/12/2013, cuja renda declarada

naquela ocasião, foi de R\$ 60,00. Na época da atualização, a beneficiária recebia R\$ 678,00 de pensão, o que resulta em uma renda per capita de R\$ 226,00.

A beneficiária NIS 20315942015 é casada e seu esposo está trabalhando com carteira assinada. Por não nos ter sido apresentado comprovantes que pudéssemos auferir a renda per capita, solicitamos à Prefeitura, ainda na fase de campo deste Relatório, que efetuasse diligência à família. Como resultado dessa nova visita, a Prefeitura concluiu que a renda familiar ultrapassava os valores estabelecidos para o Programa, mas não detalhou os cálculos. Cabe ressaltar que a última atualização cadastral dessa família foi em 08/09/2013, e nessa ocasião, a beneficiária declarou renda per capita igual a zero. No entanto, entre março e julho de 2013, conforme consulta realizada à Rais, o seu cônjuge trabalhou, recebendo nesse período o total de R\$ 3.771,36.

A beneficiária NIS 16027686619 também é casada e seu esposo está trabalhando com carteira assinada. Por não nos ter sido apresentado comprovante que pudéssemos auferir a renda per capita, solicitamos à Prefeitura, ainda na fase de campo deste Relatório, que efetuasse diligência à família. Como resultado dessa nova visita, a Prefeitura concluiu que a renda familiar ultrapassava os valores estabelecidos para o Programa, mas não detalhou os cálculos. Cabe ressaltar que a última atualização cadastral dessa família foi em 11/02/2014, e nessa ocasião, a beneficiária declarou renda per capita no valor de R\$ 37,00.

A beneficiária NIS 16069501897 reside com a mãe, que tem duas fontes de renda (pensão e aposentadoria), além de outros parentes que totalizam cinco membros familiares, incluindo a titular do benefício. A última atualização cadastral foi em 29/04/2014 e nessa ocasião, a beneficiária declarou renda per capita igual a zero. No entanto, por morar com a sua mãe, detentora de um rendimento mensal, naquela época, de R\$ 1.448,00, o que daria uma renda per capita de R\$ 289,60.

Por fim, tivemos também a situação da beneficiária NIS 16160193539, que reside com o esposo e dois filhos. Sua última atualização cadastral foi em 23/09/2014, tendo sido, nessa ocasião, declarada uma renda per capita no valor de R\$ 100,00. No entanto, o cônjuge da beneficiária é servidor efetivo da Prefeitura de Imaculada, CPF XXX.714.994-XX, cujo salário base, em agosto de 2014, foi de R\$ 931,52, o que resulta em uma renda per capita de R\$ 232,88, ou seja, bem superior aos R\$ 100,00 declarados na atualização do cadastro da beneficiária.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 85/2015, de 20/04/2015, a Prefeitura Municipal de Imaculada/PB, apresentou a seguinte manifestação:

“Em resposta ao item 4,da página 111 o município reconhece que algumas famílias beneficiárias do PBF está com a renda superior ao estabelecido pela legislação, mas salienta que as informações fornecidas ao PBF são alto declaratórias e o controle de tais informações é dificultado pela inexistência de um sistema fornecido pelo Governo Federal para confrontar os dados fornecidos pelos beneficiários.”

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada confirma o fato apontado.

Recomendações:

Recomendação 1: Requisitar ao gestor local que proceda à atualização cadastral dos beneficiários apontados no Relatório de Fiscalização, de forma a refletir a atual renda dos integrantes do grupo familiar.

Recomendação 2: Acompanhar a atualização cadastral realizada pelo gestor local e o processo de repercussão automática de gestão de benefícios, monitorando o cancelamento, conforme o caso.

Recomendação 3: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado, no processo apuratório, dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

2.1.3. Subdeclaração de renda na última atualização cadastral dos rendimentos de membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

Fato

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família - PBF no município de Imaculada/PB, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de Janeiro/2015, da RAIS de 2013 e do Cadastro Único - CadÚnico de dezembro/2014.

Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos um membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e renda “per capita” familiar superior a R\$ 154,00, valor estipulado para as famílias em situação de pobreza, conforme disposto no art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, com redação dada pelo Decreto nº 6.917/2009, considerando apenas os rendimentos desses membros para o cálculo dessa renda.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a fevereiro/2015, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício.

Dessa forma, constatou-se que oito famílias estão recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que subdeclararam a renda familiar quando da atualização cadastral, devendo ser aplicado o disposto nos artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/09/2004.

Código Familiar	NIS	Nº integrantes família	Data última atualização	Data admissão	Rendimento bruto no último mês (R\$) ¹	Renda per Capita Familiar (R\$)	
						CadÚnico	RAIS ²
37921029	13110229810	3	08/01/2014	01/08/2013	1.086,00	25,00	294,17
718995961	19003696325	4	10/02/2014	02/02/1998	958,60	100,00	199,63
1587713896	20610259223	4	23/09/2014	16/06/2008	1.001,80	100,00	207,38
718982800	12460562464	5	24/04/2014	01/08/2007	1.105,10	135,00	188,14
3898115720	20609259363	2	09/12/2014	01/02/2013	788,00	4,00	310,75
55209831	20609259703	6	03/03/2014	02/02/1998	2.097,35	120,00	287,46
1572968737	19003692230	5	06/02/2014	02/02/1998	984,80	135,00	171,01
1237555574	20397433101	3	14/03/2014	01/02/2013	788,00	120,00	207,17

Código Familiar	NIS	Nº integrantes família	Data última atualização	Data admissão	Rendimento bruto no último mês (R\$) ¹	Renda per Capita Familiar (R\$)						
						CadÚnico	RAIS ²					
¹ Rendimento bruto auferido pelo servidor municipal: folha de pagamento do mês de fevereiro de 2015.												
² Renda per capita familiar, apurada com base nas informações da RAIS, calculada considerando apenas os rendimentos auferidos pelo vínculo com a prefeitura municipal no exercício de 2013.												

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 85/2015, de 20/04/2015, a Prefeitura Municipal de Imaculada/PB, apresentou a seguinte manifestação:

“Em resposta ao item 5e 6, páginas 112 e 113 relacionado a Subdeclaração de renda o município através da gestão municipal informa em cada atualização e os beneficiários assinam um termo informando que “as declarações contidas neste formulário correspondem à verdade e comprometo-me a procurar a gestão municipal para atualizá-las sempre que houver mudanças em relação às informações prestadas por mim nesta entrevista ou, no máximo, em até dois anos da data desta entrevista.” Portanto as famílias foram notificadas através de ofícios. Com relação a família de código familiar Nº 718995961 o cônjuge da responsável familiar não faz mais parte da composição familiar e foi excluído do Cadastro Único; Com relação a família de código familiar 718980425 a funcionária de NIS 16033278268 já se encontra excluída da base de dados do CadÚnico.”

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada não é suficiente para elidir o fato apontado. O Gestor Municipal do Bolsa Família é o responsável pela aplicação dos recursos financeiros do programa, devendo, dessa forma, adotar medidas que possibilitem que os destinatários dos recursos sejam pessoas cuja renda per capita se enquadre dentro dos limites legais. Quanto às providências que teriam sido adotadas, citadas na manifestação, cabe destacar que além de terem ocorrido após a ação da fiscalização no município, não foram comprovadas mediante apresentação de documentos.

Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias que omitiram/subdeclararam renda na última atualização cadastral com base no inciso III do art. 25 do Decreto nº 5.209/2004 e inciso VIII do art. 8º da Portaria nº 555/2005.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores desde a última atualização cadastral quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

2.1.4. Famílias beneficiárias do PBF que possuem em sua composição servidores municipais com renda "per capita" familiar superior ao limite de meio salário mínimo permitido pela legislação para a permanência no Programa.

Fato

Realizou-se um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de janeiro/2015, da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS de 2013 e do Cadastro Único – CadÚnico de dezembro/2014, a fim de verificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família - PBF no Município de Imaculada/PB. Vale ressaltar, que, nesse procedimento, foram selecionadas famílias com pelo menos um membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e renda “per capita” familiar superior a meio salário mínimo, considerando apenas os rendimentos desses membros.

Ainda, de forma a identificar a permanência do vínculo empregatício na Prefeitura, a partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente ao mês de fevereiro/2015.

Como resultado, constatou-se que cinco famílias estão recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que omitiram informações acerca de seus rendimentos totais, haja vista possuírem renda per capita familiar superior a meio salário mínimo, limite estabelecido para a permanência das famílias no Programa, em conformidade com art. 6º da Portaria 617/2010.

Código Familiar	NIS	Nº integrantes família	Data última atualização	Data admissão	Rendimento bruto no último mês (R\$) ¹	Renda per capita familiar (R\$) ²
78792886	16069505728	2	30/07/2013	02/02/1998	1.090,00	472,24
718980425	16429688519	1	23/08/2013	08/01/2013	788,00	662,93
718970110	16429730418	1	20/06/2012	01/05/1977	3.020,75	2.508,74
396887392	17053832250	2	10/09/2014	02/02/1998	906,20	474,49
364076070	20314334887	2	03/05/2013	02/02/1998	906,20	399,27

¹ Rendimento bruto auferido pelo servidor municipal: folha de pagamento do mês de fevereiro de 2015.
² Renda per capita familiar, apurada com base nas informações da RAIS, calculada considerando apenas os rendimentos auferidos pelo vínculo com a prefeitura municipal no exercício de 2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 85/2015, de 20/04/2015, a Prefeitura Municipal de Imaculada/PB, apresentou a seguinte manifestação:

“Em resposta ao item 5e 6, páginas 112 e 113 relacionado a Subdeclaração de renda o município através da gestão municipal informa em cada atualização e os beneficiários assinam um termo informando que “as declarações contidas neste formulário correspondem à verdade e comprometo-me a procurar a gestão municipal para atualizá-las sempre que houver mudanças em relação às informações prestadas por mim nesta entrevista ou, no máximo, em até dois anos da data desta entrevista.” Portanto as famílias foram notificadas através de ofícios. Com relação a família de código familiar Nº 718995961 o cônjuge da responsável familiar não faz mais parte da composição familiar e foi excluído do Cadastro Único; Com

relação a família de código familiar 718980425 a funcionária de NIS 16033278268 já se encontra excluída da base de dados do CadÚnico.”

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada não é suficiente para elidir o fato apontado. O Gestor Municipal do Bolsa Família é o responsável pela aplicação dos recursos financeiros do programa, devendo, dessa forma, adotar medidas que possibilitem que os destinatários dos recursos sejam pessoas cuja renda per capita se enquadre dentro dos limites legais. Quanto às providências que teriam sido adotadas, citadas na manifestação, cabe destacar que além de terem ocorrido após a ação da fiscalização no município, não foram comprovadas mediante apresentação de documentos.

Cabe destacar que, no caso em tela, tratam-se de famílias que possuem, pelo menos, um de seus membros com vínculo empregatício junto à Prefeitura de Imaculada/PB, o que, a princípio, deveria facilitar a verificação de situações de existência de renda per capita incompatível com o recebimento dos benefícios.

Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias identificadas com renda per capita familiar superior à permitida pela legislação para a permanência no Programa, conforme inciso I do art. 6 da Portaria nº 617/2010.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Inexistência de Instância de Controle Social no período examinado.

Fato

Constatou-se que no período examinado os gestores municipais ainda não haviam criado a Instância de Controle Social - ICS, o que só ocorreu em 27/02/2015, mediante reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Imaculada/PB. Conforme ata registrada em livro próprio, foi decidido que os membros do Conselho seriam, também, os integrantes da Instância. Em consequência, o Conselho Municipal ratificou a decisão, ao publicar a Resolução n.º 01/2015, de 27/02/2015.

Assim, tal qual o Conselho, a ICS foi constituída atendendo aos critérios de intersetorialidade e de paridade entre governo e sociedade. São dez conselheiros titulares e dez suplentes, distribuídos entre representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria

Municipal de Educação, da Secretaria de Finanças, da Prefeitura Municipal, do Conselho Tutelar, da Emater, da Igreja Católica, da Igreja Evangélica, de Associações Comunitárias e dos Agentes de Saúde.

Cabe destacar que o período de exame abrangido por esta fiscalização foi de 01/01/2013 a 30/11/2014, anterior, portanto, à instituição da ICS.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 85/2015, de 20/04/2015, a Prefeitura Municipal de Imaculada/PB, apresentou a seguinte manifestação:

“Em resposta ao item 8 e 9, página 114 relacionado a atuação da Instância de Controle Social, o município informa que cabia a presidência anterior do Conselho Municipal de Assistência Social instituir a Instância de Controle Social que a mesma não a fez. Somente quando uma nova diretoria para o conselho foi eleita é que foram tomadas providências no sentido de instituir a Instância de Controle Social. Destacamos que com a criação da instância os trabalhos de fiscalização serão realizados com frequência.”

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada confirma o fato apontado.

2.2.2. Ausência de atuação da Instância de Controle Social.

Fato

A Instância de Controle Social de Imaculada/PB foi instituída a apenas dezoito dias antes do início dos trabalhos de campo dessa fiscalização, ou seja em 27/02/2015.

Assim, no período examinado, atividades inerentes às suas funções não foram desempenhadas, tais como acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família; procedimentos do cadastramento das famílias no cadastro único e de gestão de benefícios do Programa; e a oferta de programas e ações complementares ao Programa.

Cabe ressaltar que o Conselho Municipal de Assistência Social, também, não comprovou se vem desempenhando essas funções de controle social, mencionadas no parágrafo anterior.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 85/2015, de 20/04/2015, a Prefeitura Municipal de Imaculada/PB, apresentou a seguinte manifestação:

“Em resposta ao item 8 e 9, página 114 relacionado a atuação da Instância de Controle Social, o município informa que cabia a presidência anterior do Conselho Municipal de Assistência Social instituir a Instância de Controle Social que a mesma não a fez. Somente quando uma nova diretoria para o conselho foi eleita é que foram tomadas providências no sentido de instituir a Instância de Controle Social. Destacamos que com a criação da instância os trabalhos de fiscalização serão realizados com frequência.”

Análise do Controle Interno

Embora não instituída a Instância do Controle Social, o Conselho de Assistência Social poderia ter desempenhado funções inerentes ao controle social, mas não o fez. Sendo assim, a manifestação apresentada não é suficiente para elidir o fato apontado.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502415

Município/UF: Imaculada/PB

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: IMACULADA PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município de Imaculada/PB.

A ação fiscalizada destina-se ao Conselho Municipal de Assistência Social de Imaculada/PB, que têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação. .

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Criação do Conselho Municipal de Assistência Social de Imaculada/PB.

Fato

O conselho Municipal de Assistência Social de Imaculada/PB foi instituído por meio da Lei n.º 339/96, de 23 de fevereiro de 1996, e alterado e atualizado por meio das Leis n.º 406/2000 e 485/2005, respectivamente de 27/11/2000 e 22/08/2005.

A composição atual do Conselho foi eleita em 27/02/2015, conforme Ata registrada em livro próprio, com mandatos válidos por dois anos e formação respeitando os critérios da intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

São 10 conselheiros titulares e 10 suplentes, distribuídos da forma a seguir:

- dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- dois representantes da Secretaria de Finanças;
- dois representantes da Prefeitura Municipal;
- dois representantes do Conselho Tutelar;
- dois representantes da Emater;
- dois representantes da Igreja Católica;
- dois representantes da Igreja Evangélica;
- dois representantes de Associações Comunitárias; e
- dois representantes dos Agentes de Saúde.

Dessa forma, o Conselho está de acordo com o preconizado na Resolução n.º 237/2006, do Conselho Nacional de Assistência Social, especificamente no art. 10, que trata da composição mínima recomendada, como sendo de dez conselheiros titulares, bem como em relação ao art. 12, transscrito adiante:

Art. 12. Os representantes do governo nos Conselhos de Assistência Social devem ser indicados e nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo, sendo importante incluir setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como :

- I. Assistência Social;
- II. Saúde;
- III. Educação;
- IV. Trabalho e Emprego;

V. Fazenda;
VI. e outras

A ressalva que cabe destacar é que o conselheiro suplente CPF XXX.045.484-XX, eleito como sendo o representante da Secretaria Municipal de Educação, não aparece na folha de pagamento de fevereiro de 2015 da Prefeitura de Imaculada.

2.2.2. Apoio do gestor municipal para o funcionamento do Conselho.

Fato

Por meio de entrevista junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e da análise de documentos, verificou-se que:

- as reuniões do Conselho são realizadas em ambiente com instalações adequadas, disponibilizadas pela Prefeitura de Imaculada/PB, e secretariadas por auxiliar; e
- o gestor disponibiliza as informações necessárias para o acompanhamento dos programas de governo vinculados à assistência social.

2.2.3. Análise do Plano de Ação.

Fato

Verificou-se, com base em entrevista realizada com os conselheiros, que o Conselho analisou o Plano de Ação de 2014, fazendo a conferência dos valores financeiros envolvidos e as metas estabelecidas, assim como confirmando a sua compatibilidade com o Plano Municipal do quadriênio em curso.

Essa análise e aprovação foi resumidamente registrada no Livro de Atas, conforme Reunião Ordinária realizada em 23/04/2014 e também na Resolução n.º 02/2014, de 23/04/2014, expedida pelo Conselho Municipal.

2.2.4. Plano de Assistência Municipal.

Fato

O Plano de Assistência Municipal vigente abrange o quadriênio 2013/2017.

Sua análise e aprovação está registrado no Livro de Atas, em Reunião Ordinária realizada em 12/07/2013 e na Resolução n.º 04/2013, de 20/07/2013, expedida pelo Conselho Municipal.

2.2.5. Acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos da Assistência Social.

Fato

Em entrevista realizada com o Conselho Municipal de Assistência Social, verificou-se que seus integrantes acompanham e analisam a execução orçamentária e financeira dos recursos da Assistência Social.

A conferência é feita por meio de análise dos saldos financeiros, e da documentação comprobatória das despesas, realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.2.6. Falhas na fiscalização da execução dos Programas de Governo

Fato

O Conselho Municipal de Assistência Social não comprovou se vem efetuando atividades de acompanhamento e fiscalização dos Programas e serviços assistenciais executados no âmbito do Município, apesar de demandada a fazê-lo, por meio da Solicitação de Fiscalização n.º 02/2015/Assistência Social, item 3.4.

Em análise efetuada no Livro de Atas do Conselho, verificou-se que em nenhuma das reuniões, realizadas em 2013 e 2014, houve registro da atuação do Conselho na fiscalização e acompanhamento dos Programas e serviços assistenciais.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 85/2015, de 20/04/2015, a Prefeitura Municipal de Imaculada/PB, apresentou a seguinte manifestação:

“Em resposta ao item 6, da página 116 relacionado as falhas na fiscalização da execução dos Programas Federais o município informa que instituiu a Instância de Controle Social através da Resolução n.º 01/2015 de 27/02/2015 do Conselho municipal de Assistência Social.”

Análise do Controle Interno

Em que pesem as ações promovidas pela edilidade, verificou-se que não foram suficientes para evitar as falhas apontadas.

2.2.7. Análise e aprovação da Prestação de Contas de 2013.

Fato

O Conselho Municipal de Assistência Social efetuou análise e aprovação da Prestação de Contas de 2013 antes de emitir o parecer sobre o Demonstrativo Sintético Anual Físico-Financeiro.

A análise foi registrada na Ata da Reunião Ordinária realizada em 28/11/2014 e na Resolução n.º 04/2014, de mesma data, expedida pelo Conselho Municipal.

2.2.8. Ausência de inscrição de entidades privadas.

Fato

Em resposta à Solicitação de Fiscalização n.º 02/2015/Assistência Social, a Prefeitura informou que Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Imaculada não possui nenhuma entidade privada em sua composição.

E em consulta realizada no Livro de Atas, verificou-se a inexistência de qualquer menção sobre pedidos de inscrição de entidades privadas, registradas nas reuniões realizadas em 2013 e 2014.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o Conselho de Assistência Social está falhando na atividade de fiscalização dos programas de governo.

Ordem de Serviço: 201502207

Município/UF: Imaculada/PB

Órgão: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: IMACULADA PREF GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/03/2015 a 27/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2029 - Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia / 12NR - Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Recuperação de Estradas Vicinais para Municípios Com Até 50.000 Habitantes no Município de Imaculada/PB.

A ação fiscalizada destina-se a incentivar e fomentar a produção agropecuária dos agricultores familiares e assentados da reforma agrária por meio da manutenção e recuperação de estradas vicinais; construção ou recuperação de açudes e/ou aguadas; fornecimento de água ou de alimentação animal para a população; outras obras, benfeitorias, e/ou serviços para o combate aos efeitos da seca e/ou estiagem; em municípios de até 50 mil habitantes.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de meio de registro (ex.: diário de utilização) que tenha por finalidade o controle de utilização do maquinário recebido pelo município.

Fato

Após análise da documentação disponibilizada, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Imaculada/PB não possui controles que registrem de forma adequada a utilização do maquinário doado (retroescavadeira, motoniveladora, caminhão caçamba, caminhão-cisterna e pá carregadeira) pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Instada formalmente a apresentar o diário de utilização desse maquinário ou documento equivalente, a prefeitura apresentou à CGU/PB documento que não contém registros da data de utilização, do profissional que operou o maquinário, da quantidade de horas de trabalho gastas em cada obra/benfeitoria, bem como da obra/benfeitoria realizada.

A ausência de tais informações impossibilita a confirmação de que o maquinário doado está sendo utilizados somente para beneficiar o público-alvo (agricultores familiares e assentados da Reforma Agrária), ou seja, atender aos fins previstos pela ação. Ademais, resta inviabilizado o adequado cumprimento, pela Prefeitura Municipal, da obrigação constante do Termo de Doação com Encargos de apresentar ao MDA, para fins de controle e acompanhamento, um relatório anual de utilização do bem ao final de cada exercício durante o período de 05 (cinco) anos.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.2. Tipo de maquinário doado e encontrado no município.

Fato

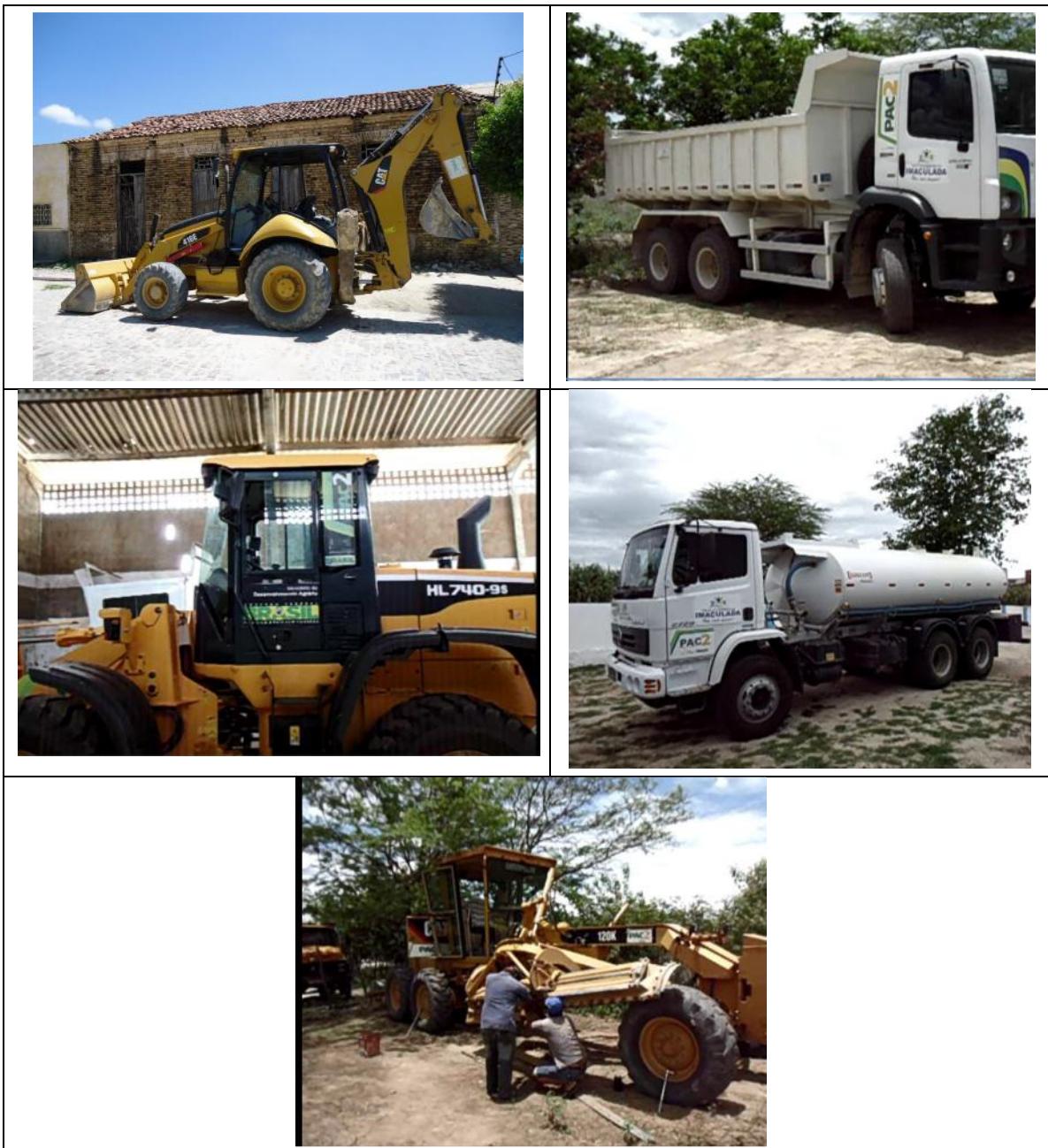
De acordo com as informações repassadas pela prefeitura, assim como pela Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário na Paraíba, foram doados ao Município de Imaculada/PB as seguintes máquinas: retroescavadeira, motoniveladora, caminhão-caçamba, caminhão-pipa e pá carregadeira. Durante a fiscalização, verificou-se que todo esse maquinário encontrava-se sendo utilizado pela prefeitura.

Verificou-se ainda que as especificações do maquinário doado ao município apresentavam-se em conformidade com especificações assentes nos respectivos termos de doação/notas fiscais.

As máquinas vistoriadas in loco foram as seguintes:

- retroescavadeira, da marca Caterpillar, com Chassi nº CAT0416EEMFG06430;
- motoniveladora, da marca Caterpillar, com Chassi nº CAT0120KAJAP03142;
- caminhão basculante, marca VW, modelo 26.280;
- caminhão-pipa, marca Mercedez-Benz, modelo caminhão Atron 2729; e
- Pá carregadeira, marca Hyundai, modelo HL 740.9S.

Além disso, as visitas técnicas às localidades beneficiadas com ações executadas por essas máquinas (Distrito de Palmeira, Sítio Glória, Sítio Garra e São José do Canal), demonstraram que as benfeitorias realizadas nesses locais (recuperação de estradas vicinais) estavam em conformidade com o disposto no termo de doação desse maquinário.



3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que as máquinas doadas estão sendo utilizadas pela Prefeitura Municipal de Imaculada/PB. Contudo, tendo em vista a inexistência de controles que registrem de forma adequada a utilização do maquinário doado, não foi possível verificar se os equipamentos estão sendo utilizados somente para beneficiar o público-alvo (agricultores, familiares e assentados da Reforma Agrária).